



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E TERRITÓRIOS -
POSTERR**

ALINE DOS SANTOS BARBOSA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA POLÍTICA DO BRASIL

Cachoeira, Bahia, 2025.

ALINE DOS SANTOS BARBOSA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA POLÍTICA DO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Território, área de concentração em Trabalho, Direitos e Serviço Social (TDSS), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Maurício Ferreira da Silva.

Cachoeira, Bahia, 2025.

B238v Barbosa, Aline dos Santos.

Violência de gênero na política do Brasil. / Aline dos Santos Barbosa.
Cachoeira, BA, 2025.
104f.: il.

Orientadora: Prof. Dr. Maurício Ferreira da Silva.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia,
Centro de Artes Humanidades e Letras, Programa de Pós-graduação em
Política Social e Territórios, 2025.

1. Violência de gênero. 2. Mulheres na política. 3. Democracia. I.
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes, Humanidades e
Letras. II. Título.

CDD: 320.082

Ficha elaborada pela Biblioteca do CAHL - UFRB
Responsável pela Elaboração – Liliam Góes Lima (Bibliotecária – CRB-5/ 1905)
(Os dados para catalogação foram enviados pelo usuário via formulário eletrônico)

ALINE DOS SANTOS BARBOSA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA POLÍTICA DO BRASIL

Dissertação submetida à avaliação para obtenção do grau de Mestre(a) em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Cachoeira-BA, 14 de agosto de 2025.

EXAMINADORES(AS):

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO FERREIRA DA SILVA**
Data: 26/08/2025 17:32:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.(a). Dr.(a). Maurício Ferreira da Silva
(UFRB – Orientador(a))

Documento assinado digitalmente
 **HELENI DUARTE DANTAS DE AVILA**
Data: 25/08/2025 23:16:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.(a). Dr.(a). Heleni Duarte Dantas de Ávila
(UFRB – Examinador(a) Interno(a))

Documento assinado digitalmente
 **CLARISSE GOULART PARADIS**
Data: 25/08/2025 18:29:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.(a). Dr.(a). Clarisse Goulart Paradis
(UNILAB – Examinador(a) Externo(a) à Instituição)

CACHOEIRA/BA
2025

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ser o meu fôlego e força.

Aos meus pais que são a razão da minha vida.

“O destino de uma mulher é ser mulher..”
Clarice Lispector

RESUMO

A presente dissertação busca estudar as diversas expressões de violência de gênero na política brasileira, e tem como objetivo geral analisar as bases de sustentação da violência de gênero no espaço político historicamente marcado pela predominância da figura masculina. O estudo foi projetado para discutir as categorias de violência política que perpassam às mulheres levando-se em conta os valores democráticos e frisar a convivência com as múltiplas minorias. No que tange aos objetivos específicos pretende-se identificar as diferentes manifestações de violência na comunidade político- institucional; avaliar a natureza jurídica da violência política de gênero e seus efeitos à luz da legislação brasileira; além de examinar o processo de criação legislativa do diploma especial de proteção às mulheres atravessadas pela violência de gênero no contexto político nacional. A matéria está sedimentada na abordagem teórico-metodológica do materialismo histórico-dialético, em uma pesquisa de cunho qualitativo, com fulcro no referencial do movimento feminista e em estudos que traçam a trajetória da problemática relacionada ao gênero no acesso a cargos políticos e dilemas à permanência feminina no poder, considerando os entraves ideológicos e morais historicamente dirigidos à mulher na sociedade. Na elaboração do trabalho utilizou-se aporte documental com análise crítico-descritiva, contendo aplicação de técnicas e ferramentas pela captação de informações de fontes bibliográficas e publicações em periódicos, também pela contribuição de dados contidos em acervos públicos de órgãos federais (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral) e do Congresso Nacional, através de suas estatísticas e contribuições das trajetórias históricas da participação política das mulheres e a perspectiva de gênero, que tem impacto no progresso em direção a um dos objetivos das correntes feministas: o empoderamento feminino. Insta considerar que o trabalho se apresenta em três capítulos, que descrevem a “*Democracia e a violência de gênero*”; às “*Mulheres públicas e os desafios da participação feminina no Brasil*” e às “*Políticas Públicas de proteção à mulher na política*”. Assim, o empoderamento feminino no cenário político não se resume apenas no poder de votar, mas, principalmente, o poder da voz e da ação coletiva. Significa maior participação no âmbito político inclusive o acesso a ocupar cargos de representação e direção, apontamos ao papel de ações afirmativas com teor corretivo, idealizadas para preencher a lacuna entre a igualdade formal e a igualdade material, mesmo que não sejam tais ações unicamente responsáveis pelo enfrentamento de ideologias e problemas estruturais que servem como verdadeiros abismos sociais.

Palavras-chave: Violência de gênero; Democracia; Representação Política.

ABSTRACT

This dissertation examines the various expressions of gender-based violence in Brazilian politics and aims to analyze the foundations of gender-based violence in a political space historically marked by male dominance. The study was designed to discuss the categories of political violence that affect women, taking into account democratic values and emphasizing the coexistence of multiple minorities. The specific objectives include identifying the different manifestations of violence in the political-institutional community; assessing the legal nature of gender-based political violence and its effects in light of Brazilian law; and examining the legislative process of creating a special protection statute for women affected by gender-based violence in the national political context. The research is grounded in the theoretical-methodological approach of historical-dialectical materialism, qualitative research, and the feminist movement's framework. Studies that trace the trajectory of gender-related issues in access to political office and the dilemmas facing women's permanence in power, considering the ideological and moral obstacles historically imposed on women in society. In preparing the work, documentary support was used with critical-descriptive analysis, containing the application of techniques and tools by capturing information from bibliographic sources and publications in periodicals, also through the contribution of data contained in public collections of federal agencies (Supreme Federal Court and Superior Electoral Court) and the National Congress, through their statistics and contributions of the historical trajectories of women's political participation and the gender perspective, which has an impact on progress towards one of the objectives of feminist currents: female empowerment. It is important to note that the work is presented in three chapters, which describe "Democracy and Gender-Based Violence"; "Public Women and the Challenges of Female Participation in Brazil"; and "Public Policies for the Protection of Women in Politics." Thus, female empowerment in the political arena is not limited to the power to vote, but, above all, the power of voice and collective action. It means greater participation in the political sphere, including access to representation and leadership positions. We highlight the role of affirmative actions with corrective content, designed to bridge the gap between formal and material equality, even if such actions are not solely responsible for addressing ideologies and structural problems that serve as true social chasms.

Keywords: Gender-based violence; Democracy; Political Representation

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA POLÍTICA.....	11
2.1 Da caracterização da violência de gênero na política.....	12
2.2 Violência de gênero e participação política.....	25
2.3 Movimento feminista de combate à violência de gênero.....	30
3. MULHERES PÚBLICAS: DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO BRASIL	42
3.1. Percurso das mulheres brasileiras na conquista do voto e da atuação política.....	43
3.2 Breves análises de casos de violações ao exercício de mulheres na política brasileira: a violência política contra Dilma Rousseff e Marielle Franco.....	48
4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER NA POLÍTICA.....	52
4.1. Do surgimento da política de cotas nos partidos políticos.....	52
4.2. Do processo legislativo no Brasil: papel do Poder Legislativo e do Executivo.....	57
4.3. Política de proteção às mulheres públicas no processo legislativo brasileiro	60
4.3.1. Da tramitação da lei contra a violência política na Câmara dos Deputados.....	62
4.3.2. Da tramitação da lei contra a violência política contra a mulher no Senado Federal.....	66
4.4. A violência de gênero na contemporaneidade: um debate inacabado.....	70
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	83
7. ANEXOS	91

LISTA DE ABREVIATURAS

CEDAW – Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e Caribe.

CF/1988 – Constituição Federal de 1988.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IFES – Fundação Internacional para o Sistema Eleitoral

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ONG – Organização Não Governamental.

ONU – Organização das Nações Unidas.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Quadro espécies de violência de gênero na política.

Tabela 2. Percentual de Candidatas Câmara dos Deputados (1982-2006)

1. INTRODUÇÃO

Olhar para a ciência e para a política com lentes de gênero tem o condão de ressaltar e buscar compreender, mais detidamente, a partir de diferentes perspectivas. A presente análise requer desenvolver a temática da participação feminina e dos fenômenos decorrentes disso, como a exemplo da violência de gênero na arena política e do lugar das mulheres nos espaços de poder no passado e no atual momento. O cerne desta abordagem é o de investigar o tratamento concedido às mulheres e de que forma elas foram e são invisibilizadas no processo de tomada de decisão, sobretudo quando já em exercício de cargos eletivos dos estados democráticos, com cerne ao contexto do Brasil, e em contrapartida, como vão paulatinamente em busca de seu lugar – ainda que desigual.

Levando em conta que a democracia depende da possibilidade da diferença, esse é o aspecto central identificado pelos pluralistas em regimes democráticos ao frisar a convivência com as múltiplas minorias. Esses fatores são de grande relevância para a compreensão do papel desempenhado atualmente pelo gênero feminino no cenário político. Considerando que a nossa história priorizou o domínio do privado como próprio do feminino, mantendo inicialmente as mulheres distantes, tanto da discussão como da atuação social e política. Com grande esforço, como demonstrado, alguns espaços públicos foram sendo conquistados, e a atuação das mulheres foi decisiva na retomada da democracia (COELHO; BAPTISTA, 2022).

A prática política se materializa, em grande medida, por meio da participação política, e na trajetória do empoderamento político as mulheres tiveram que exercer cargos com representatividade em menor potencial, sendo necessárias alterações quando da reforma política a fim de garantir a paridade de gênero (NOREMBERG; BAPTISTA, 2016). Pensando nisso, levou-se em atenção, no trabalho em epígrafe, o debate dos desafios ainda existentes no campo político para as mulheres em geral que está sendo atrelado ao desempenho feminino em esferas de poder local ou de caráter regionais ou nacionais, e das problematizações ligados a racialização do discurso, porque também é importante lembrar que as mulheres negras e trans são afetadas majoritariamente com os índices de desigualdade relacionados ao acesso de cargos políticos e distribuição de recursos para suas campanhas nos processos eleitorais.

Indiscutivelmente temos o movimento feminista por corrente basilar no desenvolvimento da presente pesquisa - por seu papel fundamental, que é o responsável por

grandes conquistas no campo de direitos das mulheres, valendo como marco histórico para a luta das mulheres em diversas áreas, sobretudo, no cenário político nesse debate. Assim, “o feminismo tem uma característica muito particular que deve ser tomada em consideração pelos interessados em entender seu percurso e seus processos: é um movimento que produz sua própria reflexão crítica, sua própria teoria. Esta coincidência entre militância e teoria é rara e deriva-se, entre outras razões, do tipo social de militante que impulsionou, pelo menos em um primeiro momento questão teórica acerca da relação entre a mulher e o poder”. (PINTO, 2010, p.2)

Dessa maneira, na parte inicial do trabalho se realizará a abordagem temática da “Democracia e a violência de gênero na política” considerando os aspectos que evidenciam em quais formas se materializam os diversos tipos de violência contra a mulher no campo da política, com a elaboração de quadro-resumo de abordagem didática para especificar as categorias de violência ocorridas no seio de atuação pública contra as mulheres, e tentar compreender as diferentes perspectivas do indigitado fenômeno social ao longo dos anos, além de investigar categoricamente a descredibilidade da mulher nos espaços de controle. Buscou-se, também, ressaltar o papel primordial do feminismo e que todos os resultados já obtidos, até a presente época, são oriundos das contribuições do movimento feminista. No segundo capítulo será abordada temática das “Mulheres públicas e seus desafios da participação feminina no Brasil”, tecemos aspectos de trajetória e participação política das mulheres nos espaços de poder ao aprofundar com as análises de casos emblemáticos que marcaram a história de violência contra a ex-presidenta Dilma Rousseff e a questão de violação ao direito à vida de Marielle Franco, que são mulheres governantes brasileiras afetadas com as práticas de violência política por causa do seu gênero e em situação de cumprimento de ofício legal.

Para concluir a pesquisa, na terceira parte do estudo, a tônica ficou direcionada às “Políticas públicas de proteção à mulher na política” com resultado de pesquisas bibliográficas sobre o surgimento do processo legislativo e ao trabalho de elaboração de leis especiais de proteção às mulheres que atuam na vida pública, fazendo menção a importância das cotas partidárias e descrições de como se deu a tramitação do Projeto de Lei nº14.192/2021 pela Câmara de Deputados e Senado Federal, reportando a abordagem de suas esferas, instituições e partidos políticos envolvidos na sua elaboração, aos critérios e etapas adotadas pelas casas legislativas do Congresso Nacional; já na conclusão, se fez menção aos debates contemporâneos em torno da violência de gênero na política que são marcados por questões sociohistóricas ainda perpetuados na maioria dos contextos de atuação de governo e poder.

A matéria está sedimentada em uma pesquisa de cunho qualitativo, com fulcro no referencial teórico-metodológico do movimento feminista e em estudos de caso que traçam a trajetória da problemática relacionada à violência de gênero na política, com perspectivas a mulher no que tange ao acesso a cargos políticos e dilemas à permanência feminina nas mesas de poder, considerando os entraves ideológicos e morais historicamente dirigidos à mulher na sociedade. O estudo em apreço será desenvolvido pelo uso do método da pesquisa bibliográfica através de consultas a acervos públicos e com recorte da coleta de informações em fonte documental a partir de referenciais teóricos de pensadores clássicos e contemporâneos, com subvenção no debate feminista que contribuem para a construção da democracia através de suas críticas, a exemplo de pesquisadoras como, Jaqueline Scott; Rita Laura Sagato; Simone de Beauvoir; Flávia Biroli, entre outras. O estudo documental também está fundado em conteúdos obtidos de pesquisas em órgãos federais, como do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior Federal - por meio de suas estatísticas e aportes das trajetórias históricas da participação política das mulheres e a perspectiva de gênero, tem impacto no progresso em direção a um dos objetivos das correntes feministas: o empoderamento feminino.

A análise documental se classifica pela técnica aplicada no levantamento criterioso e contextualizado. Segundo alguns autores da área, “a análise documental busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse” (LUDKE e ANDRE, 1986, p. 38) [...] é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas” (HELDER, 2006, p.1-2). E por fim temos o olhar de Kelly apud Gauthier (1984, p. 296) que afirma se tratar de um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência – presença ou intervenção do pesquisador – do conjunto das interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida. A metodologia do presente trabalho está respaldada em uma investigação de caráter qualitativa a ser desenvolvida mediante pesquisa documental e análise de dados bibliográficos, com orientação analítico-descritiva.

Levando-se em consideração todo contexto social, cultural e histórico, bem como os fundamentos de proteção legal existentes no país, a temática da atuação feminina na arena da política e das concepções de violência contra as mulheres em atuação nas esferas de poder tem impulsionado uma crescente de deliberações, que são de grande importância para a teoria da democracia representativa, vez implicar em grupos que possuem necessidades, interesses e reivindicações específicas e que devem estar devidamente representados no processo

decisório. Além do mais, as mulheres constituem, em todos os países, a maior parcela dos¹⁰ cidadãos e eleitores, sendo minoria das ocupantes por ausência de participação ou de apoio para tal inserção e condições de permanência. Certamente, a presença feminina na política brasileira ainda carece de maiores possibilidades de um maior envolvimento – intenso e direto na vida política.

2. DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA POLÍTICA.

A participação feminina nos espaços de poder são decorrentes de desafios e obstáculos enfrentados para ter assegurado os direitos políticos, sendo uma realidade social presentes no cenário brasileiro e mundial. No Brasil, a previsão legal originariamente surgiu no texto constitucional da atual Carta Magna (1988). Apesar disso, tão somente a previsão legal não foram suficientes para resguardar a efetividade da participação das mulheres na política. E, no decorrer dos anos, as mulheres, em especial, bem como àqueles atentos e incluídos em movimentos sociais se propõe, então, a utilização das chamadas ações afirmativas por meio de lutas para implementação destas. Nesse sentido, Fortes (2019) define as ações afirmativas como políticas públicas de teor corretivo, idealizadas para preencher a lacuna entre a igualdade formal e a igualdade material, embora não sejam tais ações unicamente responsáveis pelo enfrentamento de ideologias e problemas estruturais que servem como verdadeiros abismos sociais.

Uma das principais conclusões do relatório de Jessica Huber e Lisa Kammerud (2017) sobre a estrutura para avaliação, monitoramento e resposta da violência política contra a mulher, foi a de que é comum a existência de prévia relação familiar, social ou hierárquica entre a vítima e o agressor. Desse modo, um número considerável dos atos que atentam contra o exercício ou reconhecimento dos direitos políticos das mulheres é praticado por alguém do seu círculo mais íntimo. Trata-se de um dado que comprova a dificuldade de dissociar as práticas discriminatórias do cotidiano das manifestações de violência na seara política.

Segundo a iniciativa da ONU em pesquisas realizadas em 2017 e 2018, doze mulheres por dia são vítimas de feminicídio na América Latina, e na região de 25 países, estão quatorze latino-americanos com os mais altos índices de assassinatos de mulheres no mundo. Há uma tendência de que os casos fiquem impunes, já que 98% dos homicídios relacionados ao gênero não chegam a ter justiça (ONU, 2018). Esse problema possui um impacto direto sobre a participação das mulheres em várias esferas, como a social, a política e a econômica. Por isso, o desafio tem um perfil cultural quando se fala de um problema que obstrui a participação política das mulheres diariamente. Além de desencorajar mulheres a participarem da vida pública, a violência de gênero também mina uma agenda feminista de políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres. Este capítulo se dedica ao entendimento deste fenômeno.

2.1. Da caracterização da violência de gênero na política.

Nos últimos anos, o estudo da relação entre violência e política ganhou notoriedade em nível mundial e no solo brasileiro. A violência de gênero e sua versão eleitoral nunca alcançou enfoque central dos debates, a ponto de não se configurar como agenda de pesquisa no recente período democrático brasileiro.

O tema, entretanto, passou a ser visto pelos veículos de imprensa, pesquisadores e organizações sociais que elaboram e divulgam coletas de dados próprios acerca da incidência de homicídios, atentados e demais formas de violência contra diferentes lideranças políticas brasileiras. Entre eles, se destacam os levantamentos feitos pelo jornal *Estado de S. Paulo* (Moura e Nossa, 2020), pela Organização Não Governamental - ONG Terra de Direitos e Justiça Global (Lauris e Hashizume, 2020), pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (Nunes, 2020) e pelo Núcleo de Estudos Guerreiro Ramos da Universidade Federal Fluminense (Paz, 2020). Em comum, esses levantamentos revelam a escalada da violência política durante o ano eleitoral.

Importa destacar conceitualmente o que se entende por violência eleitoral no território brasileiro. Borba e Nogueira (2018) afirmam que a situação de violência é posta desde o período final do processo ditatorial vivenciado no Brasil, de forma a destacar os mais importantes entraves à concretização consolidada do sistema democrático. Na época do fim da ditadura civil-militar aumentou consideravelmente o número de pessoas que viram seus direitos e suas liberdades mais básicas sendo aviltadas por uma negação arbitrária e contraditória, seja pela utilização de instrumentos à margem da lei, como operação de organizações criminosas ao formarem grupos, ou a partir do uso do próprio poder institucional pelos meios da segurança pública, ao agirem indiscriminadamente e sempre pelo uso da violência para atacar pessoas e demais segmentos vulnerabilizados.

Dentre esses fatores que marcaram o a época em análise, temos os aspectos dos direitos fundamentais que são parte de toda civilização democraticamente liberais, a saber, o direito à liberdade de locomoção através de limitações ao ir e vir, às violações contra as variáveis formas livres de expressão e à paridade das pessoas em suas oportunidades sociais, entre outros – tais tiveram a sua negativa aos indivíduos-alvos, que vivem em cenários de risco.

A violência em si mesma já é um fenômeno sempre presente nas sociedades e se apresenta por um aspecto de muita discussão, isso por gerar inúmeras despesas aos governos e cidadãos, além da constante sensação de medo e insegurança que acabam enfraquecendo as

ligações comunitárias, por tornar os laços cada vez mais sensíveis. Nesse aspecto, Matos e Lins¹³ (2020) destacam de modo categórico que a violência de gênero se transformou em uma dimensão especialmente identificada por sua forte importância no campo político, cada dia mais são necessários mecanismos que se desenvolvem para esclarecer o fenômeno e possibilitar a entrada e engajamento de mais mulheres na ocupação de cargos políticos ou por mulheres nomeadas para cargos eletivos, visto o grande *déficit* na questão de representatividade política no país.

Como dever constitucional, caberia ao Estado fornecer aos cidadãos e às cidadãs, independente de sexo, idade, classe social, raça, identidade de gênero etc., uma ampla estrutura de proteção contra a possibilidade de virem a se tornar vítimas de violência. Tais direitos são inegociáveis, dos quais nenhum indivíduo poderia ser legitimamente excluído, e esse é o fundamento próprio do nosso contrato social. Mas existem fortes desigualdades entre homens e mulheres no Brasil (e também entre brancos e negros), que revelam ainda mais acintosamente no que diz respeito à distribuição do direito à segurança ou a não experiência de violência. (BIROLI *et al*, 2020).

ZIZEK (2014) aponta que a contradição da violência está no embate entre os sinais evidenciados, a exemplo de ações criminosas e terrorismos, caracterizada por violência subjetiva, e as expressões violentas que não são, necessariamente, palpáveis aos próprios olhos, por sequer estarem em exercício por ação de agentes facilmente identificados, que seria a violência objetivada. Segundo o entendimento de Porta (2013), a violência na política poderia ser interpretada como um modo diverso daquelas já claramente apresentadas em seu contexto subjetivo.

A violência política, de início, estaria por definição como conjunto de situações danosas em cenário físicos, maciços e psicológico, tendo por causa a perpetração do Estado em oposição a grupos ou quaisquer formações sociais, em movimentos insurgentes e de contestação (PORTA, 2013). Certo tempo depois, esse ponto de vista inaugural foi ampliado, dando corpo a ideia de uma violência política além do uso exclusivo do poder do estado, mas também um meio de prática que busca a reformulação das relações desiguais entre governantes e governados. O incremento da força, assim, teria o objetivo de alteração de políticas, em modificar o sistema, território e ao governo, levando em conta as mudanças provocadas na vida dos indivíduos em sociedade. (BALIBAR, 2015).

A violência eleitoral é debatida em nível subcategórico de uma violência política. A temática teria provocado recente interesse e deu início a partir do trabalho de grupos da academia e setores internacionais, como exemplo da ONU, que procura compreender a

14
sistemática de países autoritários no enfrentamento de desafios gerais, ao fazer transições a sociedades de cunho democráticos (MOCHTAK, 2018). A violência eleitoral é fonte de estudo após as consequentes transições nas sociedades que possuem uma democracia plenamente fortalecida. (HOGLUND, 2009). Além disso, também pode ser considerada como métodos extremamente fraudulentas no contexto eleitoral, ao notar até mesmo as democracias já consolidadas.

Nas definições oriundas do debate acadêmico atual, a violência no cenário eleitoral consistiria em práticas específicas de violação para perturbar a trajetória eleitoral e seus resultados. Com fulcro nos argumentos centrais o que preconiza a violência eleitoral seria a existência de ambientes políticos com patamares reduzidos de competição, por eleições desorganizadas ou organizadas de forma irregulares. Assim, a violência no campo eleitoral pode redundar tão somente a episódios meramente ordinários, de caráter insignificantes, ou levar a grandes embates de larga escala. Sendo, portanto, como acontece em outros tipos de violências, um problema de caracterização da definição de violência eleitoral pela caracterização de motivação, *Timing*, atores, ações e alvos. (HOGLUND, 2009).

Não existe um único conceito para classificar todas as formas de violência praticadas contra a mulher no campo público, levando-se em conta os ditames já adotados pela Política Nacional fundamentada na Convenção de Belém do Para datada de 1994, pela qual a violência contra a mulher pode ser posta por categoria que constituiu “toda ação em qualquer conduta comissiva pautada no gênero que causa danos físicos ou sofrimentos psicológicos, sexuais, morais, ou até a morte no âmbito público e privado”, conforme o artigo primeiro da convenção. A presente definição é, portanto, geral e pode ser detalhada em diferentes aspectos que abarca as formas de violência contra as mulheres, tais como apontados na Tabela 1, a seguir: Tabela 1. Quadro das espécies de violência de gênero na política.

CATEGORIA	CONCEITUAÇÃO EPISTEMOLÓGICA	CONDUTAS DE EXTERNALIZAÇÃO NA VIDA PÚBLICO-POLÍTICA DA MULHER.
VIOLÊNCIA VERBAL	Violência verbal, é uma forma de abuso psicológico ou mental que utiliza linguagem oral, gestual ou escrita através de insultos, gritos, xingamentos, difamação, acusações falsas e outras formas de comunicação que desvalorizam e denigrem a vítima.	Dissimulação, intimidação, divulgação de informações falsas, errôneas e discurso de ódio que possam gerar desinformações e fomentar a difamação da candidata ou parlamentar, seja em qualquer meio físico ou virtual no período de propaganda político-eleitoral ou no desempenho do cargo/função já conquistado.
VIOLÊNCIA MORAL	Violência moral é a prática de caluniar, difamar ou injuriar alguém, prejudicar a reputação com fatos mentirosos ou ofender a honra da pessoa por meio de xingamentos, desvalorização ou exposição da vida íntima, causando prejuízo à dignidade e ao desenvolvimento social da vítima.	Realizar clara sinalização de descrédito ou desqualificação pessoal e profissional para atingir a sua honra no espaço público e promover violações da sua intimidade. Difundir difamações, injúrias, calúnias ou qualquer expressão que rebaixe a mulher no exercício de suas funções públicas com base no estereótipo de gênero.
VIOLÊNCIA FÍSICA	Violência física é qualquer ação que causa dano à integridade ou à saúde corporal de uma pessoa, podendo incluir atos como tapas, empurrões, socos, chutes, mordidas, uso de objetos, e até lesões com armas ou em casos extremos, morte.	Coerção, ataques, e privação arbitrária de sua liberdade na vida pública ou privada para interromper falas ou impedir a manifestação. Atentados que causem ou possa causar violações à integridade física e corporal, além da possibilidade de morte violenta em decorrência da vida política da mulher.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	A violência psicológica é a exposição de uma pessoa a comportamentos que causam trauma e problemas psicológicos, afetando o indivíduo a ponto de fazê-lo sentir-se inseguro.	Ameaças e coerções com uso e intimidação com palavras ou gestos de causar mal injusto e grave com fito em prejudicar ou anular direitos políticos.
VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	A violência simbólica é uma violência não física e meios de comunicação para impor um sistema de dominação, onde o dominado não percebendo a violência sofrida.	Espécie de naturalização social ou tolerância devido à cultura patriarcal que torne difícil o reconhecimento da mulher como indivíduo capacitado no desempenho de funções públicas visando influenciar decisões sociais com o discurso de ódio.
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	A violência patrimonial é qualquer conduta que subtraia, destrua, danifique, retenha ou controle bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores ou recursos econômicos da vítima, com o objetivo de controlar, dominar ou causar dependência.	Falta de repasse ou destinação de verbas e aniquilamento de propriedades para intimidação de mulheres e seus familiares com propósito de anulação de conquistas, como a renúncia de cargos ou funções que exerçam ou postulem, ainda, pelo restringimento do exercício dos seus direitos políticos em igualdade de condições com a limitação de recursos.
VIOLÊNCIA SEXUAL	Tocar as partes íntimas de alguém sem consentimento, obrigar que alguém toque suas partes íntimas ou manter relações sexuais pela imposição de força, ameaça ou coerção. Abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constrangem, humilham e	Sofrimento sexual e discriminação ligada ao gênero e opção sexual. Propostas, toques ou aproximações e convites indesejáveis de natureza sexual no ambiente de exercício público, com a imposição de estereótipos de gênero de forma danosa ao desempenho de atividades e tarefas atribuídas a função com objetivo claro de dominação do corporal e do comportamento das mulheres.

	amedrontam.	
VIOLÊNCIA RACIAL	Violência racial é a agressão, física ou psicológica, direcionada a indivíduos ou grupos com base na sua raça ou etnia, configurando uma violação dos direitos humanos. Ela se manifesta em diversas formas, como desumanização, humilhação, discriminação no acesso a serviços e direitos, violência física e psicológica.	Distanciar a representação política como privilégio de cor e raça para que resulte na limitação do exercício da função política às mulheres oriundas de classes sociais desprivilegiadas e que não se enquadre nos padrões e estereótipos historicamente ocupados por pessoas abastardas e brancas.

Fonte 1: para os conceitos epistemológicos - FERREIRA, 1999 e OpenAI, 2025.

Fonte 2: Elaboração própria.

A violência de gênero contra as mulheres no cenário político não pode ser compreendida sem a consideração de dimensões mais amplas, a saber, a construção social, as questões da vida público-política e cultural, as influências do machismo e das particularidades do masculino versus o feminino (em suas masculinidades e feminilidades), assim como de suas relações. A violência nos espaços públicos de poder se externalizam em muitas maneiras que podem ser tanto conglomeradas ou individualizantes, por se dá em nível cotidiano no meio relacional e societária, requerendo grandes mudanças de padrões culturais, educativas, e estruturais para o seu real enfrentamento, mas, antes de tudo, isso perpassa pelo reconhecimento de suas dimensões que atravessam a sexualidade, raça/etnia, valores geracionais e classe.

A exteriorização desse fenômeno brevemente descrito em conceitos resumidos no Quadro acima nada mais são do que o retrato de uma construção social que atribui diferentes funções conforme o sexo das pessoas, e tenta de todas as formas a manutenção do *status quo* nas quais os espaços de poder devem ser destinados aos homens em detrimento das mulheres, com a desvalorização destas e, conseqüentemente, a sua subalternidade. Não se fala, assim, em enfrentar as diferenças, mas na manutenção das desigualdades que permanecem com intuito de perpetuar a sua produção e reprodução em ambientes particulares – domésticos, religiosos, e públicos – trabalho, profissões etc. A violência contra a mulher ocorre em todos os espaços e só pode ser compreendida no contexto das relações desiguais entre os gêneros, e de um método de opressão para reproduzir o controle do corpo feminino em uma sociedade misógina, sexista, machista e patriarcal. Todas essas categorias apresentadas na Tabela acima desenvolvida fazem referência a violência contra as mulheres em sua expressão máxima que, por sua vez, no campo público-político deve ser vista como afronta à liberdade e a violação aos direitos humanos das mulheres.

Em uma das tentativas iniciais de definição conceitual da violência eleitoral, seria identificá-la especificamente como viés da violência política realizada pela *International Foundation for Electoral System* - IFES (Fundação Internacional para Sistemas Eleitorais). Fischer classificou a violência eleitoral como todo ato eventual ou aparelhado que visa definir, regredir ou gerar influência de processos eleitorais por imposição, intimidação verbal, dissimulação e difusão de discursos de ódio, que possam gerar desinformações, até mesmo agressão física, “asilo” forçado, chantageio e aniquilamento de propriedades ou morte por assassinatos em série. (Fischer, 2002).

A Organização das Nações Unidas - ONU, apresentou definição similar quando caracterizou a violência relacionada às eleições como práticas ou meios de ameaças e coerções, que são consumadas pelo uso da intimidação, danificação feitos para atingir certo processo eleitoral ou que venham a surgir no andamento de competições. Ao serem cometidas com viés de afetar processos eleitorais, a violência poderá ser usada como influência ao processo de escolha dos representantes-competidores, isso buscando perpetrar esforços que atrasem, venha interromper ou embaraçar uma votação – e para induzir resultados, tais como: definição manipulada de vencedores após disputar cargos políticos competitivos ou para aprovar ou reprovar questionamentos lançados em referendos eleitorais. (UNDP, 2009.).

A discussão levantada nas academias atualmente enfoca a violência eleitoral manifestada em fases distintas, compostas em ciclos eleitorais. Fischer (2002) categoriza esse ciclo em algumas etapas. Seriam cinco as etapas, a primeira, que o autor denomina de “conflito de identidade”, referindo-se a ocasião pré-eleitoral, ocorrendo no período de registro de eleitores, quando pessoas em situação de refúgio ou migração não poderiam estabelecer-se enquanto detentores de identidade. A segunda, “conflito de campanha”, ocorre com os embates ao longo do momento eleitoral. A terceira, “conflito de votação”, é exatamente na data agendada para realização da eleição. A quinta, “conflito de resultados”, se dá após as eleições. Por último, a quinta etapa, “conflito de representação”, que também é decorrente da eleição, e ocorre nas situações em que as eleições são de “derrocadas”, na hipótese de não somar ganhadores e àqueles assim atribuídos ficam fora de qualquer participação nas tomadas de decisão do novo governo.

Importa ressaltar a ideia de a violência eleitoral se apresentar em oportunidades cíclicas porque existem evidências de que as formas de violência se distribuírem em disformidades, ao longo das etapas do calendário eleitoral. A violência eleitoral tem muitas formas de manifestação e são praticadas por atores distintos, com alvos cada vez em rotação, também. Os mais contundentes são atores componentes do Estado, que agem reprimir, como

agentes das forças armadas – militares ou policiais; opositores políticos de partidos diferentes e candidatos, manifestantes rebeldes e grupos paramilitares, militares extremistas ou organizações criminosas. Suas ações são marcadas por intimidação, agressões físicas, assédios, deterioração ou total destruição de propriedades móveis e imóveis, tumultos e até homicídios. Já os alvos dessas ações variam entre pessoas e instalações físicas, e instituições públicas e privadas.

HOGLUND (2009), diferencia tais alvos em partes categoricamente definidas, seriam quatro: primeiro, “interessados”, justamente o eleitorado, candidatos, poder informativo da mídia, trabalhadores e funcionários diretos da justiça eleitoral, também os monitores internacionais; segundo, “conteúdo eleitoral”, destacados em informações cadastrais, os registros das urnas, a contabilização dos votos e resultados, os meios de votação, pelas cédulas, e todo material de campanha; terceiro, as “acomodações eleitorais”, com as instalações em seções de votações, as sedes onde centralizam as apurações dos votos; e, por fim, a quarta, os “episódios eleitorais”, que ocorrem as campanhas, panfletagens, carreatas e todas as formas de campanha.

A percepção de que a violência eleitoral se revela em manifestações diferentes de acordo ao estágio do ciclo eleitoral, desencadeou estudos e autores a formular modalidades tipologicamente, momentos, elementos pessoais e intensidade de atuação destes envolvidos. Fischer (2002) elenca descritivamente as categorias conflituosas no campo eleitoral e sugere multiformes razões, alvos e algozes. A violência também pode partir dos eleitores contra o Estado (quando usar alegação de injustiça no trâmite eleitoral); consonante com o oposto, da violência perpetrada do Estado contra os eleitores (para reprimir manifestações e movimentos de contestação perante resultados); e entre partidos, pessoas e grupos rivais na disputa de resultados/ganhos políticos.

Enquanto Fischer (2002) elaborou a conceituação das tipologias da violência eleitoral em quatro partes, os autores Strauss e Taylor, trará o desenvolvimento de sua própria tipologia desta violência, considerando os momentos, antes e depois da eleição, daqueles que são atores, candidato empossado e oposição, mas também da intensidade, tanto baixa quanto alta. Para os indigitados, os incumbentes sempre serão levados a usarem de mais repressão nas épocas preventivas ao processo eleitoral, com intuito de fortalecer apoiadores, ampliar campos de atuação e influenciar a modulação dos votos do eleitorado. Já quando se trata da violência posteriores ao período eleitoral, costuma ocorrer atuação principal daqueles que se opõe ao governante, acontece com respostas a resultados que lhe são desfavoráveis. (STRAUSS, TAYLOR, 2009).

Nesse diapasão, Staniland (2014) elabora sua tipologia quando caracteriza as violências em sete esferas e as distingue a partir de seus atores e objetivos. Em relação aos atores estes também são separados entre agentes estatais e não-estatais, quando diretamente relacionados ao regime em vigor, opositores e sujeitos políticos descontínuos – sem alinhamento. Em atenção a seus objetivos, o autor buscou definir como intrassistêmicos e antissistêmicos. Agentes intrassistêmicos “são todos que visam vencer e conservar o regime”; os antissistêmicos, são os sujeitos revolucionários, que “querem subverter o sistema”. Para Staniland, o tipo de ator influencia qual será a natureza da violência empregada. Como os agentes do Estado têm acesso aos recursos e organizações podem usar, por exemplo, das forças de segurança pública para manutenção do ‘*status quo ante*’ com ameaças aos opositores, enquanto o inverso se daria com os adversários se insurgindo em plena rebelião.

Diante de tais classificações de violência política insere-se de modo específico a violência política de gênero, tendo a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da violência contra a Mulher um texto fundamental no combate as estas formas de violência, definindo-a como “ qualquer ato de violência baseada em gênero que resulte violência física, dano ou sofrimento sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de sua liberdade, seja ocorrendo na vida pública ou privada”.

A violência contra as mulheres afeta uma em cada três mulheres no mundo, podendo ser de natureza física, sexual, psicológica ou econômica, e nenhuma sociedade cultura ou classe socioeconômica está imune a ela. (BIROLI et al, 2020, p. 116). O conceito de violência contra as mulheres na política tem ganhado terreno de natureza global. As primeiras referências nessa área são Krook e Restrepo Snín sinalizaram a preocupação com o problema para identificar violências de gênero na política como “debilidade do Estado Democrático” e, também, de sistemas judiciais que discriminam e inviabilizam as demandas de mulheres, refletindo, mais uma vez, processos frágeis e inacabados de consolidação democrática.

Albaine (2009,) e Restrepo Sanín (2018) aduzem que além de revelar os processos democráticos inacabados em nossos países, a “violência política sexista, conforme assinalado, é um indicador consistente do patriarcado estatal, assim como é um marcador relevante do mandato de dominação masculina na política”. Na perspectiva de Marlise Matos (2020) a violência política e o abuso político contra mulheres e pessoas negras (e ainda mais especificamente contra as mulheres negras) são comportamentos que têm nas mulheres seu alvo, com intuito de fazê-las abandonar a política, pressionando-as a desistir, primeiro como candidatas, e depois, forçando-as a se demitir ou abandonar seus cargos. Na América Latina, esse conceito fez sua primeira aparição concreta na Bolívia em 2000, quando as mulheres se

reuniram em seminário na Câmara dos Deputados daquele país para discutir relatos de assédio e violência contra mulheres em áreas rurais.

No contexto político brasileiro, podemos afirmar que, após o golpe desferido contra a democracia no ano de 2016, nosso país vem assistindo a uma verdadeira escalada de violência política contra as mulheres (incluindo as violências sexistas e racistas). A plataforma Violência Política no Brasil, constituída a partir de um mapa interativo, coleta os relatos de casos de violência por motivações políticas, em especial contra jornalistas, ativistas e pessoas LGTB e outros, evidenciando com clareza que esses episódios deletérios têm se multiplicado pelo país, sendo particularmente frequentes no período eleitoral de 2018. São pessoas que foram ameaçadas, violentadas e até mesmo mortas por causa da intolerância e da violência política resultante do clima de radicalização e polarização extrema vigente no país. Somente em outubro de 2018, durante as últimas eleições brasileiras, a plataforma registrou 113 (cento e treze) casos de agressões praticadas por apoiadores do candidato de extrema direita Jair Bolsonaro (PSL), por motivos políticos. (BIROLI et al, 2020).

Matos e Lins (2018) afirmam que o golpe de 2016 foi também um golpe contra as poucas, mas importantes, iniciativas estatais que já estavam em curso, iniciativas modestas de *despatriarcalização*, ações apenas iniciadas timidamente pelos governos petistas no alvorecer dos anos 2000. A violência de gênero na política é tida por capaz de dar pano de fundo a deposição de Dilma Rousseff funcionaram com base na constituição de controles sociais contra a figura da presidencial dessa mulher, retomando outros mecanismos pelos quais foram orquestrados como manobras políticas para canalizar a opinião pública brasileira e culminaram no golpe de 2016.

Matos e Lins (2018) reforçam que a violência na ação política de Dilma Rousseff produziu ao menos dois efeitos (auxiliando no processo de *impeachment*) e facilitou o acesso de novas candidaturas masculinas ao cargo, reforçando-se, assim, o estereótipo do ‘fracasso’ das mulheres políticas. Tanto um efeito quanto outro acenam para o mesmo objetivo final: “manter a representação política como privilégio masculino e branco”, reforçando seu mandato de dominação, sua reserva no campo político. Mesmo antes do *impeachment*, ao longo da primeira candidatura de Dilma, já era possível identificar a presença da violência política de gênero.

De acordo a *Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados* (2022), a violência política de gênero pode ser caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. As mulheres podem sofrer violência quando concorrem, já eleitas e

21
durante o mandato. Essa violência é considerada uma das causas da sub-representação das mulheres no Parlamento e nos espaços de poder e decisão e prejudica a democracia no país.

A própria Câmara dos Deputados realizou no ano de 2018 uma campanha de combate às formas de violência política causadas em contrário às mulheres, elencando-se alguns dos comportamentos que entendem ser tipicamente característico de violações capazes de serem denunciados, quais sejam, (em condições de mulheres candidatas ou já eleitas): ameaças à candidata, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave; interrupções frequentes de sua fala em ambientes políticos, impedimento para usar a palavra e realizar clara sinalização de descrédito; desqualificação, ou seja, indução à crença de que a mulher não possui competência para a função a que ela está se candidatando ou para ocupar o espaço público onde se apresenta; violação da sua intimidade, por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens; difamação da candidata, atribuindo a ela fato que seja ofensivo a sua reputação e a sua honra; desvio de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as masculinas.

No que tange a condutas consideradas violentas causadas contra mulheres após alçarem o exercício do poder e que estiverem na vigência deste, a Câmara dos Deputados através da secretaria especializada elenca como condutas discriminatórias e de cunho violento, a seguir: “ não são indicadas como titulares em comissões, nem líderes dos seus partidos ou reladoras de projetos importantes; são constantemente interrompidas em seus lugares de fala; são excluídas de debates; são questionadas sobre sua aparência física e forma de vestir; são questionadas sobre suas vidas privadas (relacionamentos, sexualidade, maternidade)”.

No Brasil o aparato de proteção às mulheres vítimas de violência de gênero na política não abrangem apenas departamentos estatais, vez terem sido uma preocupação de entidades e organizações sociais para enfrentar e melhor compreender os fenômenos por detrás dessa problemática. A Transparência Eleitoral Brasil, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (PARLA), Grupo Lide rA – IDP e Grupo Ágora – grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC, por exemplo, compõem o projeto “Observatório de violência política contra a mulher”. Trata-se de um grupo de pesquisadoras e pesquisadores que tem como objeto central a compilação de informações e acompanhamento de ações de combate e prevenção da violência política contra a mulher em todas as fases de seu desempenho na política, englobando o momento anterior à decisão de se candidatar; durante a sua candidatura e a sua eleição, assim como sua atuação parlamentar, tendo como recorte territorial o Brasil.

No ano de 2021, o *Observatório de Violência Política contra a Mulher* publicou

relatório da violência política contra a mulher, e este documento é considerado fundamental destacar, desde logo, que as formas mais explícitas de violência não são as únicas que representam as tentativas de causar dano ou sofrimento a mulheres ou que podem prejudicar, limitar e impedir o exercício de seus direitos políticos. Na verdade, segundo um informe da Comissão Econômica para América Latina e Caribe - CEPAL, 40% (quarenta por cento) das mulheres da América Latina sofrem algum tipo de violência física, enquanto 60% (sessenta por cento) sofrem violência psicológica. Assim, ao tratar de violência política de gênero, é necessário que se considere não apenas os atentados ao corpo físico ou ao patrimônio material das mulheres, mas também àquilo que compõe a dimensão moral, emocional e simbólica de suas existências.

A Comisión Interamericana de Mujeres (2017) elencou outras formas de manifestação que alcançam, além dos domínios anteriormente previstos na Convenção, diferentes campos da vida e do exercício de direitos políticos das mulheres. Assim, segundo a Comissão Interamericana das Mulheres existe categoricamente alguns fatores que podem ser considerados como violência física no cenário eleitoral contra as mulheres: “i. Atentados que causem ou possam causar a morte violenta de mulheres em razão de sua participação ou atividade política (feminicídio); ii. Agressões físicas a uma ou a várias mulheres com o propósito ou o resultado de prejudicar ou anular os seus direitos políticos; iii. Atos de agressão sexual a uma ou a várias mulheres ou provoquem o aborto, com o propósito ou resultado de prejudicar ou anular os seus direitos políticos; iv. Propostas, toques, aproximações ou convites indesejáveis de natureza sexual que influenciem as aspirações políticas da mulher e/ou as condições ou o ambiente onde a mulher desenvolve a sua atividade política e pública”.

Em atenção aos tipos de violências verbais, não-físicas, institucionais e simbólicas, a Comissão Interamericana das Mulheres entende que são compostos por “atos que ameacem, amedrontem ou intimidem de qualquer forma uma ou mais mulheres e/ou seus familiares, e que tenham por propósito ou resultado a anulação dos seus direitos políticos, incluindo a renúncia ao cargo ou função que exercem ou postulam; atos que restrinjam ou anulem o direito ao voto livre e secreto das mulheres; difamação, calúnia, injúria ou qualquer expressão que rebaixe a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito ou o resultado de minar a sua imagem pública e/ou limitar ou anular seus direitos políticos; atos que ameacem, assustem ou intimidem de qualquer forma uma ou mais mulheres e/ou suas famílias, com o objetivo ou resultado de minar seus direitos políticos”.

Para sua configuração, os atos simbólicos são tidos por todas as formas que intimidem ou ataquem e incitem a violência contra as mulheres defensoras dos direitos humanos

por razões de gênero, ou contra aquelas defensoras que defendem os direitos das mulheres; ações que usem indevidamente o direito penal sem fundamento para criminalizar o trabalho das defensoras dos direitos humanos e/ou paralisar ou deslegitimar as causas que elas perseguem; a discriminação da mulher no exercício dos seus direitos políticos, por se encontrar em estado de gravidez, parto, estado puerpério, licença maternidade ou qualquer outra licença justificada, de acordo com a previsão normativa; ações que prejudiquem elementos da campanha eleitoral de mulheres de qualquer forma, impedindo que a competição eleitoral se desenvolva em condições de igualdade; o fornecimento, aos institutos eleitorais, de dados falsos ou informações incompletas sobre a identidade ou o sexo da pessoa candidata e designada, a fim de impedir o exercício dos direitos políticos das mulheres; a restrição dos direitos políticos das mulheres devido à aplicação de tradições, costumes ou sistemas jurídicos internos que violem a norma vigente de direitos humanos.

Além destes, a Comissão ressalta para a divulgação de imagens, mensagens ou que revelem informações de mulheres em exercício de seus direitos políticos, por qualquer meio físico ou virtual, na propaganda político-eleitoral ou em qualquer outra que, com base em estereótipos de gênero, transmita e/ou reproduza relações de dominação, desigualdade e discriminação contra as mulheres, com o objetivo de depreciar a sua imagem pública e/ou limitar os seus direitos políticos. Também, quando ocorre a obstrução ou impedimento ao acesso das mulheres à Justiça para proteger os seus direitos políticos; a imposição de sanções injustificadas e/ou abusivas a mulheres, ou restringindo o exercício dos seus direitos políticos em condições de igualdade; a limitação ou negação arbitrária do uso de qualquer recurso e/ou atribuição inerente à posição política ocupada por mulheres, impedindo o exercício de seus cargos em condições de igualdade; atos que forcem a mulher a se reconciliar ou a desistir quando ela estiver em um processo administrativo ou judicial em defesa de seus direitos políticos; o impedimento por qualquer meio que as mulheres exercem de seus direitos políticos participem de qualquer atividade que envolva tomada de decisão, em igualdade de condições.

Continuadamente os estudiosos dessa entidade destacam que a violência de cunho político contra a mulher pode ser entendida através das ações que proporcionem às mulheres, no exercício dos seus direitos políticos, informações falsas, errôneas ou imprecisas e/ou omitam às mulheres, que induzam ao exercício indevido de seus direitos políticos em condições de igualdade. Restrição ao uso da palavra pelas mulheres no exercício de seus direitos políticos, impedindo o direito à voz, conforme a norma vigente e em condições de igualdade; a imposição, por estereótipos de gênero, do desempenho de atividades e tarefas fora das funções e atribuições de seu cargo ou posição, ou que resultem na limitação do exercício da função política.

Além dessas situações, os estudos em epígrafe apontam que as agressões²⁴ de natureza física são as formas mais explícitas e fáceis de reconhecer. Podem ser resultado de uma escalada de atos silenciosos ou culturalmente naturalizados de violência que culminam em violações à integridade corporal ou à liberdade sexual de mulheres (KROOK, 2016, 147). Enquadram-se nessa categoria os atos que afetam a integridade corporal ou a saúde das mulheres ou de seus familiares, quando ela é o alvo. Trata-se, pois, de manifestação de violência com inúmeras formas de expressão, que incluem socos, chutes, feminicídio tentado ou consumado, sequestro, mutilações e lesão corporal contra, por exemplo, candidatas, eleitas, aspirantes políticas, ativistas, defensoras de direitos humanos e membros de partidos ou apoiadoras. Também são consideradas físicas as agressões de natureza sexual, na medida em que guardam relação direta com as tentativas de domínio dos corpos e dos comportamentos femininos (ARCHENTI, 2011, p. 205).

A violência não-física: psicológica, moral, econômica e simbólica ao contrário da violência física, são formas que não se manifestam sobre o corpo material, mas sobre o restante da dimensão existencial: mente, dignidade, reconhecimento e autoestima. São espécies de agressão que repercutem sobre a dimensão individual, mas também sobre o reconhecimento e o valor social atribuído às mulheres. As formas não-físicas, especialmente a simbólica e psicológica, passam por uma espécie de naturalização social ou tolerância devido à cultura patriarcal, o que torna difícil o seu reconhecimento. Além disso, são experimentadas de maneiras distintas por cada vítima, influenciadas pelos contextos culturais e sociais nos quais elas estão inseridas. É apontado que a forma mais comum de violência política de gênero é de natureza sociopsicológica, caracterizada por discursos de ódio ou de contestação da capacidade moral ou cognitiva de atuação pública, além de ameaças, coerções e tentativas de intimidação (BARDALI, 2013, p. 10).

Independentemente da nomenclatura adotada, é percebido que as agressões se desenvolvem de forma a tentar ampliar os espaços de dominação e a minar o exercício de direitos políticos. Em todas as formas de manifestação de violência política contra as mulheres, a intenção final converge para a tentativa de criação de um ambiente hostil, vergonhoso, intimidante ou degradante, a fim de desestimular, minar ou excluir a participação de mulheres em diversas esferas, forçando-as a mudar seus comportamentos ou a se retirarem do espaço público. A pluralidade de formas de violação, esquematicamente, pode ser dividida em categorias, a fim de que se visualize a relação com os outros campos do domínio pessoal e social da vida e se evite a tentativa de enumeração taxativa das hipóteses de ocorrência. É importante reconhecer a dinâmica das agressões a fim de que seja possível, inclusive, detectar eventuais

transformações e novas formas de ação ou omissão.

É preciso compreender a necessidade de participação política e, especialmente, de maior representatividade de mulheres no quadro jurídico relacionado à conquista de direitos e à expressão de sua cidadania em contextos globais, regionais e específicos de cada país. A representação democrática é um princípio, um valor e um direito das mulheres em todo mundo. E elas são, afinal, parte fundamental das democracias, não apenas como indivíduos, mas também como grupo influente, como coletivo que se mobiliza, se organiza e organiza ainda outros grupos, que luta para realizar suas justas aspirações e seus desejos de autonomia e libertação. É essencial, pois, que as mulheres possam participar em todas as áreas da vida pública e institucional: na sociedade civil, nos partidos políticos, nos processos eleitorais e também nos órgãos de governo (MATOS e LINS, 2020).

2.2 Violência de Gênero e Participação Política.

A Constituição Federal de 1988 buscou destacar a igualdade de todos, enfatizando direitos e liberdades às mulheres no que tange a competição formal em quaisquer âmbitos. No empenho de tornar possível estes objetivos, mostrou-se indispensável a elaboração de leis específicas com ideal de garantias da igualdade de gênero e do princípio da isonomia dispostos nos direitos basilares da norma maior. Com as análises legislativas presentes no ordenamento em vigência é notória uma grande mudança jurídica que visa trazer evoluções em contextos sociais quando o tema trata do empenho por igualdade de gênero, sobretudo, a igualdade entre homens e mulheres na política. O texto magno contém tais preceitos fundamentais, mas apesar disso ainda serão necessárias e indispensáveis maiores políticas públicas que se voltem ao incentivo dos interesses destas mulheres, a fim de que venham participar e não estarem presentes de forma figurativa para meramente vir a ocupar cotas legislativas e preencher números (MATIAS; PERGENTINO, 2021).

A maior parte do tempo da história política mundial está manifesta com a premência da presença masculina. Já às mulheres, sofriam a estigmatização de ser figura mais frágil e por isso as decisões de toda família e em termos das mulheres historicamente eram decididas por seus pais, maridos ou qualquer outro homem que detinha o posto de autoridade, dadas a circunstância de submissão predominante nessa época, tantos direitos a seu respeito sequer eram assegurados, dentre eles, o direito político. Ao tratar do que seria tais direitos políticos, pode ser compreendido como sendo “as prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania. Englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do

Estado” (GOMES, 2019).

Nesse campo de direitos, a gênese do que se entende por conquista alcançada pela luta feminina se deu com o direito ao voto, vindo a ocorrer tão somente no ano de 1932 com a introdução trazida pelo Código Eleitoral a partir do dispositivo assim definido em sua plena literalidade do artigo 2º, a seguir: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (BRASIL, 1932). Ainda segundo essa mesma norma foi conferido legalmente o direito de as mulheres serem votadas.

Assim, a Constituição de 1932 é considerada pelos estudiosos políticos como algo revolucionário, servindo, em São Paulo, de arcabouço para a candidatura inaugural feminina no país. Em decorrência da presente disputa eleitoral chegou-se ao resultado da Drª Carlota Pereira de Queiroz, até então, médica, e veio a se transformar na primeira figura feminina do Brasil a ser diretamente eleita para a Câmara dos Deputados, isto é, um marco do simbolismo da corrente política das mulheres ao firmar a primeira representante no Congresso Nacional (TABAK, 1982, p. 93).

A primazia das mulheres na luta por ter direito prático à sua cidadania – demonstra o interesse delas em promover um verdadeiro fortalecimento para buscar recuperar o tempo perdido – sendo um marco importante já na segunda metade do século XX. Isso porque, mais do que incluir novos sujeitos em disputas eleitorais ou em quantitativos de votos a serem computados a um candidato, é posto o início das expressões a serem construídas em torno de um novo direito capacitado a abarcar outras demandas sociais e sujeitos coletivos em especial.

Em passos ainda pequenos a legislação brasileira foi dando seus primeiros sinais de avanços em torno da ampliação do direito ao voto às mulheres. Em 1946 veio a promulgação do novo Código Eleitoral, e dessa vez excluindo-se, apenas, àquelas que ainda não demonstrassem a capacidade de escrita e leitura, o que restringiu todas as mulheres não alfabetizadas. Somente em 1988 surgiu a inclusão de todos os cidadãos tidos por aptos ao exercício do voto, em razão deste diploma ter passado a adotar de forma visionária o fundamento de valores democráticos e o respeito a dignidade. Nessa perspectiva o legislador passa a se valer de igualdade e paridade sem distinção de sexo, com intuito de alcançar os ideais do Estado Democrático de Direito, causando, aqui, o direito ao voto acessível a homens e mulheres, mesmo sendo essas analfabetas. (MATIAS; PERGENTINO, 2021).

Conforme pontua Tereza Kleba Lisboa (2008) a questão da participação feminina

não se refere apenas ao direito de voto, mas também à condição mais ativa da ação nos espaços públicos de poder, incluindo o acesso ao “arcabouço legal que permite acessar a ocupação de cargos públicos de representatividade e direcionamento” (Lisboa, 2008, p. 3). Em consonância, diversos movimentos de cunho social com liderança feminina expressaram-se em todo o país, com pautas de luta pela ampliação de seus direitos no ambiente da política, para tornar cada vez maiores as possibilidades de conquistas e efetivação do formalismo político da igualdade ou isonomia apontados como princípios.

A previsão no art. 5º da Lei Magna do país, abarca o princípio da isonomia ou da igualdade e determina imperiosamente o deferimento a todos os brasileiros e residentes no Brasil a um tratamento igualitário, a norma maior afasta toda forma de preconceito e violência, indeferindo tratamentos vexatórios de qualquer espécie – fazendo ressalva de que as diferenças serão admitidas no território brasileiro apenas com justificação racional plena, oportunidade em que será analisado objetivamente conceder ou negar a uns e a outros. A lei constitucional buscou pelo combate à discriminação e proteção aos bens e interesses das classes minoritárias [...] (GOMES, 2019).

A busca por mais espaço feminino na política o espaço de liderança política continuou dominado por homens, como demonstraram os dados apresentados anteriormente. A ausência de políticas públicas efetivas, além de dificultarem o acesso aos espaços de liderança política, também dificultam o combate às diversas formas de violência de gênero, conforme abordaremos na próxima seção.

O questionamento de concepção convencionais do feminino e do masculino, que associam o primeiro à domesticidade e à vida familiar e o segundo à vida pública e ao trabalho remunerado, foi motivado pela compreensão de que as diferenças nos papéis desempenhados e nas responsabilidades assumidas por mulheres e homens correspondem a uma série de desvantagens para elas (BIROLI, et al., 2020, p.19).

Apesar da origem da violência de gênero perpetrada no contexto latino- americano contra defensoras de Direitos Humanos, em especial mulheres negras e indígenas, ser longínqua e suas formas de expressão arraigadas na história desses países, no âmbito político, ela ganhou visibilidade, reconhecimento e se tornou uma pauta de relevância apenas no século XXI. A partir do impulso por igualdade na América Latina promovido, principalmente, por meio dos consensos regionais adotados no início deste milênio (Consenso de Quito 2007, Consenso de Brasília 2010, Consenso de Santo Domingo, 2013 e a Norma Marco para consolidar a Democracia Paritária 2015), movimentos feministas, negros, do campo e outros tantos alinhados

à defesa da democracia avançaram na disputa da pauta de visibilidade sobre o fenômeno da violência política de gênero e raça no aspecto institucional.

Em nível regional, a Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres (CIM/OEA, 2015), primeiro acordo sobre a matéria, e a Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as Mulheres (CIM/OEA, 2017) constituem os avanços legais que conceituam essa problemática. De acordo com a Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as Mulheres, essa violência deve ser entendida como qualquer ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseada em seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres e cujo objetivo ou resultado seja prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos.

As relações de gênero só puderam ser evidenciadas como relações de poder na medida em que as convenções que serviram – e em muitos casos ainda servem – de base para instituições, normas e práticas seletivas foram contestadas pelos movimentos feministas. Segundo o entendimento de Biroli (2020), as mulheres, que são as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidado, deparam-se, no exercício profissional, com desafios que não se apresentam aos homens. Nesse sentido, a origem das desigualdades de gênero está em práticas e convenções sociais que orientam desde muito cedo interesses e preferências, constituindo percepções distintas do horizonte concreto de possibilidades e das próprias competências e ativando estereótipos que associam o masculino à agressividade e ao sucesso e o feminino à compreensão tão somente do cuidado.

O assédio contra as mulheres é resultado da combinação de fatores sociais, políticos e econômicos e pode ser entendido como uma forma de opressão, cuja origem decorre de um sistema patriarcal histórico que vê o gênero masculino em condição de superioridade sobre o feminino. Segundo certa corrente feminista, o homem – proprietário da terra, provedor cabeça da família, dono do sobrenome – usa do poder sobre tudo e todos para afirmar seu papel de centralidade, fundado na ideia de que tal hierarquia é natural (CARVALHO; COCA, 2021).

Diante do fator social, longe ainda de provocar mudanças significativas no campo cultural, tornou-se justificativa para a violência como elemento compensador das possíveis falhas no comprimento dos papéis ideais impostos aos novos homens e mulheres. A guerra está posta, “cada um usa suas armas: ele, os músculos; ela as lágrimas. A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina” (DIAS, 2008, p.17).

No plano internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou, em 2019, a Convenção nº 190, com o objetivo de eliminar a violência e o assédio nos locais de trabalho. O texto da Convenção reconhece que as práticas de assédio atingem mulheres, jovens

e pessoas pertencentes a um ou vários grupos de vulneráveis. Sabe-se que o texto da norma internacional começou a ser debatido em 2009, por iniciativa de representantes de trabalhadores e trabalhadoras. Ganhou força, no entanto, com a pressão do movimento “Me Too”, impulsionado por denúncias de assédio feitas por celebridades americanas em 2017.

No Brasil, o impacto destas orientações internacionais, em relação ao combate à violência contra a mulher acarretou, primeiramente a proclamação da igualdade entre homens e mulheres, estabelecida no texto constitucional de 1988, em seu art. 5º, inciso I, que reza: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição”. O texto constitucional e os dispositivos definidos nos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário foram o estopim para que o legislador infraconstitucional empreendesse mudanças legais significativas no ordenamento jurídico.

No campo legislativo, avançamos em busca da eliminação da violência contra a mulher, como a Lei nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” – e a Lei nº 13.104/2015, que tipifica direitos e garantias de proteção à mulher. O assédio sexual também encontra punição no artigo 216-A do Código Penal, com pena de detenção de 1 a 2 anos. Nas relações de trabalho, a discriminação de gênero se verifica a partir da divisão sexual de trabalho, ideia artificial de que existem “trabalhos de homens” e “trabalhos de mulheres”, sendo que os “trabalhos de homens” são aqueles melhor remunerados e reconhecidos como de maior valor, enquanto os “trabalhos de mulheres” têm ligação com o espaço doméstico, de cuidado com os outros e subvalorizados economicamente (CALCINI, 2021, p.3).

Ainda, segundo o autor, a violência é uma expressão da discriminação, os efeitos do fenômeno no mundo do trabalho não fogem à regra. Pesquisas apontam que as mulheres são as maiores vítimas de assédio moral e assédio sexual no trabalho. As formas de violência de gênero estão institucionalizadas, e mais do que isso, legitimadas e reforçadas pelo comportamento cultural.

De fato, o assédio moral configura-se de forma clara nas situações de violência psicológica, tal qual descrita na Lei Maria da Penha. Como se vê, abaixo:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Quando compreendemos a dinâmica da violência de gênero, torna-se possível reconhecer que, assim como ocorre no espaço doméstico e familiar, no ambiente de trabalho as violências estão amparadas em papéis artificiais de domínio que incumbem aos homens, e de submissão reservados às mulheres. O aumento da participação e representação política de mulheres é acompanhado por um aumento sistemático de violência contra elas. Para lidar com esse problema, em primeiro lugar, é preciso notar que mulheres ainda são minoria na disputa e à frente de cargos públicos e, depois, entender a violência política baseada em gênero como mecanismo de exclusão da mulher dos espaços de poder.

Assim, a violência de gênero na política pode ter um impacto que vai além das mulheres que a sofrem diretamente, dado que cumpre o duplo papel de buscar alijar aquela que é alvo das agressões da política e diminuir o alcance de sua atuação, bem como passar uma mensagem para todas as outras mulheres que indique que a esfera pública não é o seu lugar, e caso insistam em disputá-lo, sofrerão sanções por tal comportamento.

2.3 Movimento Feminista de combate à violência de gênero.

Não se pode compreender a complexidade do presente tema sem recorrer ao arcabouço de fatores de cunho sociais, econômicos, políticos e culturais que perpassam diversas áreas de conhecimento e são capazes de acarretar em fenômenos sociais. É fato evidente que a participação política da mulher em todo o mundo sempre foi marcada por conceitos tradicionais tecidos por traços de velhos problemas não solucionados como o machismo e a discriminação.

Em muitos países, as mulheres conquistaram o direito ao voto somente após o fim da segunda guerra mundial. Foi o caso até mesmo em países europeus avançados, como a França e a Suíça. Isso significa que as mulheres foram politicamente representadas por homens durante décadas. Existem ainda alguns países em que as mulheres não podem exercer o direito ao voto ou têm que enfrentar toda sorte de restrições (TABAK, 2022, p. 102).

A conquista do voto feminino no Brasil se deu em 1932, resultado de um processo de lutas, avanços e recuos que se iniciou por volta de 1910. Apesar desse movimento, em virtude da cultura política predominante no país, de caráter personalista e autoritário, costuma-se assumir o direito ao voto como uma concessão do governante, passando-se a ideia de que Getúlio Vargas deu à mulher brasileira o direito de votar; mas a história não é bem essa (ORIÁ, 2021).

Em 1910, ainda de acordo ao indigitado estudioso, seguindo uma tendência mundial

do movimento feminista sufragista, a professora carioca Leolinda de Figueiredo Daltro (1860-1935)³¹, em protesto à recusa de seu pedido de alistamento eleitoral, fundou o Partido Republicano Feminino. Considerado o primeiro partido político feminino do país, defendia o direito ao voto para as mulheres e a abertura dos cargos públicos a todos os brasileiros, indistintamente.

Em 1917, o referido partido promoveu uma marcha pelas ruas do centro do Rio de Janeiro, com a participação de 90 mulheres. Por sua atuação como feminista e indianista, Leolinda sofreu perseguições, chegando a ser chamada de “mulher do diabo”. A década de 20 do século XX assistiu a importantes movimentos de contestação à ordem vigente. Somente no ano de 1922, houve importantes acontecimentos que colocavam em xeque a República Velha, a saber: a Semana de Arte Moderna, o movimento tenentista e a fundação do Partido Comunista do Brasil.

Em atenção às sufragistas que lutaram pelo voto feminino, a Câmara dos Deputados ressalta para os trabalhos da primeira Assembleia Constituinte da República, em que alguns parlamentares apresentaram propostas concretas de extensão do direito de voto às mulheres. Lopes Trovão, então deputado pelo Distrito Federal, apresentou uma emenda que foi subscrita por Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca. A emenda foi rejeitada e a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 não contemplou as mulheres com esse direito de cidadania. A nova Constituição instituiu o voto secreto e universal, mas continuou alijando as mulheres do direito à participação na vida política do país (AGÊNCIA CÂMARA, 2021).

Por sua vez, Silva (2006) afirma, ainda, que o movimento feminista na modernidade tem um papel fundamental na luta por direitos da igualdade política e econômica e que isso foi determinante para construção de uma autoidentidade.

[...] o movimento feminista também proporcionou à sociedade moderna a compreensão que as mulheres não mais poderiam ser um grupo oprimido, sendo vítimas e sofrendo as consequências de pertencer a uma sociedade secularmente repressora, preconceituosa e discriminatória. (SILVA 2006, pág. 559)

Na verdade, ao analisar relatos dos estudiosos, como Avtar Brah¹(2006) sobre a presente temática, vê-se que a República recém-instalada era para poucos, tendo em vista que

¹ Para BRAH (2006, pág. 365), as diferenças podem e devem existir. São inerentes ao ser humano. Diferenciação e discriminação não. Para a autora esses conceitos são bem distintos entre si e consistem em o que fazemos ou como nos comportamos sobre o que julgamos diferente sob o nosso ponto de vista.

o voto de caráter censitário fazia com que muitos brasileiros ainda não pudessem exercer sua cidadania política com a instauração do novo regime republicano. Por sua vez, o texto constitucional de 1891 aprovado, em seu artigo 70, não deixava claro se as mulheres tinham ou não o direito de votar, uma vez que a expressão genérica “*cidadão*” foi utilizada em sua composição. Não havia, portanto, texto constitucional que proibisse as mulheres votarem.

Por outro lado em 1932, o Código Eleitoral tratou especificamente do direito ao voto da mulher e criou a Justiça Eleitoral, ao instituir o voto secreto e universal, autorizou expressamente o voto sem distinção de sexo, o que incluiu as mulheres no rol de eleitores. A Constituição de 1934 estabeleceu o alistamento e o voto obrigatórios para os homens e as mulheres, quando estas exerciam função pública remunerada (PAES, 2021).

Assim, em 1932, no período do Governo de Getúlio Vargas foi promulgado o novo Código Eleitoral, cuja comissão de redação contou com a participação de Bertha Lutz. Estava assegurada a cidadania política às mulheres brasileiras, embora sem a exigência da obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto. Os arts. 2º e 21 do novo Código Eleitoral continham os seguintes textos: ‘Art. 2º. É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. (...) Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres de qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral’.

Segundo o Núcleo de Estudos sobre a Mulher da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio, 1990), no caso específico dos países denominados “em desenvolvimento”, e em particular aqueles países latino-americanos tem-se um exemplo muito ilustrativo da participação feminina ao implicar a necessidade de reconceituação, sem abandonar a busca pela compreensão das novas formas utilizadas pelas mulheres para marcar sua presença na arena política.

Para TABAK (2002), no Brasil, embora o direito de voto tenha sido conquistado pelas mulheres no início dos anos 30 do século XX, o número de representantes femininas eleitas para o Congresso Nacional foi sempre baixo em termos percentuais, sem mencionar a circunstância de que a primeira mulher que chegou ao Senado Federal era suplente de um parlamentar que teve morte súbita, em 1979. Além disso, um aspecto que não deve ser esquecido é de que algumas das representantes femininas só foram eleitas graças ao prestígio políticos de seus maridos, em questões de ordem conjuntural, a exemplo daqueles haverem sofrido cassação depois do movimento militar de 1964.

Nos dias de hoje, o código eleitoral instituiu o voto obrigatório para homens e

mulheres, independentemente de renda. Em 1988, a atual Constituição da República³³ implementou o sufrágio universal, direto e secreto, obrigatório para os eleitores(as) alfabetizados(as) entre 18 e 70 anos, e facultativo para eleitores(as) entre 16 e 17 e maiores de 70 anos e analfabetos(as). (PAES, 2021).

O processo constituinte que se instaurou no Brasil em 1988 abriu novas perspectivas de transformações estruturais e novos paradigmas para a sociedade, sobretudo no que se refere à incorporação de direitos fundamentais básicos ao texto constitucional (PAIXÃO, 2018). Nesse condão, os direitos políticos previstos a partir da nobel roupagem contido no texto constitucional compreendem a concepção da capacidade eleitoral ativa e passiva de todos os cidadãos, ou seja, homens e mulheres atualmente detém o direito de votar e de ser votado.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em posicionamentos atuais publicados no sítio oficial, nos ensina que o voto caracteriza-se como exercício do sufrágio, pois é a exteriorização do sufrágio, ou seja, quando o eleitor se dirige à seção eleitoral e exerce o ato de votar, materializado está o sufrágio. Nesse sentido, o voto emerge como verdadeiro instrumento de legitimação para entrega do poder do povo aos seus representantes, tendo em vista que é ato fundamental para concretização efetiva do princípio democrático consagrado pela Constituição Federal.

Outrossim, para melhor compreensão do assunto a autora Olívia Santana (2023) aponta que os “homens têm vantagens que combinam condições políticas, econômicas e culturais historicamente construídas e acumuladas na vida pública e privada. E, em especial, há uma interação singular entre essas esferas que apoiam as desiguais divisões sexuais de trabalho e poder e que garantem as portas dos centros de decisão sobre a sociedade escancaradas para eles, entreabertas para as mulheres brancas e fechadas para as mulheres negras e indígenas. Quando atravessamos, é porque arrombamos” (SANTANA, 2023, p. 139).

Em razão disso, o patriarcado é um dos principais sistemas de opressão no processo de libertação feminina no cenário de dominação histórica imbuída às mulheres em todos os setores da sociedade enquanto sujeitas de direitos que sempre tiveram de romper subordinações e questionar papéis exercidos pelos homens. É nesse surgimento da combinação com a teoria marxista que ocorre a construção de uma base material para o debate dessas relações de poder.

SAFFIOTI (1987, p.8) aponta os modelos sociais atribuídos às diferentes categorias de sexo, afirmando que não é difícil observar que os homens e mulheres não ocupam posições iguais na sociedade brasileira. Embora este fenômeno não seja exclusivo do Brasil, tendo em vista que a identidade social da mulher, assim como a do homem é construída através da atribuição de distintos papéis que a própria sociedade espera ver cumpridas pelas diferentes

categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, estereótipos ligados a ambos os indivíduos com finalidades diferentes para cada.

Mesmo após o avanço democrático trazido pela Constituição de 1988, no Brasil, os privilegiados detentores do direito de representar as elites e todos os estratos sociais, incluindo a classe trabalhadora, continuam sendo os homens brancos e ricos, majoritariamente. Mudou-se a constituição, mas mantiveram-se quase intactas a estética e a natureza do poder. Sobre eles, os brancos e rico, repousa a farsa meritocrática, que lhes confere a credibilidade (SANTANA, 2023, p. 142).

Insta salientar que o Brasil faz à adesão a separação dos poderes trazidas por Montesquieu em sua obra “O Espírito das Leis”, ocorrendo assim a tripartição do poder em: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário que é organizado por funções independentes e harmônicas entre si, e de acordo com a própria Constituição brasileira, as funções do Estado são exercidas por três Poderes distintos e independentes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Eles devem funcionar de maneira a se complementarem e se limitarem em suas ações. Dessa maneira um Poder poderá exercer limites por meio de controle sobre o outro, a fim de evitar abusos, arbitrariedades e ilegalidades.

O Executivo tem responsabilidade direta sobre os serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança e infraestrutura. O Legislativo tem a função de discutir as leis e negociar com a sociedade e o Executivo o formato dessas propostas para, finalmente, votá-las. Também cabe ao Legislativo fiscalizar o Executivo e representar vários setores da sociedade. O Judiciário é o Poder que faz os julgamentos. Cabe a ele resolver conflitos entre cidadãos, entre os cidadãos e o Estado ou entre os Poderes do Estado. É o Judiciário que decide qual das partes no processo está com a razão (ALMG, 2023).

Baliza-se os representantes do poder então ao exercício secundário eserventuário da maioria, não devendo ele diferir ou se abster durante o exército do mandato da vontade popular, quando ele o diferir da vontade absoluta do poder primário (povo), verifica-se que não o serve mais para desempenho daquela função para qual foi conduzido, sendo necessário uma consulta ao primário detentor do poder, para objetivamente decidir se é ou não apto para prosseguir com o exército daquela função (NASCIMENTO, 2017).

Nesse condão, uma das arenas políticas onde se trava a luta em favor do reconhecimento da igualdade de direitos para a mulher tem sido nos cargos de representação direta através do voto eleitoral. A conquista recente de posições públicas em níveis municipais, estaduais e federais ilustra a relevância da presença das mulheres através de mandatos eleitorais,

apesar de a proporção de mulheres que detêm tais posições serem incipientes em relação ao total de eleitoras.

Ora, segundo Arnaldo Miglino (2006) não se pode esquecer que a Democracia, embora “caracterizada por regras que instituem procedimentos”, nos quais “as diversas opiniões e posições presentes na sociedade se fazem valer” pela dialética, sem o uso da violência, “não é apenas forma, procedimento, método”.

Ainda para Miglino (2006), “a democracia atual é fruto de um longo percurso histórico de desconcentração de poder” iniciado com o reconhecimento dos direitos civis (igualdade formal), depois com os direitos políticos, mas principalmente com os direitos sociais, os quais, diferentemente dos primeiros, exigem uma intervenção estatal “para satisfazer uma necessidade individual e se configuram como expressão do princípio da igualdade substancial”, uma vez que “tende a atenuar as disparidades sociais que, de fato, impedem a todos os homens de exercitar a liberdade que abstratamente lhes é reconhecida”. Por isso, os direitos sociais correspondem a uma “condição para o bom funcionamento da democracia, e, portanto, para um efetivo gozo das liberdades civil e política”, e sua efetivação deve ocorrer por meio de serviços prestados pelo Estado e cobertos pelo sistema tributário, realizando-se uma redistribuição de renda alicerçada no princípio da solidariedade.

O feminismo tem um condão muito específico que deve ser levado em consideração pelos estudiosos e pessoas que se interessam em compreender seus contextos históricos e seus processos: os cientistas sociais irão detalhar que é um movimento que produz uma análise propriamente crítica, chegando até mesmo na formação de sua própria teoria. Esta categorização leva o movimento feminista e se coincidir entre militância e teoria, sendo muito raro e derivando-se, entre outras razões, do tipo social de militante que impulsionou, pelo menos em um primeiro momento.

O autor PINTO (2010) enfatiza que o feminismo da segunda metade do século XX são detidamente caracterizados por aspectos de mulheres de classe média, educadas, principalmente, nas áreas das Humanidades, da Crítica Literária e da Psicanálise. Nesse sentido, seria possível reconhecer o movimento feminista a partir de duas vertentes: da análise histórica do feminismo, quer seja, da ação do movimento feminista, e da produção teórica feminista nas áreas da História, Ciências Sociais, Crítica Literária e Psicanálise. Em atenção a estas duas avaliações que se distinguem, tanto o movimento feminista quanto a sua teoria transbordaram seus limites, o que causou por conseguinte um interessante embate e reordenamento de diversas naturezas na história dos movimentos sociais e nas próprias teorias das Ciências Humanas em geral (PINTO, p.15- 23, 2010).

Sob o prisma do indigitado, o feminismo passou por duas fases, caracterizadas por ondas que ocorreu a partir do final do século XIX, ocasião em que as mulheres, primeiramente na Inglaterra, conseguiram se articular para organizarem-se em prol de lutar por direitos próprios e de toda uma parcela da sociedade, tendo como uma de suas primeiras conquistas a se popularizar que foi o direito ao voto. As *sufragetes*, como ficaram conhecidas, impulsionaram manifestações de grande monta na cidade de Londres, e foram levadas até mesmo a cadeia, sendo presas várias vezes, mas ao fazerem greves de fome, conseguiu paulatinamente avançar e ter atenção da sociedade. Em 1913, existia uma famosa corrida de cavalo na cidade de Derby, em que a feminista Emily Davison, chegou a perder a vida ao se atirar à frente do cavalo do Rei, morrendo. Este e outros acontecimentos marcaram as ações de mulheres feministas ao longo da história, situações que contribuíram para a conquista do direito ao voto no Reino Unido em 1918.

No contexto brasileiro, as fases do feminismo se equipararam em grande parte da pauta dos países europeus, tendo a coincidência da primeira onda ao se manifestar também com as manifestações públicas através da luta pelo voto. No Brasil, as intituladas sufragetes brasileiras foram conduzidas pela liderança de Bertha Lutz, uma mulher bióloga, cientista de importância, que teve sua formação teórica no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, quando inciou a luta pelo voto das mulheres. Bertha Lutz contribuiu para a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, sendo uma organização que fez campanha pública pelo voto, conseguindo engajar as reivindicações, em 1927, a partir da elaboração de abaixo-assinado apresentado ao Senado, para solicitar a aprovação do Projeto de Lei, que tinha como autor o Senador Juvenal Larmartine, e dava às mulheres o direito de participar das eleições pelo voto. O presente direito conseguiu ser conquistado no país em 1932, com a promulgação do Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, p.15-23, 2010).

Assim, ainda segundo aponta a autora em apreço, o movimento feminista foi tomando pouco a pouco espaços e ganhando força na região da Europa e nos Estados Unidos na década de 1960, o que influenciou outros países do mundo. O feminismo² irá se desenvolver como um movimento de libertação frente a opressões, tendo em vista a busca para além de apenas a conquista de ocupação de funções para a mulher – seja no setor de trabalho, ou nos

² O que se constituiria como uma ‘perspectiva feminista’? Butler não desenvolveu em profundidade o tema, sendo Young quem abordou a questão da perspectiva com muita propriedade, deixando um importantíssimo legado para a reflexão da teoria social contemporânea. Para ela, quem identifica grupo com identidade não vê um aspecto fundamental: “Tal rígida conceituação de diferenciação de grupo ao mesmo tempo nega as similaridades que muitos membros do grupo têm com aqueles que não são considerados do grupo e nega os muitos gradientes e diferenciações dentro do grupo” (YOUNG, 2000, p. 89).

ramo público, na educação –, contudo, ser conceituado como àquele movimento³⁷ que reivindica, sim, pela reformulação no trato relacional envolvendo mulheres e homens, para que elas obtenham a verdadeira liberdade e autonomia necessária para tomar decisões acerca de suas próprias vidas e corpo. Salienta, e isso é o que existe de muito original no embasamento feminista, que deve ser apontado a existência de novas formas de opressão – além dos modelos clássicos de dominação –, o subjugamento do homem sobre a mulher – e que uma caracterização não detém a outra, visto ser impossível a representação recíproca destes meios de dominação, já que são caracterizados de modo próprio.

As relações de gênero só puderam ser “evidenciadas como relações de poder” na medida em que as convenções que serviram – e em muitos casos ainda servem – de base para instituições, normas e práticas seletivas foram contestadas pelos movimentos feministas. A ciência não tem sido um campo neutro quanto ao gênero. Isso ocorre por razões estruturais e sociológicas, ligadas à divisão sexual do trabalho e à sua incidência diferenciada nas carreiras de mulheres e homens. Ocorre, também, por questões epistemológicas, referentes às categorias analíticas e aos modelos teóricos e metodológicos adotados (BIROLI, 2020, p.19).

Segundo o entendimento de Biroli (2020), as mulheres “por serem as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidado deparam-se, no exercício profissional, com desafios que não se apresentam aos homens”. Nesse sentido, a origem das desigualdades de gênero está em práticas e convenções sociais que orientam desde muito cedo interesses e preferências, constituindo percepções distintas do horizonte concreto de possibilidades e das próprias competências e ativando estereótipos que associam o masculino à agressividade e ao sucesso e o feminino à compreensão tão somente do cuidado.

O assédio contra as mulheres é resultado da combinação de fatores sociais, políticos e econômicos e pode ser entendido como uma forma de opressão, cuja origem decorre de um sistema patriarcal histórico que vê o gênero masculino em condição de superioridade sobre o feminino. Segundo certa corrente feminista, o homem – proprietário da terra, provedor cabeça da família, dono do sobrenome – usa do poder sobre tudo e todos para afirmar seu papel de centralidade, fundado na ideia de que tal hierarquia é natural (CARVALHO; COCA, 2021).

Diante do fator social, longe ainda de provocar mudanças significativas no campo cultural, tornou-se justificativa para a violência como elemento compensador das possíveis falhas no comprimento dos papéis ideais impostos aos novos homens e mulheres. A guerra está posta, “cada um usa suas armas: ele, os músculos; ela as lágrimas. A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina” (DIAS, 2008, p.17).

No plano internacional, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, no ano do

seu centenário, em junho de 2019, aprovou a Convenção nº 190, com o objetivo de eliminar a violência e o assédio nos locais de trabalho. O texto da Convenção reconhece que as práticas de assédio atingem mulheres, jovens e pessoas pertencentes a um ou vários grupos de vulneráveis. Sabe-se que o texto da norma internacional começou a ser debatido em 2009, por iniciativa de representantes de trabalhadores e trabalhadoras. Ganhou força, no entanto, com a pressão do movimento “Me Too”, impulsionado por denúncias de assédio feitas por celebridades americanas em 2017.

No Brasil, o impacto destas orientações internacionais, em relação a repressão à violência contra a mulher acarretou, primeiramente a proclamação da igualdade entre homens e mulheres, estabelecida no texto constitucional de 1988, em seu art. 5º, inciso I, que reza: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição”. O texto constitucional e os dispositivos definidos nos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário foram o estopim para que o legislador infraconstitucional empreendesse mudanças legais significativas no ordenamento jurídico.

No campo legislativo, avançamos em busca da eliminação da violência contra a mulher, como a Lei nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” – e a Lei nº 13.104/2015, que tipifica direitos e garantias de proteção à mulher. O assédio sexual também encontra punição no artigo 216-A do Código Penal, com pena de detenção de 01 a 02 anos. Nas relações de trabalho, a discriminação de gênero se verifica a partir da divisão sexual de trabalho, ideia artificial de que existem “trabalhos de homens” e “trabalhos de mulheres”, sendo que os “trabalhos de homens” são aqueles melhor remunerados e reconhecidos como de maior valor, enquanto os “trabalhos de mulheres” têm ligação com o espaço doméstico, de cuidado com os outros e subvalorizados economicamente (CALCINI, 2021, p.3).

Ainda, segundo o autor, a violência é uma expressão da discriminação, os efeitos do fenômeno no mundo do trabalho não fogem à regra. Pesquisas apontam que as mulheres são as maiores vítimas de assédio moral e assédio sexual no trabalho. As formas de violência de gênero estão institucionalizadas, e mais do que isso, legitimadas e reforçadas pelo comportamento cultural.

Para Archenti e Albaine (2018), a contribuição da filósofa alemã Hannah Arendt é essencial para a compreensão da correlação entre as noções de “violência” e “política”, especialmente na formação dos principais sistemas democráticos do mundo. Para as autoras, reafirma-se a diferença entre poder e violência, baseada, sobretudo, na ideia de que a violência é “muda”, ao passo que a política e o poder são, como quase todas as atividades especificamente humanas, mediadas pelo uso da fala. Segundo a fórmula usada: “a violência, distinguindo-se

do poder, é muda; a violência tem início onde termina a fala” (ARENDT, 1993, p. ³⁹40). Destacando-se assim a noção da maneira que as estruturas de poder hoje são organizadas. Essa ação em nível não verbal é, portanto, um fator perpetuante para a produção de violência.

De fato, o assédio moral configura-se de forma clara nas situações de violência psicológica, tal qual descrita na Lei Maria da Penha. Como se vê:

"Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação."

Quando compreendemos a dinâmica da violência de gênero, torna-se possível reconhecer que, assim como ocorre no espaço doméstico e familiar, no ambiente de trabalho as violências estão amparadas em papéis artificiais de domínio que incumbem aos homens, e de submissão reservados às mulheres. O aumento da participação e representação política de mulheres é acompanhado por um aumento sistemático de violência contra elas. Para lidar com esse problema, em primeiro lugar, é preciso notar que mulheres ainda são minoria na disputa e à frente de cargos públicos e entender a violência política baseada em gênero como esse mecanismo de exclusão da mulher dos espaços de poder.

Precisamente, propõem uma definição estendida de violência política de gênero que integre violências sexuais à categoria de violência física, e separe a categoria violência psicológica em econômica, simbólica e psicológica. Apontam que estas diversas formas de violência política de gênero se distinguem de outros atos de violência, inclusive no âmbito da política, por ter como objetivo impedir a participação de uma mulher como mulher, não como indivíduo, membro do partido ou defensora de determinada posição ideológica (PINHO, 2020).

A definição de violência simbólica³ ancora-se na ideia de Pierre Bourdieu (2007), que a concebe como uma disciplina usada contra outrem para confirmar sua posição na hierarquia social. A violência simbólica contra as mulheres na política procuraria deslegitimá-las por meio de estereótipos de gênero que lhes negam competência na esfera política.

A sub-representação feminina não configura, portanto, não é mero “problema” ou

³ Para Nancy Fraser (2006), o não reconhecimento e a subordinação de status se dão quando padrões institucionalizados de valor cultural constituem alguns atores como inferiores, excluídos ou invisíveis. Nesse sentido, a ausência de reconhecimento implica uma relação institucionalizada de violação da justiça que impede que a pessoa participe de forma paritária na sociedade.

questão apenas política, mas, na verdade, também de ordem jurídica, e inclusive com toda a normatividade decorrente da ampla legislação e jurisprudência existentes sobre o assunto, assegurando a igualdade de gênero e, que, portanto, interessa a toda a sociedade brasileira, pois “não haverá verdadeira democracia enquanto não se talharem as condições para tornar audíveis as vozes das mulheres na política.” (DIAS, 2020, p.91). A gravidade desse quadro exigiu e exige políticas públicas de promoção de igualdade de gênero na representação política da sociedade, inclusive as chamadas ações afirmativas.

Assim, a violência de gênero na política pode ter um impacto que vai além das mulheres que a sofrem diretamente, dado que cumpre o duplo papel de buscar alijar aquela que é alvo das agressões da política e diminuir o alcance de sua atuação, bem como passar uma mensagem para todas as outras mulheres que indique que a esfera pública não é o seu lugar, e caso insistam em disputá-lo, sofrerão sanções por tal comportamento.

Nesse sentido, Saffioti (1987) aduz para a divisão da população em classes sociais, como algo profundamente desigual quanto às oportunidades de “vencer na vida”, representa outra fonte de dominação, considera absolutamente legítima pelos poderosos e por aqueles que se proclamam neutros, o mesmo se passando com as diferenças raciais e ou étnicas. De modo geral, Saffioti, entende, contudo, que a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais, estando também presente no campo da discriminação racial. O poder do macho, embora apresentando várias nuances, está presente nas classes dominantes e subalternas, nos contingentes populacionais brancos e não-brancos.

Simultaneamente as feministas “socialistas” não conseguiram manter-se afastadas das contribuições da teoria do patriarcado, apesar das críticas que faziam e, principalmente, do rechaço ao essencialismo daqueles que afirmavam as exigências da reprodução biológica como determinantes na divisão sexual do trabalho nas sociedades capitalistas (NEIM, 1998, p. 31).

Para Mitchell, (1974) é na sexualidade que tradicionalmente a mulher tem sido mais oprimida: “através da história, a mulher tem sido apropriada como objeto sexual, tanto como progenitor ou produtor. A mulher foi sempre uma espécie de propriedade privada do homem na relação familiar.

Essa questão de relação o opressão/exploração foi um dos principais problemas teóricos em tomo do qual as feministas socialistas tiveram que enfrentar-se. Para Marx e Engels, era a condição de força produtiva enquanto trabalhador explorado a que determinava a situação de opressão do operário na sociedade capitalista. Já a mulher, como membro da classe operária, estava sujeita ao mesmo tipo de exploração/opressão do operário, mas

não estava integrada à força de trabalho, senão que estava sujeita à escravidão doméstica⁴¹ (não assalariada), reduzindo, assim, a opressão e a exploração à mesma esfera econômica. Para as feministas socialistas, a opressão e a exploração eram resultado de esferas distintas de poder. A opressão estava baseada na organização sexual da sociedade (o patriarcado), enquanto que a exploração estava baseada na estrutura classista da sociedade. As duas estruturas (patriarcado e capitalismo) convivem, assim, na sociedade, através da divisão sexual do trabalho na família e na produção social, em um processo de dependência mútua: um se adapta às necessidades do outro (SAFFIOTI, 1988). Já Marcela Lagarde, por sua vez, ratifica o entendimento de que o poder é a essência do cativo da mulher.

O poder como fato positivo é a capacidade de decidir sobre a própria vida; como tal, é um fato que transcende o indivíduo e se plasma nos sujeitos e nos espaços sociais: aí se materializa como afirmação, como satisfação de necessidade, e como realização de objetivos (...) Mas o poder consiste também na capacidade de decidir sobre a vida do outro, na intervenção com fatos que obrigam, circunscrevem ou impedem. Quem exerce o poder se arroga o direito ao castigo e a postergar bens materiais e simbólicos. Dessa posição domina, julga, sentencia e perdoa. Ao fazê-lo, acumula e reproduz o poder" (LAGARDE, 1993, p. 154).

Historicamente, na maior parte dos casos, as mulheres têm estado do outro lado do exercício do poder, do lado da condição de subalternidade. Não puderam decidir sobre suas vidas, não se construíram como sujeitos, não exerceram ou exercem o poder e não o acumulam, mas o reproduzem, não para elas mesmas, mas para aqueles que de fato o têm controlado sempre. As pequenas parcelas de poder ou os pequenos poderes que lhes tocam e que lhes permitem romper, em alguns momentos ou circunstâncias, a supremacia masculina, são poderes tremendamente desiguais. Analisar, à luz da construção do pensamento feminista, a opressão feminina ou o não-poder das mulheres.

Se referindo a estereótipos relacionados à figura feminina no campo da relação de força, Franco (2022) afirma que estes são manifestações do tradicionalismo-patriarcado de gênero/sexualidade e de raça/etnia, conjugado ao conjunto muito arraigado de crenças sobre os atributos pessoais “mais adequados”, social, político e culturalmente a homens e mulheres, sejam essas crenças individuais ou compartilhadas. De forma recorrente, os estereótipos e estigmas de gênero são fortemente associados a relações vividas, experimentadas de um modo historicamente tradicional, racista e patriarcal.

Judith Butler (2003), discutindo o tema da representação, dá uma contribuição muito importante para a discussão sobre a presença da mulher na política. A filósofa norte-americana é categórica ao afirmar que não basta indagar e fazer uma analítica das condições de reprodução de poder e opressão que estão presentes nas instituições, em que as mulheres buscam espaços para a sua libertação.

Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das ‘mulheres’, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação (BUTLER, 2003, p. 19).

A democracia burguesa embasa uma ambiência de exclusões baseadas numa narrativa voltada a ressaltar ilusões. A luta política se faz importante para garantir mandatos populares, não como forma de chegar ao poder da classe dominante e preservá-lo, mas sim denunciá-lo por dentro, compondo a disputa parlamentar sobre o orçamento e discutindo a dívida pública que drena recursos astronômicos para banqueiros e o setor rentista, entre outros, por exemplo (SANTANA, 2023, p. 143).

3 MULHERES PÚBLICAS: DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO BRASIL.

É evidente que se falarmos de emancipação da mulher isso significa implicitamente que ela é objeto de opressão a nível global, isso em diversas ações a partir de sua exploração pautada em imposições da sociedade e se evidenciam nas criações e imposições ideológicas e culturais para assegurar sua exclusão da esfera de decisões da sociedade, principalmente quando tange a sua participação política.

A plena participação da mulher em condições de igualdade na vida civil, econômica, cultural, social e política a nível mundial, nacional, regional ou local e a erradicação de todas as formas de discriminação por motivo de sexo são objetivos prioritários no processo de participação da mulher na vida pública com a busca da equidade de gênero entre homens e mulheres, que requer este equilíbrio, entre outros, na participação política efetiva, com o reconhecimento de suas necessidades específicas que podem ter as mulheres, seja por padrões históricos de desigualdades de gênero ou qualquer outro motivo (ALVES, 2002).

Ainda hoje, a inserção das mulheres na atividade política, em cargos eletivos ou não, continua sendo bastante restrita. Pesquisas científicas ou até mesmo através da simples análise comparativa da disposição dos cargos ocupados entre homens e mulheres revelam que há drásticas disparidades representativas, tendo em vista as barreiras constituídas historicamente para difundir a inclusão de mulheres nas políticas persistem em serem reproduzidas.

Um sistema realmente democrático deve favorecer a máxima implicação dos cidadãos na definição das leis, no delineamento das políticas, no exercício de funções públicas e mesmo na chegada ao poder. Assim, o processo participativo deve assegurar que nenhum indivíduo ou grupo esteja acima de outros indivíduos ou grupos. Afinal, as camadas sociais são dependentes entre si e, desse modo, devem, efetiva e igualmente, ser abrigadas pelo sistema legal. (PATEMAN, 1992). Este capítulo aborda aspectos históricos da inserção das mulheres nos espaços de poder e suas consequências.

Na sociedade em que vivemos, de predomínio patriarcal e machista, qualquer mulher está exposta à violência, pelo simples fato de ser mulher. Com frequência o papel da mulher tem sido questionado ou diminuído, tais ideias são heranças ideológicas transmitidas de geração a geração por séculos, sendo impregnada nos costumes das sociedades e nas instituições, questões que sofrem questionamentos a partir dos movimentos feministas que impulsionaram mudanças significativas com o protagonismo muito evidentes ao longo dos anos, e com a transformação de alguns padrões históricos pelo fomento da cidadania às mulheres através de mudanças significativas no cenário político.

3.1 Percurso das mulheres brasileiras na conquista do voto e atuação política.

A sapiência política na América Latina está marcada por processos de reinstauração democrática, a partir de crescente disciplina e sistematização, tanto em termos qualitativos como quantitativos, fazendo contribuições importantes para a política comparada apesar dos debates e das críticas em torno dela. No Brasil, a história da participação feminina na política teve sua origem do direito ao voto, sendo tal passo indispensável na construção da voz feminina na política, mas isso ocorreu por uma trajetória de reivindicações de mulheres envoltas em movimentos sociais e capazes de pressionar com suas articulações em torno de a sociedade política brasileira introduzir a prática profissional de ambos os gêneros.

Costa (1998) salienta que além do direito ao voto, as mulheres conseguiram

incorporar muitas propostas na constituição, por exemplo, o acesso aos cargos públicos sem distinção de sexo e estado civil, a definição das atribuições da União, dos Estados e Municípios na proteção da criança. Em 1934, a FBPF (Federação Brasileira pelo Progresso Feminino) realizou sua "II Convenção Feminina" em Salvador, para estruturar uma plataforma de lutas para a participação nas eleições. A decisão principal foi a de recomendar aos partidos nomes de mulheres a saírem candidatas às constituintes estaduais e apoiar candidatos comprometidos com os interesses femininos.

A história tradicional e oficial do Brasil é uma história das elites políticas, do homem branco, das classes dominantes. Uma história onde os pobres, os negros e os índios são somente coadjuvantes eventuais, e as mulheres (sem distinção de raça ou classe social) simplesmente não existem. Apesar dessa "inexistência", as mulheres estiveram presentes em todos os momentos significativos da formação nacional, através de ações políticas isoladas, de mobilizações que não implicassem continuidade, de participação junto a grupos marginalizados, ou através de ações políticas de resistência cotidiana (como as mulheres negras dos quilombos), segundo COSTA, 1998, p. 92.

Nesse contexto, a Justiça Eleitoral brasileira no ano de 2022 apresenta em um sítio oficial pesquisa que reporta a presença das primeiras e principais mulheres que atuaram na mudança do perfil eleitoral do país. De início, tem-se a professora Celina Guimarães que foi a primeira eleitora do Brasil, através de seu alistamento aos 29 anos de idade, após a entrada em vigor da Lei Estadual nº 660, de 25 de outubro de 1927, que tornava o Rio Grande do Norte o primeiro estado a estabelecer a não distinção de sexo para o exercício do voto. Em 25 de novembro daquele ano, Celina Guimarães fez uma petição, requerendo sua inclusão na lista de eleitores do Estado. Ao receber do juiz um parecer favorável, apelou ao presidente do Senado Federal para que todas as mulheres tivessem o mesmo direito. A inscrição eleitoral de Celina repercutiu mundialmente, por se tratar não só da primeira eleitora do Brasil como também da América Latina.

O TSE (2022), na pasta destinada a programas de valorização da mulher na política, também destaca a importância de Alzira Soriano como a primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina. Tomou posse no cargo em 1º de janeiro de 1929. Alzira disputou em 1928 as eleições para a prefeitura de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte (RN), pelo Partido Republicano. Ela venceu o pleito com 60% dos votos. Em sua administração, Alzira Soriano promoveu a construção de estradas, mercados públicos municipais e a melhoria da iluminação pública. Com a Revolução de 1930, perdeu o mandato por não concordar com o governo de Getúlio Vargas. A responsável pela indicação de Alzira

como candidata à Prefeitura de Lajes foi a advogada feminista Bertha Lutz, uma das ⁴⁵ figuras pioneiras do feminismo no Brasil. Somente com a redemocratização, em 1945, Alzira Soriano voltou à vida pública, como vereadora do município de Jardim de Angicos (RN), onde nasceu. Elegeu-se por mais duas vezes consecutivas. Presidiu a Câmara de Vereadores mais de uma vez.

Insta salientar que tão somente em 1934 o Brasil institui o primeiro diploma legal que determina de forma geral o pioneiro Código Eleitoral (Decreto nº 21.076) que garantiu às mulheres acima de 21 anos os direitos de votar e serem votadas em todo o território nacional. Esses direitos políticos foram assentados em bases constitucionais por meio da segunda Constituição da República, em 1934.

Após a entrada em vigor do indigitado Código Eleitoral houve no país a vitória eleitoral de Carlota Pereira de Queirós, sendo esta a primeira brasileira eleita deputada federal. Ela participou dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, entre 1934 e 1935, integrando a Comissão de Saúde e Educação. Foi inicialmente inspetora da Escola Normal de São Paulo de 1910 a 1913 e tornou-se professora em 1914. Em 1920, veio lecionar no Rio de Janeiro (RJ). Em seguida, ingressou na Faculdade de Medicina de São Paulo. Seu envolvimento político ocorreu na Revolução Constitucionalista de 1932, que mobilizou o estado de São Paulo (SP) contra o governo provisório de Getúlio Vargas. Carlota organizou um grupo de 700 (setecentas) mulheres para dar assistência aos feridos. Esse trabalho conferiu a ela enorme prestígio. Elegeu-se deputada federal em outubro de 1934 pelo Partido Constitucionalista de São Paulo. Permaneceu na Câmara Federal até a promulgação do Estado Novo e o fechamento do Congresso Nacional em novembro de 1937 (TSE Mulheres, 2022).

As mulheres negras também tiveram a sua representatividade pela eleição da Professora e jornalista, Antonieta de Barros foi a primeira mulher negra a assumir um mandato eletivo no Brasil. Na primeira eleição em que as mulheres brasileiras puderam votar e serem votadas, filiou-se ao Partido Liberal Catarinense (PLC) e elegeram-se deputada estadual, exercendo o mandato de 1934 a 1937. Foi também a primeira mulher a participar do Legislativo Estadual de Santa Catarina, onde atuou até 1937, quando teve início o Estado Novo. Com o fim do regime ditatorial, candidatou-se pelo Partido Social Democrático e foi eleita novamente deputada estadual em 1947, desta vez como suplente. Além da carreira política, Antonieta também participou da vida cultural catarinense. Fundou e dirigiu um jornal, dirigiu uma revista e escreveu vários artigos para jornais locais. Sob o pseudônimo de Maria da Ilha, escreveu o livro Farrapos de ideias, publicado em 1937 (TSE Mulheres, 2022).

Já no campo do Senado Federal, o TSE (2022) aponta em sua pesquisa

institucional acerca da trajetória das mulheres na política da inserção da Professora primária, funcionária pública e comerciária, Eunice Michiles foi a primeira mulher a integrar o Senado Federal, em 1979, por ocasião da morte do titular da vaga, João Bosco de Lima. Ao iniciar nova legislatura em fevereiro de 1983, passou a integrar diversas comissões no Senado, como as de Economia, Educação e Cultura; Saúde; e Legislação Social. Após o fim de seu mandato como senadora, em 1987, foi eleita deputada federal pelo PFL do Amazonas e participou da Assembleia Nacional Constituinte. Durante a elaboração da Constituição Federal de 1988, apresentou 193 emendas, das quais 54 foram aprovadas. Deixou a Câmara dos Deputados em janeiro de 1991, tornou-se conselheira do Tribunal de Contas do Amazonas, do qual foi vice-presidente. Eunice aposentou-se por idade em 1999 e reside atualmente em Brasília (DF).

A primeira senadora negra no Brasil e a segunda mulher a ocupar cadeira no Senado na história republicana é marcada pela Médica, Laélia Alcântara. Representando o estado do Acre pelo PMDB (Movimento Democrático Brasileiro), permaneceu no Senado Federal de março a julho de 1981, dado o afastamento do titular da vaga, Adalberto Sena, por motivos de saúde. Assumiu o cargo definitivamente a partir de janeiro de 1982, após o falecimento do titular. Em sua passagem pelo Congresso Nacional, posicionou-se contra o aborto e o racismo, além de apresentar emendas em favor do ingresso de mulheres na Força Aérea Brasileira. Laélia também foi presidente do Conselho Regional de Medicina do Acre, secretária estadual de Saúde entre maio e setembro de 1987, e integrante do Parlamento Latino Americano, onde atuou para melhoria do antigo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Somente em 1986 houve a eleição da primeira mulher a governar um estado brasileiro, isso em decorrência da saída do titular do cargo. Tal fato histórico foi da Professora e bacharel em Direito, Iolanda Fleming. Eleita vice-governadora do Acre em 1982, na chapa encabeçada por Nabor Júnior, assumiu o governo por cerca de 300 (trezentos) dias após a saída do titular, em 1986, para disputar vaga no Senado Federal. Entre as realizações de sua gestão, destaca-se a implantação da Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher. Permaneceu no governo do Acre até 15 de março de 1987, quando transferiu o cargo a Flaviano Melo, eleito em novembro do ano anterior. Durante o governo de Melo, ocupou a Secretaria de Transportes do estado durante seis meses. Iolanda iniciou a carreira política em 1972, como vereadora, foi deputada estadual em 1978 e, em 1988, foi eleita vice-prefeita da capital Rio Branco na chapa com Jorge Kalume (TSE, 2022).

Finalmente, no ano de 2010, o Brasil elegeu a primeira mulher para a Presidência da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, que teve seu interesse pela política despertado ainda na adolescência, quando integrou o movimento estudantil na capital mineira.

Anos mais tarde, tomou parte das atividades de grupos de esquerda que se opunham ao regime de exceção que se instalou em 1964. Foi presa política por quase três anos, de 1970 a 1972. Já no período democrático, consolidou sua carreira política no Rio Grande do Sul, onde, em 1977, havia se graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Foi Secretária Municipal da Fazenda em Porto Alegre de 1985 a 1988, na gestão de Alceu Collares, a quem acompanhou ao Palácio Piratini para ocupar a pasta da Secretaria Estadual de Energia, Minas e Comunicações, de 1990 a 1994. Permaneceu no cargo também durante o governo de Olívio Dutra, de 1998 a 2002. De 2002 a 2005 ocupou o Ministério de Minas e Energia no primeiro mandato de Luís Inácio Lula da Silva, passando para a chefia da Casa Civil no segundo, de 2005 a 2010. Assumiu a Presidência da República em janeiro de 2011, sendo reeleita em 2014. Em agosto de 2016, após um processo de impeachment, foi afastada do cargo pelo Congresso Nacional, sendo sucedida por Michel Temer, vice-presidente (Comissão das Mulheres, TSE, 2022).

É premente eliminar as barreiras que impedem a mulher de participar da vida político-partidária, de defender cotas e financiamento de campanhas. O escândalo das candidaturas “laranjas” não pode ser usado para tirar os espaços que vêm sendo conquistados pelas mulheres. Enquanto não houver condições de igualdade na participação, careceremos de medidas especiais para incluir as mulheres. Finalizo com a esperança, ainda viva, de Nísia Floresta de que, nas gerações futuras do Brasil, a mulher assumirá a posição que lhe compete. O protagonismo feminino em todas as esferas de poder é decisivo para mudar a vida das mulheres, realizar a transformação social e conquistar “um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres” – Rosa Luxemburgo.

Uma presença feminina mais expressiva nos fóruns de poder dificultará o fortalecimento da desigualdade de gênero e a divisão sexual do trabalho que define os papéis sociais, culturalmente construídos pelo machismo. Esses papéis são reproduzidos no Parlamento. A mulher parlamentar ocupa lugares de destaque somente em projetos de parca polêmica, como a defesa das pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência. Na hora de discutir a “política dura”, decidir orçamento, debater economia, segurança e compor mesas diretoras, os homens dominam. Quanto mais mulheres na política, menos os homens conseguirão monopolizar essas questões e isolar as mulheres em nichos específicos. (MAIA, 2020, p. 81)

Diante dessas colocações é possível considerar que as mulheres têm estado “quase” que ausentes na construção política do país, mesmo com o aumento gradativo de sua inclusão nos cargos com relevância social e de maior potencial de governança e poder a ela instituídos a partir do direito ao voto e de serem votadas. As últimas décadas demonstraram uma

revolução feminista, na tentativa de ultrapassar as práticas de sub-representação que se configura pelas desigualdades em relação a distribuição e recursos, incentivos e visibilidades na profissão.

3.2 Breves análises de casos de violações ao exercício de mulheres na política brasileira: a violência política contra Dilma Rousseff e Marielle Franco.

Antes de tudo é sempre bom destacar que política não se restringe à esfera do Estado e suas instituições. Ela atravessa os domínios da vida cotidiana e se encontra presente nas relações variadas que se estabelecem entre os indivíduos, incluindo homens ou mulheres. Também há política nas representações e simbologias elaboradas pelos diversos grupos sociais e nas manifestações em que até mesmo os sentimentos têm peso importante. Com isso, é possível detectar as formas de violações perpetradas contra as mulheres na política brasileira que se tornam obstáculos a participação feminina em questões de ordem pública (PRADO; FRANCO, 2013).

A trajetória do feminismo em prol da participação feminina na política no Brasil pode ser datada inicialmente com a luta das mulheres pelo sufrágio, depois contra as amarras no período ditatorial do regime militar até os dias de hoje, sendo possível destacar a efetividade da atividade feminista para conquistar direitos. Todavia, ao se tratar do campo político existe ainda uma deficiência marcante nos processos pré e pós eleitoral, marcados no processo de elegibilidade e na atuação dos cargos de direção, chefia ou assessoramento, porque as mulheres encontram inúmeros obstáculos que não atingem os homens na atividade laboral da política.

O machismo estrutural é um componente presente nesse quadro histórico, sem falar também no pensamento patriarcal em que sociedade brasileira atinge de forma direta às mulheres, principalmente quando em casos específicos de cidadãs engajadas nos interesses gerais da população. Sendo assim, a dominação da figura masculina sempre está presente na configuração daqueles que tentam impedir a participação da mulher no meio político. Nota-se nos estudos científicos mais atualizados que os movimentos sociais, também, o próprio Estado deixam de debater esta temática, e reforça a omissão da importância da inserção e permanência das mulheres na política, deixando, então, de construir estratégias específicas que visem minimizar ou excluir essas disparidades (SILVA; AMORIM, 2018).

Outrossim, a violência contra a mulher não está presente apenas em contextos particulares, se evidencia como fenômeno que atinge qualquer espaço de convivência e atinge,

também, a arena política. Além de perceptível que a violência na política não se tratar de um ⁴⁹instituto recente, se deve observar o longo espaço de tempo pós-constituição de 1988 para a elaboração de instrumentos com atenção a defesa e garantia de direitos nesse aspecto, além da falta de políticas públicas eficazes por parte do Estado. Isso pode piorar a situação brasileira, sobretudo quando se faz comparação a justiça de transição do país com os demais países da própria América Latina, que vivenciaram as amarguras da ditadura militar.

No Brasil, mesmo após a ditadura militar, já em seu estágio democrático compreendido nos anos a partir de 1988, é possível afirmar a existência de levantamentos de diversos casos de mulheres vítimas da violência política, mas por uma questão didática o presente estudo irá abordar alguns exemplos contundentes, e somente serão trazidos com maior abrangência os casos emblemáticos e de grande repercussão, tratando-se de alguns deles cabalmente, como a violência contra a ex-presidenta Dilma Rousseff e da vereadora Marielle Franco.

Não teria como discorrer casos de violência na arena política brasileira nos períodos mais recentes, sem discorrer do processo de impeachment que provocou a retirada da ex-presidenta Dilma Rousseff. Este é um dos principais casos de violação às mulheres no cenário político, vez que todo o enredo está marcado por padrões machistas e misóginos. A ex-presidenta foi alvo de críticas a sua figura pública e pessoal, recebeu comentários que lhe atribuíram a incapacidade e muitas vezes taxada como insana. Os opositores a nomeavam de covarde, e fizeram tudo para desconfigurar o trabalho que ela realizou frente ao país.

Pesquisadores datam ao período de oitenta e quatro anos desde a importante conquista do direito ao voto pelas mulheres até a deposição da ex-presidenta Dilma, que foi a primeira mulher legitimamente eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT). A ex-presidenta conseguiu se eleger pela primeira vez no ano de 2010 com mais de cinquenta cinco milhões de votos válidos, sendo considerado um marco significativo e histórico para as mulheres porque o cargo era ocupado exclusivamente por homens (RUBIM; ARGOLO, 2018).

O impeachment passou a ser considerado como um golpe do parlamento, com início em 2015 pelo próprio presidente da Câmara dos Deputados, então, Eduardo Cunha, com uma denúncia de suposto crime de responsabilidade cometido pela Ex-presidenta. Já passados meses de tramitação, em 31 de agosto de 2016, resultou na cassação do mandato presidencial de Dilma Rousseff.

Apesar de toda formalidade do processo de impeachment da qual a ex-presidenta sofreu, destaca-se ao viés de gênero, não somente por ter sido orquestrado contra a primeira mulher eleita ao maior cargo político do país, mas porque no decorrer de todo o procedimento

houve marcas da misoginia e machismo que a oposição se utilizou para atacar a presidenta em seu gênero. Nesse período de 2016, os comportamentos de violência de gênero no cenário político sequer eram combatidos ou previstos criminalmente no Brasil.

Mais do que a perda do cargo a ex-presidenta sofreu de um instrumento dimensionado pelo golpe de 2016, com as práticas de misoginia presentes na base golpista e usada em larga escala pelos meios midiáticos, com fito de construir um cenário para rejeição à Dilma Rousseff (TIBURI, 2016).

Os percentuais de sub-representação feminina na política do Brasil é um forte indicativo para análise desse caso de violência política contra a ex-presidenta deposta, pois em esfera global ou no continente da América, sendo muitos os obstáculos enfrentados pelas mulheres para adentrar nas esferas de poder (BIROLI, 2018).

A indigitada autora vem nos afirmar, ainda, que a ex-presidenta Dilma Rousseff chegou à presidência do Brasil em um cenário bastante incomum e em seu desfavor em termos de desigualdade de gênero nesses espaços. Perante tudo isso, é passível de concluir que a violência de gênero causada à Dilma Rousseff são resultado de fatores que perpassam a sub-representação.

Importante frisar que no ano de 2016, período em que a ex-presidenta sofreu o impeachment ainda não havia a elaboração legislativa e promulgação dos crimes contra as formas de violência contra a mulher na política, mas ao analisar a previsão legislativa com as formas de violações contra Dilma Rousseff resta cabalmente caracterizada que ela sofreu desse crime durante o seu processo de cassação. Seria impossível dissociar o preconceito de gênero e sexual que marcaram o golpe parlamentar; golpe midiático e golpe jurídico que atingiu Dilma Rousseff com o impeachment, mascarando, assim, a violência de gênero que ela sofreu.

Um pouco depois desses acontecimentos, a candidata ao cargo de vice-presidente do Brasil, Manuela D'Ávila, por sua vez, já veio a sofrer de outras práticas no campo da violência política que tinham claros objetivos de menosprezar a sua atuação e fomentar questionamentos quanto a sua condição de ser mulher. A Manuela foi atingida por uma nova espécie de ataques, estes empreendidos em redes sociais através das ditas “fakenews” elaboradas com várias montagens para afrontar a sua crença religiosa, suas escolhas de vestuário, a sua família, as posições em assuntos da maternidade e sobre correntes ideológicas. Ao notar as manobras da oposição a candidata buscou se socorrer do TSE, e em decisão histórica o tribunal decidiu pela eliminação de trinta e três fakenews contra a imagem e honra de Manuela (SILVA; AMORIM, 2018).

Um dos casos de maior proporção que acendem o debate do tema de violação aos direitos das mulheres na política é o assassinato da vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco, em 14 de março de 2018, na ocasião que desempenhava uma agenda política.

Marielle Franco é tipicamente o alvo de maior alcance da violência de gênero, por ser uma mulher, e mais do que isso, negra, periférica, sexualmente assumida lésbica, estudiosa e forte defensora dos direitos humanos das classes subalternas dentro e fora do parlamento, porque era uma mulher ativa nos movimentos sociais, isto é, ela participava de uma conjuntura marcada historicamente por pessoas que sequer conseguem alcançar. A vida de Marielle Franco incomodava por representar e buscar a defesa da população mais pobre, além dela ter rompido com o status quo da sociedade carioca e brasileira.

O trabalho de Marielle Franco na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro era realizado com firmeza e sem temores, tanto que muitas vezes ela se utilizava da tribuna para denunciar violações à população carioca, e em especial, a vereadora Marielle passou a apontar crimes da milícia nas favelas da cidade acerca das mortes violentas e abusos em abordagens.

A atuação enérgica e incisiva de Marielle Franco incomodou dentro e fora do parlamento, vindo a ser vítima de violência contra a mulher com base na sua performance política/laboral e foi assassinada de modo brutal e perversa contra o direito humano à própria vida. Essa atitude desesperada de seus opositores nada mais são do que a tentativa de silenciar com uso dos mesmos métodos historicamente empreendidos no sistema patriarcal, que é de aniquilar de uma vez por todas as mulheres que se inserem na política, visto que seus algozes imaginaram que ceifando as suas vidas seria possível de retirá-las da esfera pública e, com isso, disseminar o medo às demais que tente subverter a ordem posta.

Com todos os desdobramentos do caso de Marielle Franco, as inspirações dos perpetradores do assassinato dela não foram capazes de silenciar as suas ideias e ideais, haja vista Marielle persistir em inspirar outras mulheres e a sua morte trouxe o fomento de novos arranjos no quadro político brasileiro, com intuito de fazerem uma política coletiva e não individualmente.

Ao observarmos esses casos e outros existentes no país, se evidencia, na política, o padrão de insatisfação às mulheres que não se sujeitam aos interesses dos que se intitulam por legítimos detentores do poder e, podem levá-las ao risco da vida quando lutam na defesa dos interesses que entendem pertinentes.

Márcia Tiburi, em seu livro “Feminismo em Comum” (2018), trás uma análise da misoginia do sistema patriarcal e salienta para a subserviência da mulher em relação ao homem em suas relações de poder, ao afirmar que “O patriarcado é típico padrão que produz

esquemas do entendimento a uma lógica pronta com a única intenção de que a sociedade siga⁵² de determinado modo, sem questionamentos e na predisposição de favorecimento ao masculino – homens brancos, e toda sistemática de sustentação de seu poder”.

Diante de todo exposto vimos que a linguagem de opressão e discursos de ódio não se encerra em uma mera representação de ideias, seja odiosa em si mesma ou a partir de condutas brutais com a prática da violência. Tudo isso visa a submissão do outro, desconsiderando as diferenças e na tentativa de desconstruir a condição do próprio sujeito, levando-o para outros contextos e fomentando ameaças reais que visa o silenciamento de todos os sujeitos que não aceitam seguir aos ditames contrários às estruturas de poder já enraizadas na sociedade e por conseguinte na política brasileira.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER

Considerando o parco espaço temporal desde a inserção da mulher nas tomadas de decisão do Estado, são clarevidentes o enraizamento de dilemas e entraves passados com base no movimento machista, no patriarcalismo, em desigualdades e divisões sociais, cooperando a constante prática de violência contra a mulher na política que são concatenados em uma série de atores, atos e períodos. Pensando na situação em apreço, atualmente houve a inovação de instrumentos legais, e criação de secretarias, como a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e da criação do novo diploma normativo para amparar mulheres vítimas de violência políticas, conforme as considerações do sistema democrático adotado no país e processo de surgimento desta legislação eleitoral específica em benefício às mulheres.

Nesse sentido, as políticas públicas adquirem papel fundamental de combate às desigualdades e de abertura a emancipação das mulheres, proporcionando condições para que possam usufruir direitos civis que combatam a realidade de uma sociedade repressiva. Como veremos a seguir, dentre tantas razões para o afastamento de mulheres na participação política, a violência de gênero, o patriarcalismo e a ocorrência de assédios são as principais razões desta exclusão. Este capítulo se dedica à abordagem desses fenômenos.

4.1 Do surgimento da política de cotas nos partidos políticos.

Para o enfrentamento das distinções entre homens e mulheres no plano do desempenho partidário, surgiram as chamadas cotas de gênero, que visam assegurar uma

extensão mínima para atuação dos cidadãos brasileiros na trajetória política do país. (GOMES,⁵³ 2019). Em 1995 foi criada a primeira lei federal para tratar da política de cotas de gênero, a partir de tal norma começou a ser determinado percentual de 20% (vinte por cento) voltadas ao gênero feminino. Essa legislação vigorou até 1997, quando revogada pela Lei de número 9.504/1997, criada para ampliar o percentual que passou a ser de 30% (trinta por cento), dispondo no Artigo 10, §3º, que: “o número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. Não obstante de os partidos políticos usualmente preencherem a cota de gênero menor do que o percentual de trinta por cento, a indigitada Lei especial não apontou nenhum tipo de ressalva para isso.

No entanto, apesar da previsão, à época o registro tinha caráter opcional, não havendo previsão de obrigatoriedade do cumprimento destes percentuais. Foi nesse contexto que surgiu a Lei nº. 12.034 de 2009 dando nova redação àquele dispositivo, suprimindo tal omissão e passando a tornar obrigatória o preenchimento dos percentuais: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

No percurso dos anos a aplicação jurisdicional e o entendimento científico-doutrinário deu outros passos, dando lugar a novas conquistas, que reforçam os verdadeiros incentivos para que as mulheres exerçam participação na política. Dentre estes tem-se a determinação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em 2018, almejando apoiar a ampliação das candidaturas femininas decidiu que 30% (trinta por cento) de todos os recursos financeiros angariados pelo *Fundo Especial de Financiamento de Campanha* (Fundo Eleitoral) fossem utilizados exclusivamente para as candidatas mulheres.

A decisão dos tribunais superiores (TSE e STF), em assegurar que ao menos trinta por cento dos recursos do Fundo Partidário sejam usufruídos em destinação própria de candidaturas de mulheres filiadas aos partidos políticos, trás a partir do ano de 2018 um entendimento que garante a presença feminina nas campanhas eleitorais, com o tempo de propaganda eleitoral no horário gratuito, ampliando também a efetividade dos direitos formais contidos em Lei de cotas, e são medidas muito necessárias, visto a incidência direta sobre a margem de recursos materiais importantes e irão dar engajamento e ampliar competitividades entre candidaturas. Não pode haver candidatura fortalecida sem que exista acesso aos meios financeiros ou que não fosse possível, sequer, da candidata aparecer em propagandas eleitorais (MARQUES, 2018).

A desigualdade de gênero carrega em si mesma padrões do passado e com novas roupagens hodiernamente, razão pela qual ainda mantém as mulheres em patamares que as distanciam da prática política em relação ao que acontece com os homens e se forem analisados os diversos fatores sociais para esse fenômeno é possível encontrar índices alarmantes e progressivos de violências contra às mulheres, seja por abuso sexual, violência doméstica, as duplas jornadas de trabalho (dentro e fora de casa) e, segundo a realidade brasileira, são as mulheres que muitas vezes assumem o papel de pai e mãe de seus filhos, sem contar nas diferenças salariais em comparação aos salários dos homens, estariam, assim, boa parte das mulheres em condições de submissão e desigualdade. Em vista disso, é indispensável pensar na alteração do modelo em que se fazem as políticas públicas porque a necessidade do cuidado das mulheres é urgente em todos os aspectos que possam garantir a devida igualdade (MATIAS; PERGENTINO, 2021).

Estudos sobre gênero e política têm constatado que os partidos políticos constituem os principais *gatekeepers* (guardião dos portões) do acesso das mulheres a estruturas de decisão política. Na medida em que os partidos políticos (a) fazem o recrutamento e a seleção de candidatos; (b) são detentores de recursos políticos e financeiros que movem o processo político e eleitoral; (c) organizam e conduzem o processo legislativo por meio de constituição de lideranças e comissões parlamentares que dão destaques a alguns representantes que concorrerão a reeleição em pleitos futuros, eles são centrais em estudos sobre desempenho eleitoral. Assim, uma análise sobre eleição de mulheres e membros de outros grupos subalternizados requer consideração sobre o papel dos partidos (SACCHET, 2020, p.75).

Nessa perspectiva, o caráter democrático do espaço legislativo pode ser aferido também pela sua composição. Quanto maior a pluralidade de membros de grupos sociais nesses espaços, maiores as chances de representação de um número mais amplo de perspectivas de interesses. Pensando em tal interpretação, espaços políticos decisórios numericamente dominados por homens brancos, como os nossos no Brasil, expressariam iniquidade no processo eleitoral e seriam indicativos de processos legislativos menos inclusivos e representativos. Entende-se ainda que, em espaços legislativos como esse, há poucas esperanças de formulação de políticas específicas que promovam o interesse e a participação de grupos subalternizados (PHILLIPS, 1995).

Baldez (2004) argumenta que o número de mulheres eleitas pode expressar preconceito do eleitor, mas que o número delas selecionadas pelos partidos dá uma boa indicação de seus compromissos com o propósito de promover mulheres a cargos eletivos.

Embora eu não considere o resultado eleitoral como livre manifestação do desejo do eleitor, como destacado em estudos sobre financiamento de campanha, assim como não interprete a proporção de candidatos de determinados grupos descritivos de um partido como uma medida perfeita para aferir seu compromisso com a promoção eleitoral destes.

Segundo o entendimento do indigitado autor supramencionado, o número de candidaturas femininas não pode ser desprezado como variável para julgar o nível de responsabilização dos partidos políticos. Afinal, não há como aumentar de forma significativa o número de eleitas se o percentual de candidatas for muito baixo. Por isso, a varável “candidatura” é relevante na análise, particularmente quando somada a outras, a exemplo de investimento político e financeiro em suas campanhas.

A ampliação das cotas “se dá pela reserva determinada no quantitativo de vagas pertencentes aos partidos e que estes podem lançar em formas proporcionais a cada eleição, ou seja, cargos de deputados e vereadores” (GOMES, 2019, p. 414). O sistema de cotas de gênero ainda é visualizado como meios de assegurar direitos a uma contingência minoritária em atenção aos ditames das políticas públicas elaboradas burocraticamente. Tais cotas poderão ser definida como sendo “políticas que visam à paridade de gênero, a fim de corrigir uma desigualdade estrutural entre homens e mulheres no espaço político representativo” (Santos e Furlanetto, 2019).

O sistema de cotas para candidaturas de mulheres adotado pelo Brasil, apesar de ter sido uma medida inovadora visando impulsionar a participação feminina nas instâncias do poder, ainda não desencadeou, da maneira como se pretendia, uma maior mobilização por parte das mulheres. Com algumas raras exceções, as mulheres continuam relutando em ocupar os espaços que lhes são devidos, proporcionalmente ao percentual da população que representam e especialmente ao percentual do eleitorado brasileiro que compõem (MASCHIO, 2003).

O prévio entendimento de que a fragilidade do mecanismo de cota não apresentava garantia de mudanças no sentido de deslocar e/ou incluir atores, pode ter sido um dos motivos pelo qual ele obteve certa aceitabilidade por praticamente todos os parlamentares, independente da filiação partidária. Os dispositivos do projeto de lei, apresentados anteriormente, parecem ter convencido os legisladores de que as cotas possuíam baixa capacidade para alterar a lógica do processo eleitoral do país (MARTINS, 2007, p.25).

As primeiras eleições federais sob vigência das cotas produziram resultados contraditórios quanto ao desempenho das mulheres. Com relação ao contingente de candidatos do sexo feminino, em 1998 não se atingiu metade do percentual mínimo, que para aquele ano

foi de 25% (vinte cinco por cento) no quadro número 01 (um), abaixo. Os partidos⁵⁶ aproveitaram a brecha da legislação que determinava apenas a reserva, mas não o preenchimento, e não completaram as vagas, deixando-as no todo ou em parte vazias (ARAÚJO, 2001). Então, a porcentagem não incidiu sobre a lista efetiva, mas sobre a lista potencial, uma vez que a cota recaiu sobre o número total de candidatos que o partido poderia lançar e não sobre o número de candidatos que o partido realmente lançou. Apesar disso, registrou-se uma elevação do número absoluto e do percentual de candidatas em comparação com as eleições anteriores (quadro n. 1). Isso pode ser considerado em decorrência da adoção das cotas, que, parece ter estimulado mais mulheres a se candidatar. O quadro abaixo apresenta os dados relativos à participação feminina na Câmara dos Deputados entre 1982 e 2006.

Quadro n. 1 - Percentual de candidatas para Câmara dos Deputados 1982-2006

Ano	Total de candidatos (M e F) N.A.	Candidatas (F) N.A.	% de candidatas em relação ao total (F/T)
1982	1.585	58	3,65
1986	2.539	166	6,53
1990	3.827	229	5,98
1994	3.008	185	6,15
1998	3.417	353	10,3
2002	4.289	490	11,4
2006	4.961	630	12,7

Fonte: para os anos de 1982 a 1990 – ÁLVARES (2004); para 1994 a 2006 – TSE¹⁵.

N.A. (Números Absolutos)

% (percentual)

F (feminino)

M (masculino)

T (total)

Os dados revelam que, em termos de representantes eleitas, os números são desanimadores. As eleições de 1998 tiveram um resultado líquido negativo. Isso, aparentemente, demonstra o fracasso da política de cotas, uma vez que o aumento das candidaturas não se traduziu em resultados eleitorais. Algumas explicações podem ser dadas ao fato, mas nenhuma delas ultrapassa o limite das especulações. Nesse contexto, uma pergunta é oportuna: o acréscimo no volume de candidatas pode ter sido prejudicial neste primeiro momento? A resposta não é definitiva, mas sugere que esse contingente maior de mulheres que se candidatou para as eleições de 1998 não foi suficiente para alterar a lógica do processo eleitoral (MARTINS, 2007, p.26).

De acordo com Martins (2007), no Brasil, as cotas não promoveram mudanças

significativas no quadro da Câmara dos Deputados, porque não ampliaram os caminhos para a vitória eleitoral das mulheres. As candidatas ainda precisam, em um primeiro momento, ganhar o apoio do partido político, em um segundo momento, do eleitor. Em razão disso, podemos afirmar que a política de cotas brasileira não funciona como ação afirmativa de fato, uma vez que não equivale a uma medida compensatória, nem está sendo capaz de distribuir oportunidades para as mulheres.

A despeito da evolução nas candidaturas femininas os resultados eleitorais continuam aquém do percentual da lei. As mulheres se candidatam, mas não angariam mandatos. Não se encontra explicação para essa realidade analisando apenas os números. Questões de natureza cultural são cruciais para se chegar a uma compreensão mais aprofundada do quadro atual. A influência das atitudes culturais na conformação do quadro da representação política feminina tem mobilizado as energias de muitos autores, dentre eles Norris e Inglehart (2001). Esses estudos indicam que obstáculos de ordem prática, como as condições de atuação política no país, e simbólica, como os preconceitos e estereótipos, dificultam a inclusão das mulheres. Além disso, a situação negativa do gênero feminino, aliada às desvantagens sociais das mulheres (menor condição econômica, por exemplo) propiciam um cenário desanimador para a competição eleitoral feminina. O capítulo seguinte aborda o surgimento do processo legislativo e o seu papel dos poderes legislativo e executivo para elaboração de leis que sirvam no implemento das políticas públicas de proteção às mulheres na política.

4.2 Do Processo Legislativo no Brasil: papel do Poder Legislativo e do Executivo.

O processo legislativo surge no século XVI nos Estados Unidos e na França, tendo por principal tarefa exercida pelo Estado e com atenção no desenvolvimento de sua soberania através de representação democrática, livres do absolutismo, que agora passa a ser guiada pela vontade do povo na figura de seus legisladores eleitos com finalidade de elaboração de leis e normas para organização da sociedade (GOMES, 2005).

A separação de poderes é pressuposto do constitucionalismo, prevista na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. A separação de poderes carrega a mais difusa polissemia de toda a dogmática do direito público, posto que aponta simultaneamente para os princípios de desagregação e de composição, num sistema de freios e contrapesos. Entretanto, tal equilíbrio de forças não resultará necessariamente na

concretização do princípio da igualdade – problemática do Estado de Direito – considerando que essa visão redutora da separação dos poderes poderá proporcionar a hegemonia de uma “formação democrática da vontade” disposta a invocar uma irrefutável racionalidade “discursiva” no confronto dos “interesses individuais”. A “falha” do Sistema da separação dos poderes (*Checks and Balances System*), alegada por alguns doutrinadores, consiste no fato de não ter previsto, como não poderia prever, que o mesmo seria eficaz apenas enquanto as funções atribuídas a cada titular conservarem um sentido social (BONAVIDES, 1988).

No mundo contemporâneo, percebe-se que, ao se realizar a separação dos poderes, não há regresso à espontânea harmonia segregada por uma suposta organização natural, localizada num passado mítico. E descobre-se que a separação dos poderes significa, inevitavelmente, diferenciação e equivalência, obra da razão, criação do domínio da técnica. Atualmente, vivemos numa sociedade complexa, em constantes transformações, pelo que surgiram diversos institutos como o devido procedimento legal, os regimes de incompatibilidades e de financiamento dos partidos, a limitação dos mandatos, o alargamento do referendo, a entrega de tarefas administrativas a particulares. Há cada vez mais reivindicações da sociedade civil, nos diversos países, clamando por mais transparência dos atos dos integrantes dos poderes Legislativo Executivo e Judiciário, não sendo diferente no Estado brasileiro.

O Brasil é uma República Federativa e tem como princípio fundamental o Princípio da separação dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), como a base para se constituir em um Estado Democrático de Direito. O preâmbulo da Constituição Federal brasileira de 1988 apresenta o Brasil, pela Assembleia Nacional Constituinte, como um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

No Brasil se adotou o processo legislativo como forma de elaborar os atos pelo poder legislativo. A constituição em seu artigo 59, alínea F, elencou todos os atos que derivam da própria carta magna, sendo atos primários (com proteção geral ou individual), portanto, o processo legiferante produz as normas em todos os níveis de aplicação social.

Essa produção da norma tem por objetivo primordial a realização da democracia. No pensamento do escritor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2012), a lei é considerada por expressão da vontade geral que levam a criação de constituições e normas específicas. Dessa forma, a supremacia da lei deveria ser a razão a prevalecer sobre os arbítrios de qualquer

governante.

Insta salientar que a Constituição de 1988 abarca um conjunto de normas para regulamentar como se dará o processo de elaboração das leis, quer sejam, atos normativos primários. Tais previsões da constituição da república é destinada ao legislador ao qual terá de seguir estritamente para se tornar válida a produção de normas. O indigitado processo de criação da norma está amparado pelo direito público subjetivo dos membros do parlamento e devem seguir ao processo legislativo.

Ainda de acordo ao dispositivo 59 da CF, o processo legislativo é considerado para a formulação de emendas constitucionais; leis complementares, leis ordinárias; leis delegadas, decretos legislativos; medidas provisórias e resoluções. Assim, a lei que trate de assuntos de ordem geral é de iniciativa comum, ou seja, qualquer do povo poderá dar início a apresentação de propostas, inexistente um titular exclusivo, contudo, a própria norma maior apresenta algumas atribuições exclusivas para propositura legal, não cabendo a nenhum outro apresentar o projeto de criação desta lei.

Em decorrência da propositura do projeto de lei a sua deliberação deve ocorrer tanto no plenário da casa de iniciativa quanto nas próprias comissões parlamentares. A Comissão de Constituição e Justiça deverá analisar, ainda, acerca da adequação do projeto aos princípios constitucionais, ao notar o conteúdo e emitir pareceres técnicos. Mas tudo isso também estará de acordo com as normas do Regimento Interno das casas legislativas do país.

Todo o processo legislativo é concluído com a deliberação do Chefe do Executivo, e em caso de norma federal, será do Presidente da República. Este irá analisar o interesse público e a adequação do projeto às normas constitucionais. No caso de anuência com a proposta o Presidente irá sancioná-lo, e a sanção poderá ser expressa ou tácita. Expressando a concordância ou até mesmo com sua rejeição o projeto seguirá para a próxima fase. Mas cabe ao Presidente decidir se confere algum tipo de sanção parcial ou total ao projeto de lei, e somente após o projeto é transformado em lei (PASTANA, 2021).

Por fim, todo projeto que vira lei só poderá surtir seus efeitos após a promulgação e publicação. Os estudiosos do tema apontam que este é o verdadeiro rigor para transformar um projeto de lei em lei propriamente dita, ou seja, com a sanção do Chefe do Executivo, a promulgação e a publicação do ato, passando assim a atestar a existência da lei e permitindo a sua executoriedade.

O processo de formação de políticas de proteção sociais empregadas pelo poder público perpassa pela criação de normas de aplicação geral. Os mecanismos já estabelecidos constitucionalmente a partir do processo legislativo servem para produzir normas de caráter

jurídicos e visam o aprimoramento da democracia, com viés ao equilíbrio dos poderes através⁶⁰ do sistema de limitação entre eles e com objetivo principal do desenvolvimento dos poderes para tal finalidade. Nesse sentido, concluímos que é muito perceptível a participação do poder legislativo e executivo na formulação de normas sociais para o bom desenvolvimento do exercício da vida do Estado para possibilitar o alcance dos princípios constitucionais.

4.3 Política de proteção às mulheres públicas no processo legislativo brasileiro.

A violência contra as mulheres está presente em diversos espaços da sociedade. Na política, elas enfrentam situações de abuso e opressões no exercício de seus cargos e funções. Buscando criminalizar e especificar a violência contra as mulheres na política e punir atos dessa natureza, foi aprovada no início de agosto de 2021 a lei federal 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra mulheres. Um dos objetivos da lei imputa como crime a tentativa de assédio, constrangimento e humilhação às candidatas ou detentoras de mandato.

Em atenção a nova lei de combate às formas de violência política contra a mulher, é preciso compreender, também, que o Poder Legislativo percorreu caminhos em sua origem e isso se deu na Câmara dos Comuns da Inglaterra, criada para limitar o poder absoluto dos reis quanto à destinação dos recursos públicos e a criação de tributos. Já no caso do Parlamento brasileiro foi instituído com a reunião da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, em maio de 1823. Essa constituinte é considerada pelos historiadores como "a certidão da maioria do Brasil". O poder legislativo nacional, em suas origens, não distinguia Câmara e Senado (Câmara dos Deputados, 2022).

Inspirado pela teoria marxista-engelsiana de democracia, Vladimir Lênin, em seu "Estado e Revolução", enunciou as diretrizes da "nova democracia" que comporiam os conselhos populares idealizados por teóricos socialistas como Antônio Gramsci, Rosa Luxemburgo, Max Adler e Anton Rannekock. Tais autores entendiam que o modelo capitalista de produção, por abusar do poder econômico e priorizar os interesses dos detentores do capital, deslocou o centro do poder dos órgãos tradicionais de representação popular para os núcleos empresariais, fazendo com que o cidadão comum não encontrasse no Estado meios que impedissem a sobreposição do interesse de pequenos grupos ante o da comunidade (BOBBIO, 1998).

Dessa forma, Lênin pugnou pela criação dos "conselhos de fábrica", espécie de comunidade de trabalhadores que se oporia ao Estado democrático capitalista, dando maior sentimento de representatividade das classes trabalhadoras por participarem politicamente em todos os âmbitos da sociedade. Já para pensadores como Ludwig Gumplowicz, Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto, legítimos representantes da teoria elitista de democracia, independentemente das formas de governo apresentadas pela teoria clássica (monarquia ou aristocracia), na prática o exercício do poder sempre ficaria restrito a um grupo minoritário de pessoas (PASQUINO, 2007).

Ademais, a lei pretende inibir a discriminação e desigualdade de tratamento em relação ao sexo ou raça no acesso e na representação das funções públicas, definindo violência política contra mulher como qualquer ação que tenha como finalidade impedir e dificultar os seus direitos políticos. A pena para quem comete os crimes é de um a quatro anos de prisão e multa, havendo aumento de um terço se o crime for cometido contra gestantes, idosas e com deficiência.

No processo de criação da Lei de proteção à mulher no cenário de violência Política se deu em um contexto de elevados índices de violência social e política contra as mulheres no Brasil, mesmo com a obrigatoriedade de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas impostas pelo próprio Código Eleitoral Brasileiro em vigor, e com as ações afirmativas já promovidas desde a década de 1990, o país ainda figura, segundo a ONU, em 142º (centésimo quadragésimo segundo) lugar no ranking de representação feminina entre 191 (cento e noventa uma) nações citadas no mapa Global de Mulheres na Política da Organização das Nações Unidas e o nono lugar entre 11 (onze) países da América Latina.

Diante dessas circunstâncias, no Brasil, por intermédio dos representantes parlamentares passou a enxergar uma necessidade pulsante de elaboração da Lei contra as formas de Violência Política contra a Mulher, Nº 14.192/2021. A criação deste instrumento jurídico se justifica, em primeiro plano, pelos contextos históricos pré e pós período da ditadura militar da qual as mulheres se engajaram na luta por seus direitos cívicos e, em grande medida, pela importância do movimento feminista, sendo tais elaborações normativas como resultados eficazes dessa trajetória de combate às barreiras estruturais e de todos os meios de discriminação e desigualdades contra as mulheres presentes nos setores, mas, especialmente, no cenário político, com viés de proteger essa participação feminina e punir condutas que anteriormente sequer eram tipificadas e consideradas como crime e violência de

gênero no setor público. Nesse sentido, a lei criação da lei especial abarca um segmento antes desprotegido e vêm formalizar o combate à violência de gênero no âmbito político para fortalecer a democracia e buscar mais garantias para o exercício da representatividade feminina, como passamos a expor no tópico a seguir.

4.3.1 Da tramitação da lei contra a violência política contra à mulher na Câmara dos Deputados.

Em conformidade à Constituição Federal de 1988 e ao Regimento interno das casas legislativas do país, o primeiro passo para formalizar o início de qualquer Projeto de lei perante o Congresso Nacional é deste ser apresentado por iniciativa político-partidária ou, então, sugerida diretamente por Entidades da sociedade civil organizada que podem apresentar sugestões de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) e Organizações Não Governamentais (ONGs), associações de classe, sindicatos, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que tenham participação paritária da sociedade civil e outras entidades. Em termos práticos, a iniciativa popular necessita realizar cadastro e enviar documentação da associação que contenha o registro no Ministério do Trabalho e Emprego, para, assim, haver o respeito às normas legais de composição da diretoria, bem como apresentar ata da reunião em que a entidade registrou a decisão de enviar sugestões de projetos de lei federal.

Na Câmara dos Deputados, o projeto que trata do combate às formas de violência política contra a mulher, especificamente, se deu por iniciativa da deputada licenciada Rosângela Gomes (Republicanos-RJ), segundo a pasta da Secretaria da Mulher que promoveu a divulgação do Projeto de Lei 349/2015, sendo o texto aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2020, e pelo Senado Federal em julho de 2021, atendendo aos ditames constitucionais de aprovação em ambas as casas legislativas brasileiras.

No Projeto de Lei 349/2015 é possível identificar que a sistemática da tramitação originariamente ocorreu pela publicação do projeto no Diário Oficial da União do dia 05/08/21. A Ementa do indigitado projeto legislativo buscou estabelecer normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e alterar as Leis números 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Partidos Políticos).

Insta salientar que o papel da Mesa Diretora nesse cenário é indispensável para o andamento do projeto de lei, em razão desta ter por finalidade principal dirigir os trabalhos

legislativos e administrativos da instituição da Câmara dos Deputados, e são compostas da Presidência, duas Vice-Presidências e quatro Secretarias.

Sendo assim, de acordo com o Ato 95/13 da Mesa, no ano de 2021, o presidente da Câmara dos Deputados cumpre, também, a atribuição de supervisionar os trabalhos da instituição, em geral, além de eleger a pauta que será submetida à votação no plenário. Em consonância ao dever constitucionalmente determinado é o presidente da Câmara que vem a suceder o Presidente da República, além de tais atribuições, visto integrar os Conselhos de Defesa Nacional e da República.

Nesse período de tramitação da Lei contra as formas de violência política em desfavor às mulheres, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados estava composta por parlamentares de maioria conservadora, e de partidos políticos de direita ou extrema-direita, quer sejam, como presidente da Mesa Deputado Arthur Lira, do *Partido Progressista* vinculado ao estado de Alagoas; o primeiro vice-presidente Marcos Pereira, filiado ao *Partido Republicanos* do estado de São Paulo; tendo o segundo vice-presidente, Sóstenes Cavalcante do *Partido Liberal* do estado do Rio de Janeiro; além de secretários e suplentes que estavam filiados aos partidos: União, Partido Social Democrático, Partido Movimento Direita Raiz, Partido da Social Democracia Brasileira, Partido Democrático Trabalhista e o Partido Liberal.

Segundo a tramitação do Projeto de Lei, este começou a ser considerado com trabalhos de apreciação no dia 11 de fevereiro de 2025 através da apresentação do Projeto de Lei n. 349/2015, pela Deputada Rosângela Gomes (PRB-RJ), que trouxe no seu corpo a definição do tema proposto, quer seja, dispor sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Mas, somente em 31 de maio de 2016, o Projeto de Lei passou a ter andamento, após a Deputada Rosângela Gomes apresentar Justificação diretamente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Nesse texto, a Sr.^a Rosângela requereu que, abaixo:

O presente requerimento visa a solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 349/2015, do Projeto de Lei nº 4.497/2012, tendo em vista que o Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que somente devem ser apensadas matérias idênticas ou correlatas. O Projeto de Lei nº 349/2015 dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher, incluídas a agressão física, psicológica ou sexual contra a mulher, eleita ou ainda candidata a cargo político, no exercício da representação política, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício do seu cargo e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade [...] O Projeto de Lei nº 4.497/2012 estabelece que, nas listas de candidatos de cada partido ou coligação, pelo menos metade do número máximo das vagas seja preenchido, obrigatoriamente, por integrantes do mesmo sexo, nas

eleições proporcionais. Enquanto a primeira proposição⁶⁴ trata, especificamente, de discriminação político-eleitorais contra a mulher a segunda proposição trata do critério de preenchimento de vagas nas listas de candidatos às eleições proporcionais. Pelo exposto, pode-se perceber que as matérias das duas proposições não são idênticas. Além do mais, o fato de ambas as propostas fazerem menção à alteração de dispositivos Lei nº 9.504, de 1997, não as tornam correlatas. Os objetivos das proposições são diferentes, bem como o alcance que se quer de ambas. (Câmara dos Deputados, Sala das Sessões, 2016).

Após isso, a relatora apresentou novo requerimento de desentranhamento e recebeu aprovação dos colegas da Câmara dos Deputados, que aduziu pela devolução do Projeto de Lei nº 349/15, anteriormente tramitando em conjunto com o de nº 4497/12, garantindo que as ações sejam registradas pelo Sistema de Informações Legislativas – SILEG.” (Câmara dos Deputados, 2016).

Em seguida, o Projeto de Lei nº 4554/16, também perpassou pela Mesa que trata da Defesa dos Direitos da Mulher; e exarou aprovação, contendo em sua arguição para relevância da temática, afirmando que: “diante de proposição tão bem redigida e voltada para tão nobre finalidade, não há o que reparar. Isso, porque assegurar a participação das mulheres nos processos políticos do País é inserir dezenas de milhões de brasileiras nas mais altas definições de poder de nossa sociedade. Esse é o grande mérito da proposição legislativa ora em análise”.

Vê-se, nesse sentido, que a proposição legislativa em tela se alinha com compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil. A mencionada “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, por exemplo, internalizada em nosso ordenamento jurídico, por meio do Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984, possui trechos que comprovam a existência desses compromissos e justificam a grandeza do mérito do PL 349/2015, entre os quais destacam-se:

Artigo 2º. Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a: [...] b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter; com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; [...] f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; [...] Artigo 3º Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social,

65
econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem. (grifos nossos). (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 2016).

Pela análise da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de lei sob número 349/2015, que dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher, deveria sofrer algumas Emendas para alteração em dispositivos apresentados no formato original do texto. Desse modo, para tal Comissão a Emenda teria o cerne de alterar artigos para estar em consonância ao Código Eleitoral, passando a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 349, de 2015, a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 243. X – que deprecie a condição da mulher e estimule a discriminação de sexo ou raça. Art. 327. IV – com utilização de meios que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação’ (BRASIL, Sala da Comissão, 2016).

Cediço de a tramitação em qualquer Projeto de Lei atender ao Regulamento Interno do órgão competente, do qual realiza a tramitação. Por isso, o Projeto em apreço também percorreu demais Comissões da Câmara dos Deputados, para análise acerca da temática, e que seguiria para votação final tão somente após análises e pareceres dos Relatores de cada uma das Comissões, dentre elas podemos citar: Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e da COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP).

Pelo entendimento da CCJC, de plano, foi o de afirmar que a aprovação do Projeto de Lei 345/2015 seria extremamente necessária e urgente, por se mostrar atenta a promover que haja mais igualdade e justiça social, em temos a seguir: “quanto mais igualitária for nossa sociedade, mais justas e humanas serão as interações entre nós, de forma que esse fato impactará todas as relações sociais no Brasil, especialmente, aquelas ligadas às definições de políticas públicas no mais alto nível. A proposição legislativa em tela, nesse passo, consegue, em muito boa medida elaborar para que o Estado Brasileiro possibilite maior acesso das mulheres aos cargos eletivos, por meio da proteção potencializada de sua participação política”.

Essas medidas são, portanto, essenciais à promoção de uma cidadania inclusiva, plural e democrática e ao alcance dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil elencados nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal. A proposição também consagra o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de que os partidos devem resguardar

os direitos fundamentais e os valores democráticos, especialmente o direito à igualdade⁶⁶ entre homens e mulheres.

Finalmente, após todas as considerações e votações das comissões e membros da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei apreciado segue para votação e, quando aprovado por esta casa, passa à sistemática do colegiado da casa revisora, que neste caso seria o Senado Federal do Brasil. Por isso, perante a aprovação em definitivo pela maioria absoluta dos votos dos deputados em exercício foi encaminhado ao Senado Federal o Projeto de combate à violência política contra as mulheres, e após, se aceito sem quaisquer mudanças, deveria seguir à aprovação, com sanções ou vetos pelo Presidente da República.

4.3.2 Da tramitação da lei contra a violência política contra a mulher no Senado.

Em atenção aos deveres das casas legislativas federais, uma das casas deve revisar o trabalho realizado pela outra, independentemente de onde o Projeto de Lei tenha sido apreciado inicialmente, visto de o processo legislativo compreender na elaboração, avaliação, e votações em várias espécies de propostas de leis, sejam ordinárias, emendas à Carta Magna, medidas provisórias, resoluções ou decretos legislativos, apesar de cada tipo respeitar caminho de análise (tramitação) distintos.

No que se refere ao Projeto de Lei de combate as formas de violência política contra a mulher já apreciado anteriormente pela Câmara dos Deputados, ato contínuo a aprovação o mesmo passou pela análise do Senado brasileiro, tendo sido praticado por numeração própria, vez que no Senado Federal tal deliberação obteve o registro sob Lei nº 5613, de 2020, com natureza de norma geral no campo jurídico-eleitoral. Dessa forma, mantiveram-se a Ementa, todavia com sua explicação, nos termos seguintes:

“Veda a propaganda eleitoral que deprecie a condição da mulher ou estimule sua discriminação. Torna crime a produção ou oferecimento de vídeo com conteúdo inverídico sobre partidos e candidatos, assim como divulgar esse tipo de conteúdo durante período eleitoral. Aumenta a pena se envolver discriminação à mulher. Prevê o crime de assédio a candidata, mediante discriminação. Determina a proporção entre homens e mulheres nos debates entre os candidatos nas eleições proporcionais.”

Ao que tange a composição do Senado Federal é órgão dirigido pela Comissão Diretora composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e quatro Secretários. São indicados também, quatro suplentes de Secretários para substituir os titulares em caso de

impedimento. A ocupação destes cargos no ano de votação do Projeto de Lei sobre violência⁶⁷ de gênero na política não perpassou pelos embates partidários como houve na Câmara de Deputados, vez que os senadores aprovaram por unanimidade o teor desta norma.

Todavia, cabe registrar quais os detentores de cargos na Mesa Diretora do Senado Federal no ano de 2020, sendo circunspetadas por: Rodrigo Pacheco (Presidente); Veneziano Vital do Rêgo (Primeiro Vice-presidente); Rodrigo Cunha (Segundo Vice-presidente); Rogério Carvalho (Primeiro Secretário); Weverton (Segundo Secretário); Chico Rodrigues (Terceiro Secretário); Styvenson Valetim (Quarto Secretário); Mara Gabrili (Primeira Suplente); Ivete da Silveira (Segunda Suplente); Dr. Iran (Terceiro Suplente) e Messias de Jesus (Quarto Suplente).

Apesar de haver consenso na aprovação da lei em tela, resta evidenciado que o corpo de membros no Senado brasileiro ser majoritariamente composto por homens – independente do período legislativo, ainda que para eleger os componentes da Comissão Diretora seja feito por votação secreta, por maioria de votos, presente a maioria dos senadores e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação na Casa (Regimento Interno do Senado Federal, arts.3º e 46). Mas os baixos número de candidaturas femininas, e de mulheres que sejam eleitas internamente para exercer cargos de presidência corroboram ao pensamento dos baixos níveis de representatividade e ocupação de cargos de liderança por mulheres no cenário político brasileiro.

A elaboração de projetos de lei constitui uma ferramenta fundamental para o debate e a compreensão da amplitude da violência política de gênero, a partir de eixos e ângulos diversos e complementares: o jurídico-comparado, o empírico e o de acompanhamento eleitoral. Em um trabalho notável de dezenas de pesquisadores, movimentos sociais, e órgãos não-governamentais, que trazem inúmeras recomendações para enfrentamento deste problema social, e busca contribuir para superarmos as barreiras que afastam as mulheres dos espaços políticos, garantindo condições efetivas de igualdade na disputa político-eleitoral. Diante disso, a tramitação da Lei em questão, até que fosse aprovado, o Projeto de Lei nº 5613, de 2020, também obteve dois pareceres dos Senadores. Exemplo, abaixo:

Oferecemos, todavia, subemenda ao art. 2º, pois entendemos que não se pretende conceder privilégios, mas priorizar o imediato exercício do direito violado, como ocorre, por exemplo, com feitos eleitorais, que terão prioridade por parte do Judiciário e do Ministério Público e com

68
processos de registro de candidatura, prioritários em relação aos demais processos eleitorais (arts. 16, § 2º, e 94, da Lei nº 9.504, de 1997), indo ao encontro das emendas nºs 5, que é aprovada na forma dessa submenda, e 11, que fica prejudicada. Por esta razão, rejeitamos a emenda nº 15. Oferecemos ainda uma subemenda de redação ao art. 5º, que prevê que o estatuto partidário deve conter normas de prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher, a fim de que o termo “sancionamento” seja substituído por “repressão” ou “punição”. Afinal, embora aquela palavra tenha sido empregada com sinônimo de “aplicação de sanção, de punição”, também é identificada como sinônimo de “aprovação”, “validação”. Dessa forma, garante-se maior clareza aos termos da lei que se pretende aprovar, em observância ao disposto no art. 11, inciso I, da citada Lei Complementar nº 95, de 1998. Acatamos, portanto, na forma dessa subemenda, a emenda nº 4, com semelhante teor. (SENADO FEDERAL, 2020).

A violência política, entendida como aquela que tem por objetivo impedir ou dificultar o pleno exercício dos direitos políticos de um indivíduo ou grupo, tem aumentado consideravelmente em nosso país, sendo uma realidade sempre vivenciada pelas mulheres brasileiras, que são minorias na atuação política e sofrem represálias, precisando ultrapassar barreiras em vários aspectos, na tentativa de usufruir das posições de maior influência e poder que decidem o futuro de milhares de brasileiros a partir das análises de projetos sociais, políticos e culturais. Ao avaliarem a proposta de lei que trata da violência de gênero na política, foram oferecidas pelos senadores dezessete emendas à proposição do presente projeto normativo, dos quais trataram especificamente de:

A emenda nº 1, do Senador Paulo Paim, altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre candidaturas de homens e mulheres, bem como de candidaturas de negros e brancos. [...] A emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas, altera o art. 1º para prever as normas previstas no PL para combater a violência política contra a mulher compreendem toda ação voltada a restringir o exercício da cidadania pelas mulheres, ainda que fora do período eleitoral. [...] A emenda nº 3, do Senador Luiz do Carmo, e a emenda nº 16, da Senadora Zenaide Maia, alteram o art. 2º do PL, que veda a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, para estabelecer tais vedações apenas para impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo.[...] A emenda nº 4, do mesmo Senador, determina que os estatutos partidários deverão conter

regras de punição e não de sancionamento à violência política⁶⁹ contra a mulher.

O Senador Jean Paul Prates apresentou as emendas do artigo quinto ao sétimo. A número cinco altera o parágrafo único do art. 2º do PL para prever que o agente público competente no âmbito desta Lei priorizará o exercício imediato do direito violado. A emenda número seis substitui no texto do PL as expressões “em razão de seu sexo” por “em razão da vítima ser mulher”. A emenda número sete permite a produção antecipada de provas nos casos em que se considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos.

O Senador Fabiano Contarato apresentou as emendas dos artigos oitavo ao décimo. A emenda número oito considera causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos por meio de aplicativos de mensagens privadas. A de número nove estende todas as vedações e penalidades aplicadas em razão de violência política contra a mulher às violências semelhantes praticadas em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. A de número dez fixa os valores das multas por propaganda eleitoral que deprecie e discrimine a mulher.

O Senador Izalci Lucas apresentou as emendas números 11 a 13 (onze a treze). A de número 11 (onze) prevê que as autoridades competentes darão prioridade para o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. A de número 12 (doze) considera causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos com o uso de tecnologia de inteligência artificial e aprendizagem de máquina para montagem de áudio ou vídeo falso. A de número 13 (treze) abrange o período em que vedada a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos, a partir do pedido de registro de candidatura. É idêntica a de número 14 (quatorze), da Senadora Zenaide Maia. A emenda nº 15 (quinze), da mesma Senadora, altera o parágrafo único do artigo 2º do PL para determinar que as autoridades competentes obrigarão o imediato exercício do direito violado”. (SF/21509.08790-24).

De mais a mais, com relação ao mérito, o Senado Federal entendeu que a iniciativa é certamente louvável e o projeto deveria ser aprovado, visto que objetiva estabelecer políticas de conscientização da sociedade e normas concretas e coercitivas para garantir os direitos de participação política da mulher, por meio da criminalização de condutas que menosprezam ou discriminam a mulher durante a campanha eleitoral ou no exercício do mandato.

Na perspectiva dos senadores o Projeto de Lei deveria ser aprovado por tratar-se de regras necessárias a coibir as agressões e violações de direitos enfrentadas por mulheres na

sfera política, em especial na campanha eleitoral, período em que costumam sofrer maior exposição à violência, seja pelo partido político, pela família, por candidatas e candidatos, por autoridades, pela mídia, e que comprometem a participação igualitária da mulher.

Afinal, a violência política contra a mulher pode ter um impacto que vai além das mulheres que a sofrem diretamente, pois além de buscar alijar aquela que é alvo das agressões da política e diminuir o alcance de sua atuação, pode passar a mensagem de que a esfera pública não é lugar para as mulheres e que sofrerão sanções caso insistam em disputar cargos eletivos.

Não obstante, a presente lei que criminaliza as formas de violência política de gênero e que visa combater os cenários de violência política e considera violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas. Altera o Código Eleitoral para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Para cumprimento dos fins propostos, e apenas de modo formal (a partir de instrumentos legais que podem ser acionados para proteção de direitos violados pelos cidadãos brasileiros), a Lei em questão reafirma a garantia dos direitos de participação política da mulher, bem como a vedação de práticas de discriminação e de desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça, tanto no acesso das instâncias de representação política como no exercício de funções públicas, contudo, ainda demonstra certa incipiência no que tange ao alcance desses efeitos, haja vista de as formas de poder se mostrarem pouco alteradas quanto à distribuição de cargos e representações gerais ao segmento feminino mesmo após a elaboração das formas de criminalização de violência política contra as mulheres.

4.4 A violência de gênero na contemporaneidade: um debate inacabado.

O Estado republicano brasileiro passou recentemente por processos de *‘desrepublicanização’* e de *‘desdemocratização’* após período eleitoral de 2020, que desencadeou na eleição de Bolsonaro ao mais alto cargo de governo do país. Autores como, Leonardo Avritzer, Fábio Kerche e Marjorie Marona (2021) entendem que a inversão do Estado republicano se dá, em linhas gerais, por fenômenos ligados a: constrangimentos e contestações a cláusulas pétreas da Constituição Federal, mormente no que se referem a direitos individuais, coletivos, e sociais da população; menosprezo a institucionalidades no âmbito do sistema político-partidário e procedimentos vigentes; descaso no âmbito dos direitos laborais

e sindicais internacionalmente consagrados pela OIT e pela própria tradição do Direito do Trabalho no Brasil; reversão ou desestruturação de arranjos e avanços institucionais em políticas públicas e de interfaces sociais em áreas críticas da proteção e da promoção social, cultural, ambiental e dos direitos humanos.⁷¹

Não é tarefa simples entender a chegada de Jair Messias Bolsonaro ao poder de presidente da república em período de forte crise econômica. Nos grandes centros urbanos os temas sociais, como saúde e educação predominaram. Em várias capitais candidaturas de centro-direita à esquerda sinalizaram para a necessidade de ampliar a rede de proteção social em um contexto de alta desemprego e de pressão sobre sistemas de saúde e de ensinos públicos. Os eleitores pareceram escolher os candidatos que consideraram mais aptos para lidar com esses temas complexos e de difícil resolução, ao mesmo tempo em que sinalizaram estar cansados de lideranças com perfil mais populista.

Levantamento realizado pelo jornalismo do Estadão em 2020 mostrou que, de 50 (cinquenta) mulheres que concorreram aos Executivos municipais das capitais no ano passado, 44 (quarenta e quatro) relataram violência. A maior parte (46,7%) disse sofrer ataques com frequência e (72,3%) acredita que os episódios prejudicaram a campanha. 88% afirmam ter sofrido violência política de gênero nas eleições de 2020. A violência psicológica é a mais recorrente (97,7%) e a internet é o espaço onde as mulheres são mais atacadas (78%), seguida da campanha de rua (50%).

Gruneich e Cordeiro (2021), apontam para uma possível inovação legal trazida pela Lei nº 14.192/2021, após todas estas deliberações do Congresso brasileiro, ao definir que a presente traz um “fôlego” para quem enfrenta isso em seu cotidiano. Sancionada em 04 de agosto de 2021, ela conceitua violência política contra a mulher como toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Acrescenta também qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e das suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (artigo 3º e seu parágrafo único).

No prisma dos autores retro, o objetivo primordial desta legislação, ocorre de forma a enfrentar as práticas nocivas, em que a nova lei vislumbra prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Consoante dados do IBGE e do TSE divulgados em 2022, hoje as mulheres são a

maioria da população brasileira, com 51,8%; maioria do eleitorado, com 53% dos 150 milhões⁷² de eleitores/as e 45% das filiadas aos partidos políticos. Mas apenas 15% dos/as eleitos/as para a Câmara dos Deputados e 14,8% para o Senado Federal. Nesse escopo, a propositura e posterior aprovação de normas federais que objetivam ampliar o grau de representatividade e justiça sociais na sociedade brasileira tem sido vislumbrada como um passo importante, mas não o maior deles.

Os pesquisadores Pedro A. dos Santos e Farida Jalalzai lançaram em fevereiro de 2021 nos Estados Unidos o livro *"Women's Empowerment and Disempowerment in Brazil: the Rise and Fall of President Dilma Rousseff"* ("Empoderamento e Desempoderamento das Mulheres no Brasil: Ascensão e Queda da Presidente Dilma Rousseff"). O livro aponta que o machismo teve papel destacado no processo de impeachment de Dilma Rousseff. Para os autores da obra, a ascensão da petista à presidência suscitou uma reação desvairada que buscava não apenas tirá-la do poder, mas também enfraquecer a participação de mulheres na política. Segundo os pesquisadores, a experiência de Dilma mostra que conquistar o poder é apenas um dos grandes entraves que mulheres enfrentam ao ingressar na política. Mantê-lo é um desafio por si só.

O governo Bolsonaro foi eleito com uma plataforma econômica de inequívoca diretriz neoliberal, descrita de forma telegráfica no programa de governo formado de apresentação e reforçado pela escolha de Paulo Guedes como possível ministro da fazenda. Ao mesmo tempo com o slogan "mais Brasil, menos Brasília" o programa também anunciava um novo pacto federativo, supostamente com maior descentralização de poderes e mais recursos para estados e municípios. Para o mercado de trabalho, o governo Bolsonaro propunha um ambiente favorável ao empreendedorismo, com a introdução da carteira verde e amarela, na qual o contrato individual prevaleceria sobre a Consolidação das Leis Trabalhistas, e previa também abertura comercial unilateral para promover o crescimento econômico e uma reforma tributária para desonerar o capital (Dwek, 2021, p; 242).

Os cientistas econômicos irão conceituar as origens do que se pode definir de neoliberalismo como fenômeno distinto do simples liberalismo clássico do século passado, sendo o instituto base do governo de Jair Bolsonaro. No começo o neoliberalismo nasceu logo depois da segunda guerra mundial, na região da Europa e da América do norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Nos dias de hoje o neoliberalismo sobrevive a si mesmo pela incapacidade da esquerda, até aqui, em construir formas hegemônicas alternativas para sua superação. Que articulem a crise fiscal do Estado com um projeto de socialização do poder, que desarticule ao

mesmo tempo as bases de legitimação do neoliberalismo, entre as quais se situa,⁷³ prioritariamente, a passividade, a despolitização, a desagregação social (GENTILLI, 1999, p. 37).

Um das primeiras consequências perante corrente neoliberal diz respeito a formas negativas desse projeto para o ordenamento democrático das sociedades que o adotam. Na visão de Gentilli (1999), parece que a “viragem econômica-social implementada pelo neoliberalismo vem sendo acompanhada por uma viragem política de sentido claramente antidemocrático. Por ‘baixo’, isto se expressa muito claramente no ressurgimento de fortes tensões e movimentos de cunha racista e chauvinista na Europa – um desenvolvimento que preocupa o mundo todo. Já por ‘cima’ ela se materializa na adoção de medidas cada vez mais restritivas da democracia representativa e do pluralismo democrático”.

O neoliberalismo no Brasil e na América latina é um de outros impactos negativos desse movimento, por influenciar sobre a capacidade dos próprios países comandarem soberanamente o desenvolvimento dos seus Estados. A adoção deste projeto implica no desmonte de instrumentos fundamentais de defesa da soberania nacional, que bem ou mal, foram erguidos no período anterior de industrialização via substituição de importações. O neoliberalismo, aqui, se apresenta como inimigo do nacionalismo, diferente do que ocorreu na Europa ou nos Estados Unidos. Assim, o que os brasileiros tiveram por experiência neoliberal está baseado em processo completamente contraditório, onde tendências e perspectivas universalizantes e particularizantes se digladiam e alteram. No fundo, isto reflete o fato de que o que se universaliza é justamente uma ordem econômico- social que alimenta e exacerba a concorrência conflitiva de interesses particulares (SADER, 1943).

Segundo Gentilli (1999), a prova de que a democracia não pode ser concebida em um sentido “politicista” e supra histórico está dada pelo fato de que o que satisfazia o ideário democrático no período antigo ou clássico, após o surgimento da modernidade e mudanças trazidas pela industrialização das cidades, constitui atualmente, nada mais do que a plataforma histórica desde a qual os povos lutam por novas e profundas formas de participação e de construção do poder político. Se no começo do século XX a democracia podia excluir as mulheres do sistema eleitoral, e do direito ao sufrágio, na segunda metade do mesmo século a sociedade já não admite que nenhuma democracia seja realizada sem a inclusão destas, que ocorreu, após reivindicação provocada por sujeitas excluídas em seus direitos individuais e coletivos para exercício de plena participação da mulher na vida política.

A construção de uma sociedade mais igualitária não se concretizou como proposta nem intenção do governo Bolsonaro. Políticas redistributivas estão na contramão das políticas

econômicas defendidas por esse governo. Uma pandemia atingiu o país e o perfil do presidente estava centrado na desconstrução de políticas públicas (Auerback, 2020).

Foram três décadas de montagem de um sistema de proteção com vocação universal, e uma década e meia do século XXI com uma política de valorização do salário mínimo, dos serviços socioassistenciais e de transferência de renda para a população mais pobre e extremamente pobre, em que mais de 42 milhões de brasileiros saíram da pobreza. Em 13 de dezembro de 2016, inaugurados, porém, com a Emenda Constitucional número 95, um regime fiscal que, por sua vez, instaura novos tempos e uma nova agenda: a desproteção social. Um ano depois, ainda no governo Temer, em novembro de 2017, emplaca-se a reforma trabalhista, que acaba com as proteções dos trabalhadores mais vulneráveis do mercado. Pouco ou nada muda para militares, judiciário e funcionários públicos de alto escalão (Sátyro, 2021, p. 319).

Tatagiba e Galvão (2019, p. 66) afirma que as eleições presidenciais de 2018 também foram marcadas por confronto político protagonizado por mulheres, nas redes sociais e nas ruas, em oposição a uma candidatura antifeminista de extrema-direita. Contudo, esses protestos não significaram apoio a uma candidatura alternativa, tal como nos Estados Unidos no período eleitoral de Donald Trump. Isso parece confirmar a hipótese levantada de que o terreno do confronto político no Brasil pós-2010 não tem se restringido à polarização partidária PT versus anti-PT, mas revela sujeitos novos, resultantes de uma conflitividade social crescente que extrapola a capacidade de incorporação pelo sistema político tradicional.

A trajetória das lutas das mulheres no país é exemplar desse argumento. “Os amplos e massivos protestos contra o voto para Bolsonaro protagonizados por movimentos feministas, nas redes sociais e nas ruas, entre setembro e outubro de 2018, possuem antecedentes. Já em 2011 é possível constatar o surgimento de um ciclo de lutas protagonizadas por mulheres, marcadamente mulheres jovens, com a Marcha das Vadias. Por meio de protestos descentralizados e conectados em rede, que focalizavam o tema da liberdade do corpo feminino e dos direitos reprodutivos, o movimento das ‘vadias’ marcou um ponto de virada no movimento feminista, em confronto com a absorção e a moderação sistemática da agenda política feminina pelas instituições e políticas governamentais desde os anos de 1990, mas especialmente nos governos petistas. Uma relação contraditória, já que o movimento também fora favorecido pela ‘presença das mulheres em políticas de Estado’ (MEDEIROS; FANTI, 2019).

Ainda na concepção desses autores, o contexto narrado ajudam a entender as características do confronto eleitoral em 2018 no Brasil e o protagonismo feminino. Como mostram Mussi e Bianchi (2018), as eleições de 2018 foram caracterizadas por profundas mudanças na composição das casas legislativas nacionais e estaduais, bem como dos governos estaduais. Bancadas partidárias consolidadas à direita e à esquerda do espectro político foram abaladas por uma renovação parlamentar inéditas na história política contemporânea do país. Outra característica ímpar dessas eleições foi a massiva mobilização de mulheres em oposição ao candidato de extrema-direita Jair Bolsonaro.

Assim, o confronto eleitoral nas eleições de 2018 no Brasil pode ser considerado como momento-chave de uma trajetória de lutas feministas marcada por uma relação ambivalente com governos, partidos e políticas públicas, desde os anos de 1990, e pela reivindicação aberta da independência dos movimentos feministas a partir de 2010. Por um lado, tal ambivalência parece recuperar o ‘gesto’ simbólico dos chamados “novos” movimentos sociais, inclusive brasileiros, nos anos 1970-1980; por outro lado, a projeção de autonomia e a radicalidade parecem imprescindíveis para furar o bloqueio de uma campanha eleitoral conservadora que conquistava para si, progressivamente, todo sentimento popular de indignação que se difundia contra políticos, partidos e instituições (MUSSI; BIANCHI, 2018).

Para a OIT (2020), a crise da COVID-19 afetou muito mais as mulheres do que os homens e põe em xeque algumas das conquistas dos últimos anos, uma vez que, no mundo inteiro, assim como no Brasil, mulheres têm uma cobertura menor de proteção social e estão à frente dos cuidados dos demais membros dos domicílios. Newell (2020) mostra essa vulnerabilidade, afirmando que a mulher está mais exposta ao risco do emprego e à fragilidade financeira. Newell ressalta que elas estão em trabalhos temporários, que oferecem baixa remuneração e têm mais chances de trabalhar menos em setores essenciais e também em setores onde o trabalho não pode ser feito de casa.

Em segundo lugar, o serviço doméstico contratado é predominantemente exercido por mulheres. No caso do Brasil, houve uma certa melhoria no sentido de proteção com o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Contribuição -FGTS, e outros direitos, mas isso foi revertido com a reforma trabalhista. Portanto, é um contingente desprotegido e mais suscetível à perda de emprego imediato.

Diesse e a OIT (2020) apontam uma terceira dimensão às mulheres que também são maioria entre os trabalhadores de linha de frente na área da saúde e de assistência social, o que as coloca em grupo de risco. O estudo do Diesse mostra as diferenças entre homens e

mulheres, entre brancos e negros e suas desvantagens. Entre os profissionais da saúde ⁷⁶ como enfermeiros, médicos e trabalhadores com nível superior de ensino, 82% são mulheres e 33% são negros. As mulheres são a maioria nos serviços de faxina e auxiliar de limpeza em empresas públicas e privadas (68% de mulheres e 67% de negros).

Desde o governo de Michel Temer (2016-2018), a retirada de direitos sociais e a adoção de políticas antipopulares têm sido acompanhada do que chamamos de “moralismo compensatório” (BIROLI, 2017), algo que se tornaria mais agudo com a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018.

Nos anos de 1980, com a transição da ditadura iniciada em 1964 para o regime democrático, os movimentos de mulheres e feministas encontraram uma nova estrutura de oportunidades, em um processo de construção do Estado no qual novas referências e demandas se desdobravam em instituições, legislação e políticas públicas. Sua atuação em um contexto internacional referenciado pela Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW), que é de 1979, incidiu sobre partidos políticos e sobre o Estado. A criação de conselhos estaduais a partir de 1982 e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1985, assim como os percalços enfrentados para manter esses espaços, são parte importante da história.

Houve um grande caminho entre a criação da CNDM e a instituição, em 2002, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, de uma Secretaria Especial de Políticas para as mulheres com status de ministério, à qual a CNDM passaria a estar vinculado. Também aqui o contexto internacional é relevante. Além da CEDAW, a Declaração e Plataforma de Ação aprovadas na IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, em 1995, foi uma baliza importante. Depois em 2015, viria a Agenda 2030 das Nações Unidas, com a qual o Brasil e quase duzentos países se comprometeram.

Em 2015, Dilma Rousseff funda a Secretaria de Políticas de Promoção a Igualdade Racial, e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, criando o Ministério das Mulheres, da igualdade racial e dos Direitos Humanos. Já em 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos foi considerado um retrocesso, haja vista predominância da combinação da inércia e do descaso. A partir de janeiro de 2019 o governo Bolsonaro passou a reforçar o combate da agenda de igualdade de gênero.

Nessa inversão estratégica, que conecta à politização reativa promovida por movimentos neoconservadores na América Latina e em outras partes do mundo, as demandas por direitos e o conhecimento que amparam seriam ideológicos (BIROLI, MACHADO; VAGGIONE, 2020). Ao mesmo tempo, a reação à igualdade de gênero e aos direitos das

mulheres e das pessoas LGBTQ é parte de um universo amplo de perspectiva naturalista,⁷⁷ que rejeita agendas igualitárias em nome de supostos valores ‘familiares’, anda de mãos dadas com a normalização de desigualdades e violência.

O cientista político alemão Wolfgang Merkel escreveu em 2014 um artigo que, no título, perguntava: “O capitalismo é compatível com a democracia?”. A pergunta tinha evidente tom retórico, pois o problema da possibilidade da convivência entre capitalismo e democracia está na origem do que conhecemos como socialdemocracia, e orienta a reflexão sobre o capitalismo, no âmbito das forças mais ou menos à esquerda, desde pelo menos a segunda metade do século XIX. A pergunta implícita que Merkel efetivamente responde é “Em que condições o capitalismo é compatível com a democracia?”. Bem, o neoliberalismo radical não está entre essas condições.

Vimos que o processo de polarização política a partir de 2013 teve crescentemente aspectos irracionais, como a crença em boatos estapafúrdios por parte de pessoas com formação escolar de nível superior, fruto da instauração de um padrão de ação política sem uma esfera pública onde as divergências pudessem ser negociadas. A grande imprensa empresarial escolheu um lado da disputa: o partido da Lava Jato e a oposição ao governo Dilma Rousseff. Deixou, portanto, de cumprir seu papel de principal instrumento do debate político público (CARDOSO, 2020).

No entendimento do autor, isso acantonou governistas e simpatizantes nas mídias alternativas e nas redes sociais, onde cada qual fala para convertidos, ou para os seus. Essa realidade favorece o cenário da pós-democracia, já que os eleitores se prendem a mecanismos de formação de preferências que reduzem os temas da disputa a oposições raivosas e muitas vezes inúteis, enquanto os interesses econômicos e sobretudo financeiros encontram guarida na gestão do Estado, contra os interesses das maiorias que se digladiam nas redes virtuais.

No Brasil, há um marco simbólico originado com o caso de Marielle Franco, vereadora eleita pela cidade do Rio de Janeiro/RJ que foi assassinada, junto de seu motorista, a tiros, em 14 de março de 2018¹⁸. Desde então, percebem-se movimentos maiores em torno do tema revelando uma realidade que não se limita a um espectro ideológico, mas que alcança mulheres de esquerda, de direita e de centro (Rede Brasil Atual, 2021).

Segundo a ONU Mulheres Brasil (2017), a ausência feminina na política é mais que uma questão de representatividade, é uma violação aos direitos humanos. Por tal razão, é defendido que o simples fato de as mulheres não se enxergarem em um campo de representação ou de pautas já constitui uma violência simbólica. Assim, é importante reconhecer que, a despeito de a violência política ainda não ser trata- da com a mesma

acuidade que outras manifestações de violência contra a mulher, como a doméstica e a sexual, ela acarreta tantos danos quanto essas, pois é por meio da ocupação dos espaços de poder e da representatividade que os problemas sociais decorrentes da desigualdade de gênero podem ser diminuídos e vistos sob a óptica de quem vivencia essas dores ou de quem tem maior empatia por elas.

A recorrência e o crescimento dos casos de violência política contra as mulheres expõem uma grave fissura na democracia brasileira. A violência política de gênero mata, destrói e inviabiliza uma sociedade democrática, plural e com representatividade feminina, na medida em que afasta e amedronta mulheres que se sentem vocacionadas à política, mas que não querem migrar para o campo da estatística de abuso e violação. Essa questão precisa, portanto, ser considerada em toda a sua complexidade, a fim de que seja possível combatê-la de modo estrutural (Relatório da Violência política contra Mulher, 2021, p. 34).

Diante das diversas formas de violência política nas esferas de poder contra as mulheres é mais do que necessário reafirmar sua ausência de reconhecimento e os padrões de subordinação ao desempenhar funções, que são estratégias combinadas e institucionalizadas de determinadas parcelas sociais e ditam valores, constituindo fortes influências para moldar culturalmente outros atores ditos inferiores, ao tentar eliminar e seguir inviabilizando (FRASES, 2006). Sendo assim, a violência de gênero na política tem se mostrado por aliada no processo histórico de exclusão, afastando presencialmente e simbolicamente em tudo aquilo que podem remeter às mulheres da esfera política, também, com as crenças e instrumentalização de ferramentais limitantes nas situações que as identificam, fatores que se agravam com a implementação de normas especiais de proteção à mulher no desempenho político, que não são respeitadas em função de zelar pela dignidade e ética das parlamentares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na verdade, não é possível compreender a violência política de gênero sem considerar que as barreiras à participação feminina são iniciadas, muitas vezes, em um ambiente mais íntimo e, então, propagadas para os espaços comunitários e públicos. Dessa forma, os atores e agressores precisam ser situados no contexto patriarcal no qual convivem com as mulheres, com os seus códigos, regras e símbolos.

As escolhas de um governo democrático são influenciadas pelas discussões e pelos embates legítimos entre interesses, ideologias e necessidades conflitantes. Nesse processo, participam os atores governamentais e não-governamentais, os quais têm como objetivo

79
influenciar na tomada de decisões e na elaboração e execução de políticas públicas. Assim, a ideia de agentes políticos não-estatais é associada ao conceito de sociedade civil, compreendida como um espaço constituído por atores múltiplos, muitas vezes concorrentes, que não pertencem à estrutura do Estado, mas dialogam diretamente com ele (ALVES, 2004). Também se enquadram nesse conceito os agentes que buscam concorrer para integrar a estrutura estatal em cargos eletivos, razão pela qual, além de sindicatos, partidos e organizações não-governamentais, por exemplo, os candidatos também são elencados nessa categoria.

Embora a atuação da sociedade civil seja um instrumento de pressão para modificações legislativas e criação de políticas públicas protetivas à mulher, inclusive no que tange à violência política, é verificado que, em determinadas situações, ela é promotora de violência.

Uma forma comum de violência perpetrada por partidos políticos, por exemplo, é de natureza econômica, consistente na ausência de investimento ou na inobservância da proporção dos valores usados para o financiamento de campanhas de mulheres. Além disso, as disputas internas dos partidos, a dificuldade de acesso a cargos de liderança e a ausência de instrumentos que promovam maiores níveis de democracia intrapartidária, ressoam como violência simbólica, tentativas de constrangimento ou desqualificação de mulheres.

Podendo-se concluir que a análise do modo de ação desse grupo de agressores é uma das que mais permite perceber a articulação necessária de todos os campos de influência-estereótipo de gênero no combate à violência política de gênero. A histórica tentativa de domínio do corpo e da vida das mulheres e de limitação de suas existências ao ambiente privado estende-se ao espaço público e político e, ao mesmo tempo em que amplia o rol de possíveis agressores, não representa uma dissociação das violências doméstica e comunitária às quais elas já eram submetidas.

Sendo assim, a compreensão da complexidade desse fenômeno demanda a consideração ampla dos direitos políticos e do espaço público, de modo a abranger todos os aspectos da administração, formulação e execução de políticas públicas, alcançando não apenas as campanhas eleitorais e o exercício dos mandatos políticos, mas também os espaços que compõem a sociedade civil, como sindicatos, partidos políticos, associações profissionais e organizações comunitárias.

Evidente, nesse aspecto, que as mudanças necessárias perpassam vários campos de atenção da sociedade civil, não havendo qualquer resolução fácil e a curto prazo no sentido de ultrapassar os desafios que são enfrentados no campo político às mulheres já inseridas ou

àquelas que ainda irão fazer parte desses postos, visto de os debates também serem produzidos e reforçados por entidades não-governamentais, ao encarar determinada realidade social no seu cotidiano. Dessa forma, o combate e a prevenção à violência política de gênero precisam ser pensados a partir da sua relação com outras formas de violência praticadas contra as mulheres e com a experiência social de subordinação e discriminação experimentadas por elas, a fim de que se compreenda como as vulnerabilidades e as tentativas de invisibilização e de extermínio físico ou simbólico se entrelaçam e reverberam sobre a anulação ou comprometimento dos seus direitos políticos.

Pelo grau de gravidade e da violência, especialmente do cenário de verdadeira exclusão feminina da política que estabelemos ser uma marca da realidade política do Brasil, tais mecanismos e dinâmicas de violência política sexista acima descritos tornam a situação das mulheres políticas ainda mais fragilizada, difícil e excludente. Com certeza, diante de imagens como as muito noticiadas, a exemplo do caso de assassinato contra Marielle Franco e do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, muitas mulheres se sentem desestimuladas a prosseguir em qualquer carreira política. Se esse é o tratamento dado a figuras de destaque, é possível, então, imaginarmos o que, cotidianamente, acontece nas Câmaras de vereadores, prefeituras e Casas legislativas estaduais ou federais, além do senado do país.

Se esta posição da mulher na estrutura de dominação tem efeitos muito evidentes na exclusão da mulher, todavia não pode ser pensada como uma determinação, mas, sim, como um dado fundamental a ser tomando em consideração, tanto na análise do problema como na decisão de ações concretas para transformar a posição das mulheres nos espaços de poder. O entendimento do funcionamento destas hierarquias e dos demais condicionantes estruturais possibilita pensar a construção de estratégias e políticas que avancem em relação a políticas meramente procedimentais. Desde os seus primeiros passos, a razão de ser do movimento feminista foi “empoderar” as mulheres (mesmo que o conceito tenha sido incorporado como vocabulário muito posteriormente). Se, por uma parte, o movimento logrou conquistas indiscutíveis que atingiram as próprias estruturas de poder no mundo ocidental, por outra, tem sido muito tímido em interpelar mulheres para agirem no mundo público e, principalmente, político (PINTO, 2010, p.8).

Ao concluir os debates detidamente explanados vimos que o problema da violência política contra a mulher e da violência política sexista são descaradamente sustentadas por discursos de ódio e reproduzidos constantemente por uma falsa democracia de homens brancos, constituída quase exclusivamente por mandatos de violências em que são eles os dominadores

e que reservam, para si próprios, a representação política. Esse tipo de violência que na maioria das vezes são causadas de forma velada ou pelo método de violência simbólica, coloca em evidência também que a paridade de gênero em contextos de democracia não se esgota na adoção de um conjunto de ações afirmativas para promover acesso das mulheres.

Não obstante, a paridade político-eleitoral em que os partidos políticos têm sido impelidos a manutenção de candidaturas em patamares mínimos atribuídos à mulheres, bem como a Lei contra as formas de violência política recém instaurada e já em vigência, requer uma abordagem integral que assegure, por um lado, o acesso igualitário aos cargos políticos que sejam possibilitados a homens e mulheres (brancos ou negros) em todas as instituições estatais e organizações políticas, e, por outro lado, garantias de que as condições de exercício da política estejam devidamente efetivadas de modo livre e sem as demasiadas formas de discriminação e de violência sexista e racista contra as mulheres em todos os níveis e espaços da vida política.

Como vimos, no Brasil ainda estamos distantes desses objetivos fundamentais da justiça e da paridade de gênero e raça, sobretudo ao abordarmos a temática da violência de gênero contra as mulheres. Um dos principais cenários para tal embasamento tem sido quando se categoriza violentamente uma pessoa em função de seu sexo e raça, sobretudo, que no Brasil isso tem sido feito pautados em padrões estigmatizantes de gênero e raça, que são simultaneamente violadores e discriminatórios e estão presentes em diversos campos sociais, mas assistimos às ordens tradicionais de gênero e raça afetarem de modo direto a ordem social e política: há aqui um reforço, mais uma vez, de uma divisão sexual do trabalho político desigual e desvantajosa para as mulheres (MATOS e LINS, 2018).

Trata-se, pois, de uma violência expressiva que, como vimos, está ancorada em uma espécie de “cultura da crueldade”, é nesse sentido que Sagato (2014) distingue da já conhecida violência instrumental. Nesse campo político hegemonicamente branco e masculino (patriarcal, misógino e racista), gênero e raça tornam-se funcionais e trabalham para transformar o campo parlamentar por meio da violência política de gênero numa forma de ‘existência’ das mulheres na política em que elas são alvo permanente das formas de violações. Tais mecanismos e dinâmicas, perversamente, colocam os corpos das mulheres políticas disponíveis para “ocupações depredadoras”, fazendo destes lugar onde a guerra pela manutenção do mandato (e do poder) sejam reservados unicamente aos privilegiados.

Assim, é comum indagar acerca da construção da democracia enquanto basilar na construção da igualdade política, que torna seus valores paupáveis. O governo é antes de tudo uma ficção política e legal que cria cidadãos e cidadãs como iguais do ponto de vista moral e

político, devendo buscar as condições necessárias para dar concretude a essa ficção. Todavia,⁸² os permanentes casos de violência política contra mulheres no país asseveram que os valores democráticos são alvo de controvérsia porque o teor da igualdade tem sido combatido, assim, concretizá-la tornou-se desafio altamente indispensável por ser a pedra angular de governos democráticos.

Um valor fundamental nessa concretização é o da participação política indiscriminadamente, visto que a democracia depende a concepção de que aqueles e aquelas estejam submetidos a certa decisão e devem participar de sua elaboração. Tal participação pode ser exercida de várias formas, uma delas (de grande relevância e disputa social) são os cargos públicos e mandatos governamentais. Isso pode levar a limitações, seja do voto ou de demandas de maior engajamento, que vão desde a atuação na sociedade civil organizada à estruturação de fóruns de partilha de poder, passando pela mobilização da opinião pública.

Evidentes e inquestionáveis ataques ao valor da participação, que é tão central a democracia, parece, em primeiro lugar, na deslegitimação do voto nas eleições, ponto ao qual se configura a partir do ataque às minorias. No período do governo Bolsonaro, ele colocou a participação eleitoral em suspeição e, sempre reforçou discursos preconceituosos contra mulheres. O ex-presidente Jair Bolsonaro tentou colocar em xeque as eleições, criminalizar movimentos sociais e organizações não-governamentais e reforçou a crítica de toda forma de manifestações e protestos contrários ao seu governo. Nessas considerações cabem concluir com a afirmação de que urge construir um programa de inclusão das mulheres na vida política, que não pode ser entendido como mera confecção de cartilhas ou campanhas publicitárias, mas, sim, como um programa para dar voz às mulheres, para construir espaços para suas expressões.

A sub-representação feminina não configura, portanto, de um mero “problema” ou questão apenas política, mas, na verdade, também de ordem jurídica, e inclusive com toda a normatividade decorrente da ampla legislação e jurisprudência existentes sobre o assunto, assegurando a igualdade de gênero e, que, portanto, interessa a toda a sociedade brasileira, pois “não haverá verdadeira democracia enquanto não se talharem as condições para tornar audíveis as vozes das mulheres na política” (DIAS, 2020, p.91). A gravidade desse quadro exigiu e exige políticas públicas de promoção de igualdade de gênero na representação política da sociedade, inclusive as chamadas ações afirmativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. As donas no poder. Mulher e política na Bahia. Ana Alice Alcantara Costa. - Salvador: NEIM/UFBa -Assembléia Legislativa da Bahia, 1998, 248p. - (Coleção Bahianas; 02)

_____. BRASIL, Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm, acesso em 07 de agosto de 2021.

_____. BRASIL, *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulher*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm, acesso em 07 de agosto de 2021.

_____. BRASIL. *Constituição 1988*. Brasília: Senado Federal, 2018.

_____. BRASIL. Constituição Federal de 1988.

_____. BRASIL. Câmara dos Deputados, Agência Câmara de Notícias, Brasília, 2022.

_____. BRASIL. Câmara dos Deputados, Secretaria da Mulher, Brasília, 2023.

_____. BRASIL. Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Dispõe sobre a Comissão dos direitos da mulher.

_____. BRASIL. (2003). Direitos humanos: atualização do debate. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores.

_____. BRASIL. (2007). Enfrentamento à violência contra a mulher: balanço de ações 2006-2007. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

_____. BRASIL (2010) IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. População. Senso Demográfico 2010. Estatísticas de Gênero. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento.

_____. BRASIL. Decreto nº 21.076. Brasília, 24 de fevereiro de 1932.

_____. BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF, 2021.

_____. BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. [S. l.], 15 jul. 1965.

_____. BRASIL. Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre Partidos Políticos.

_____. BRASIL. Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre Partidos Políticos.

_____. BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres . Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres. 1. Impr. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

_____. BRASIL. Projeto de Lei Nº 349/2015, 2015. Dispõe sobre a proteção das mulheres contra violência política.

_____. BRASIL. Decreto nº 21.076. Brasília, 24 de fevereiro de 1932.

_____. BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF, 2021.

_____. BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. [S. l.], 15 jul. 1965. _____ . BRASIL. Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre Partidos Políticos.

_____. BRASIL. Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre Partidos Políticos. _

- _____. BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.
- _____. BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres . Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres. 1. Impr. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.
- _____. BRASIL. Resolução nº 17, de 1989. Dispõe sobre a composição da Mesa da Câmara dos Deputados. Conforme Diário Oficial da União do dia 05/08/21 - PÁG 01.
- _____. BRASIL. Regimento Interno do Senado Federal: Resolução nº7 de 20 de abril de 2022. Dispõe sobre a composição da Mesa do Senado Federal.
- _____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral: Brasília, 2022.
- _____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral: Comissão das Mulheres, Brasília, 2022.
- _____. Brasil. Revista de Estudos Feministas, vol. 06, n 01, Rio de Janeiro, 2001.
- _____. Participação política da mulher no Brasil. Seminário Nacional Gênero e Relações de Poder. Salvador: NEIM/UFBa/Ministério de Relações Exteriores, 1994. Acesso em 13 de julho de 2022.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. Feminismo no Brasil: memórias de quem fez acontecer. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.
- ARAÚJO, Clara. Mulheres e representação política: a experiência das cotas no
- ARCHENTI, Nélide. “Representación, Ley de Cuotas y Sistemas Electorales”. In: Postdata, Revista de Reflexión y Análisis Político (6), 2011, p. 171-194.
- Arendt, Hannah. (2001). *A condição humana*. (10ª ed.) (Roberto Raposo, trad). Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio Janeiro:Forense Universitária, 1991.
- ARENDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo, Perspectiva, 2009.
- ARENDT, H. A Condição Humana. Tradução de Roberto Raposo; revisão técnica de Adriano Correia. 8ª ed. Rio de Janeiro: ForenseUniversitária, 2010.
- ASTELARRA, Judith. **La cultura política y las mujeres**. In: LECHNER, Norbert (compilador). Cultura política y democratización.Santiago do Chile: Salesianos, 1987, p. 149-168.
- ATWOOD, Margaret. **Políticas do Poder**. Editora Rocco, Rio de Janeiro, 2020. Aurittzer, Leonardo; KERCHE, Fábio; MORONA, Marjorie (ORGS). Governo Bolsonaro – Retrocesso democrático e degradação política. Autêntica, Belo Horizonte, 2021.
- AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer/ Editora da UNESP, 2001.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti Baldez. ‘Sobre o papel do direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: Direito insurgente’ (1989, Centro de Defesa dos Direitos Humanos).
- BALIBAR, Étienne. (2015), “**Violencia, Política, Civilidad**”. *Universidad Nacional de Colombia*. 10, 19:45-67.
- BALIBAR, Étienne. (2015), “**Violencia, Política, Civilidad**”. *Universidad Nacional de*

Colombia. 10, 19:45-67.

BARSTED, Leila Linhares. Os avanços no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. In: Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos. –

BARSTED, Leila Linhares. Os avanços no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. In: Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos. –

Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível em: http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Autonomia_Ec_Emp_DasMulhe_res.pdf.

Acesso em: 23 abr 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Nova Fronteira, 1975.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008.

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política.

BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; ALMEIDA, Carla; HOLANDA, Cristiana B.; OLIVEIRA, Vanessa. (ORG). **Mulher, Poder e Ciência Política**. Ed. UNICAMP, 2020.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. 3. ed. Trad.: Marco Aurélio Nogueira. Brasília: Editora Brasiliense, 1998.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Boitempo*, São Paulo, 2011.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 1988.

BORBA, Felipe & NOGUEIRA, Ary Jorge Aguiar. (2018), “Violência eleitoral no Brasil: o perfil político e social de candidatos assassinados entre 1998 e 2016”. 42º Encontro Nacional da Anpocs, Caxambu, 22 a 26/10. Disponível em <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt35-10>>, consultado em 16/10/2023.

BORBA, Lara.; SILVA, M. A. DA. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, n. 122, p. 275–293, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico** Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, 2006. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-83332006000100014>. Acesso em 16.10.2023.

brasileira. *Revista Cult*, 2016. Disponível em:

brasileiro.

Disponível

em:<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_uma_pequena_analise_sobre_o_processo_legislativo_brasileiro.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2025.

Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível em:<

BUTLER, J. 2003. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CALCINI, Ricardo. **Combate à violência de gênero nas relações de trabalho**: o que as empresas podem apreender com a Lei Maria da Penha. Disponível em:<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/344188/combate-a-violencia-de-genero-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 28 de outubro de 2021.

CARDOSO JR., J.C. Brasil rumo à catástrofe: desmonte do Estado e condições para superação da crise. Curitiba: Appis. 2020.

CARVALHO NETO, Jovianiano de. Brasil 89: testando uma democracia de massas. In. CARVALHO NETO (org.) Eleição, democracia e cidadania. Salvador: OEA/UFBa/Egba, 1990.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violence against women: theoretical reflections. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto,

v. 14, n. 6, p. 950-956, 2006. Disponível em: ⁸⁶ <
http://www.scielo.br/pdf/rlae/v14n6/pt_v14n6a18.pdf > DOI: 10.1590/s0104-11692006000600018.

CASTILHOS, Clair. Reflexões sobre Mulheres e Política. Florianópolis, 2013.

Cidadania da Universidade Católica do Salvador), 122 fls. Salvador, 2018.

CISNE, M. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 132, pp. 211-230, maio-ago.1092018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n132/0101-6628-ssoc-132-0211.pdf>> Acesso em 09 dez. 2023.

Coelho, Leila M. (2006). *Identidade feminina no cenário político brasileiro: análise de uma expressão contemporânea do mito de Lilith*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade São Marcos. São Paulo.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. **A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público.** Disponível em: https://www.clp.org.br/25-anos-da-declaracao-de-pequim-os-desafios-para-superar-a-sub-representacao-das-mulheres-nos-espacos-de-poder-mlg2/?utm_source=Google_Grants&utm_medium=cpc&utm_campaign=Grupo_Diversidade&gclid=CjwKCAjw2rmWBhB4EiwAij0mtUc1iMiPaLf22kSuETM9fUIaQMLo1YkkH1ho35mgOCI4oJjzaCh3DxoCStQQAvD_BwE. Acesso em 12 de julho de 2022.

COSTA, Ana Alice Alcantara. **O movimento feminista no Brasil:** dinâmicas de uma intervenção política. Gênero, Niterói, v. 5, n. 2, p. 18, 2005.

COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci: ensaios da teoria política.**

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2008.

Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e

DWECK, E.; Moretti, B.; Melo, M. F. G C. de. 2021. Relações público-privadas. Cadernos do Desenvolvimento, 16 (28), 239-265.

em:<

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14579/3279>>.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Do Processo Legislativo. 7ª Ed. São

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

file:///C:/Users/asb8/Downloads/politica_cotas_martins.pdf>. Acesso em: 29 de abril de 2024.

FISCHER, Jeff. (2002), *Electoral conflict and violence: a strategy for study and prevention* Arlington, IFES White Paper.

FRASER, Nancy. “**Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista**”. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

gênero. Salvador: Edufba, 2018. P. 75-84.

GENTILI, Pablo. A Cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho. Ed. Cortez: 5ª ed. São Paulo, 1999.

GOLDMAN, Wendy. **Mulher, Estado e Revolução.** Editora Boitempo, 1ª Edição, São Paulo, 2014.

GOMES, J. J. Direito Eleitoral. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Patrícia Silva. O Apensamento de Proposições na Câmara Legislativa do Distrito

Federal. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/76/Patricia_Silva_Gomes.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 10 de set de 2025.

GRUNEICH, D.; CORDEIRO, I. Brasil avança no enfrentamento à violência política contra a mulher: a Lei n. 14.192. Consultor Jurídico (Conjur), 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-16/opiniao-violencia-politica-mulher-lei-14192>. Acesso em: 20 dez. 2023.

Hahner, June E. (1981). *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937*. (Maria Thereza P. de Almeida e Heitor Ferreira da Costa, trad.). São Paulo: Brasiliense. [Links]

HELDER, R. 2006. Como fazer análise documental. Porto, Universidade de Algarve.

HÖGLUND, K. (2009). "Electoral Violence in Conflict-Ridden Societies: Concepts, Causes, and Consequences". *Terrorism and Political Violence*, 21, 3: 412-427.

http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Autonomia_Ec_Emp_DasMulhe_res.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2022.

<http://www.renatonasci.com.br/2016/10/formas-de-estado.html>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

<https://revistacult.uol.com.br/home/maquina-misogina-e-o-fator-dilma-rousseff>

HUBER, Jessica; KAMMERUD, Lisa. Violence Against Women in Elections: A Framework Assessment, Monitoring, and Response. In- ternational Foundation for Electoral Systems, 2017, p. 8. Disponível em https://www.ifes.org/sites/default/files/vawie_framework.pdf. Acesso em: 17 Abr. 2024.

IAGARDE, Mala. Losca~osdelasmu_jeres madr asas, locas. México: UNAM, 1993.

In: RUBIM, Linda. ARGOLO, Fernanda (Orgs.). O golpe na perspectiva de Instituto Brasileiro de Administração Municipal. (2003). *Participação feminina na construção da democracia: um levantamento do resultado das eleições municipais (1992a 2000) e estaduais e federais (1999 a 2002)*. (4a. ed.). Rio de Janeiro.

INSTITUTO EVA. **Violência Política contra Mulheres**. Disponível em: <<https://violenciapolitica.mx/documentos>>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO, Violência de Gênero e Raça, 2021. Disponível em: <<file:///C:/Users/asb8/Downloads/Instituto%20Marielle%20Franco%20->

KROOK, Mona Lena; SANIN, Juliana Restrepo. Género y violencia política em América Latina: conceptos, debates y soluciones. Política y gobierno. Volumen XXIII, número 1, I Semestre de 2016.

LAGARDE, Mala. Losca~osdelasmu_jeres madr asas, locas. México : UNAM, 1993.

Linda. ARGOLO, Fernanda (Orgs.). O golpe na perspectiva de gênero.

LUDKE, Menga & ANDRÉ, Marli E.D.A. Pesquisa em educação: Abordagens Qualitativas. São Paulo, SP: EPU, 1986.

MAIA, Eloiza Helena Gonçalves; MOURA, P. D. F.; SILVA, D. B. F. GT 28 – Divisão sexual do trabalho e relações de gênero. Disponível em: <<https://sitre.appos.org.br/wp-content/uploads/2021/01/GT-28-Divisao-sexual-do-trabalho-e-relacoes-de-genero.pdf>>. Acesso em: 27 feb. 2024.

MARQUES, Danusa. **O que são as cotas para mulheres na política e qual é sua importância?. Gênero e Número**. Disponível em: <http://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia>. Acesso em: 19 abr. 2024.

MARTINS, Eleida Valarini. **A POLÍTICA DE COTAS E A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Disponível em: <

MASCHIO, Jana Justina. **Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres**. Disponível em: < https://apps.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/revista-tecnica/edicoes-impressas/integra/2012/06/eficaciaineficacia-do-sistema-de-cotas-para-as-mulheres/indexecf1.html%3Fno_cache=1&cHash=41fd54251934e987a6a5aab11920f90c

d&sca_esv=e126eb4d051b0442&xsrf=AE3TifMVy4XeiMttGE7Px2RyLhrZbKagRw%3A
1757510884425&ei=5HzBaILJGZHT1sQP7vHDyQs&oq=&gs_lp=Egxnd3Mtd2l6LXNlcn
AiACoCCAMyBxAjGCcY6gIyBxAjGCcY6gIyBxAjGCcY6gIyBxAjGCcY6gIyBxAjGCc
Y6gIyBxAjGCcY6gIyBxAjGCcY6gIyBxAjGCcY6gIyBxAjGCcY6gIyBxAjGCcY6gIyFB
AAGIAEGOMEGLQCgOkEgOoc2AEBMhQQABiABBjjBBi0AhjpBBjqAtgBATIUeA
AYgAQY4wQYtAIY6QQY6gLyaQEYfBAAGIAEGOMEGLQCgOkEgOoc2AEBMhQ
QABiABBjjBBi0AhjpBBjqAtgBATIUeAAAYgAQY4wQYtAIY6QQY6gLyaQFIizRQmy
FYmyFwAngBkAEAmAEAoAEAggEAuAEByAEA-

AEBmAlCoAlPqAlQwgIKEAAYsAMY1gQYR5gDCfEFSscPkXA2xPCIBgGQBgi6BgYI

ARABGAGSBwEyoAcAsgcAuAcAwgcDMi0yyAcK&scient=gws-wiz-serp>. Acesso em 10 de set de 2025.

ORIÁ, Ricardo. **AS SUFRAGISTAS: A LUTA PELO VOTO FEMININO.**

PAES, Janiere Portela Leite. **Os direitos políticos das mulheres no Brasil à luz da Constituição de 1988.** Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2021-ago-16/direito-eleitoral-direitos-politicos-mulheres-brasil-luz-constituicao-1988>>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

PAIXÃO, Cristiano. **A construção do futuro: os 30 anos da Constituição de 1988.** Humanidades, n. 62. 2018.

PANKE, Luciana; ALVES, Mércia. **Perspectivas de gênero nas eleições.** Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política, São Carlos, v. 32. 2023.

PASTANA, Luís Fernando de Souza. Uma pequena análise sobre o processo legislativo

PATEMAN, C. Críticas Feministas à Dicotomia Público/Privado. In. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (Org.). Teoria política feminista – textos centrais. Vinhedo: Horizonte, p. 55 – 80, 2013.

PATEMAN, C. O Contrato Sexual. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, C. Participação e teoria democrática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

Paulo Sérgio S. Pinheiro, State-sponsored violence in Brazil. In: Chalmers, *etalii* (Org.). Paulo: Saraiva, 2012.

PHILLIPS, A. 1996. **Dealing with Difference: A Politics of Ideas, or a Politics of Presence?** In: BENHABIB, S. (ed). Democracy and Difference. Princeton: Princeton University.

PHILLIPS, Anne. **Gênero y Teoria Democrática** (1991). Tradução de Isabel Vericat. Instituto de Investigaciones Sociales, Programa Universitario de Estudios de Género, UNAM, México: Filipinas, 1996.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes Femininas na Política. Uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte.** Série Documentos, Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PINHO, Tássia Rabelo. **Debaixo do Tapete: A violência Política de Gênero e o silêncio do Conselho de ética da Câmara dos Deputados.** Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/ref/a/3L8QwtCMJYN7xktYqSQsbXJ/?lang=pt>>. Acesso em: 29 de out. 2021.

PINTO, C. 1999. Foucault e as constituições brasileiras: quando a lepra e a peste se encontram com os nossos excluídos. Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 24, n. 2, jul.-dez.

PINTO, C. Feminismo, história e poder. Revista de Sociologia e Política, v. 18, p. 15–23, 2010.

Política, Volume 1, 11ª edição, Ed. UnB, Brasília, 1998.

PORTA, Donatella Della. (2013), *Clandestine Political Violence*. Cambridge University Press.

PORTA, Donatella Della. (2013), **Clandestine Political Violence**. Cambridge University Press. PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres.** In: Gênero na Amazônia, v. 4, 2013, p. 15-35.

PRIOLI, Gabriella. **Política é para todos.** Companhia das Letras. 2º Ed. São Paulo, 2022.

REZENDE, Daniela Leandro; SILVA, Brenda Rodrigues Barreto. **Gênero e partidos políticos: uma análise exploratória de comissões executivas e suas implicações para a representação política de mulheres.** In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 11., 2018, Curitiba. Anais eletrônicos [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2018. p. 1-19.

RUBIM, Linda. ARGOLLO, Fernanda. Precisamos falar de gênero. In: RUBIM,

SADER, Emir; GENRILLI, Pablo. **Pós-modernidade: as políticas sociais e estado**

democrático (ORG). Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. (1989). A síndrome do pequeno poder. In M. A. Azevedo & V. N. A. Guerra, (Orgs.), *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder* (pp. 13-21). São Paulo: Iglu. Salvador: Edufba, 2018. P. 7-22.

SANTANA, Olívia. *Mulher Preta na Política* - 1. ed. Rio de Janeiro: Malê, 2023, 226 p.

SARACHO, Antonio Benites. **Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System)**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-orian-piske>>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

SILVA, Letícia Nayne; AMORIM, Elba Ravane Alves. Violência contra a mulher na arena política: Análise do caso Marielle Franco. Disponível em: <file:///C:/Users/asb8/Downloads/Let%C3%ADcia%20Nayne%20Silva%20y%20Elba%20Ravane%20A%20(...)%20(2019).%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%20na%20arena%20pol%C3%ADtica%20An%C3%A1lise%20do%20caso%20Marielle%20Franco.pdf>. Acesso em 09 de set de 2025.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 30,n. 3,p., set. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000300009>. acesso em 12 abr. 2024.

SÓCIOJURÍDICOS. Revista On-line do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento, v. 16, n. 24/25, janeiro a dezembro de 2015.

STRAUSS, Scott & TAYLOR, Charlie. (2009), *Democratization and Electoral Violence in Sub-Saharan Africa, 1990-2007* American Political Science Association Annual Meeting.

TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas: participação e poder**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. **O que é a violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003. 120 p.

TELLES, Sabrina de Oliveira Silva. Repertórios de interação dos

TIBURI, Márcia. A máquina misógina e o fator Dilma Rousseff na política

UNDP (2009), **Elections and conflict prevention: a guide to analysis, planning and programming** Nova York, Bureau for Development Policy.

VASCONCELOS, Pedro Carlos Barbosa de. *Teoria geral do controle jurídico do poder público*. Lisboa: Edições Cosmos, 1996.

violencia política de género. Instituto Nacional Demócrata para Asuntos Internacionales (NDI). Brasil: Brasília, 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Introdução à história do pensamento político*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ZIZEK, Slavoj. (2014), **Violência: seis reflexões laterais** Trad. Miguel Serras Pereira. São Paulo, Boitempo.

ANEXOS

LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 243.

X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

“Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real;

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.” (NR)

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.”

“Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.” (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 15.

X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.” (NR)

Art. 6º O inciso II do **caput** do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

II - nas eleições proporcionais, os debates poderão desdobrar-se em mais de um dia e deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei;

Art. 7º Os partidos políticos deverão adequar seus estatutos ao disposto nesta Lei no prazo de 120

(cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2021

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006Vigência(Vide ADI nº 4424)(Vide Lei nº 14.149, de 2021)(Vide Lei nº 14.857, de 2024) Vigência

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

CEDAW
Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
Recomendação geral nº 39 (2022) sobre os direitos de
Mulheres e Meninas Indígenas

1. O direito de acesso à justiça para as mulheres é essencial à realização de todos os direitos protegidos em virtude da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. É um elemento fundamental do Estado de Direito e da boa governança, junto com a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade da judicatura, a luta contra a impunidade e corrupção, e a participação igualitária das mulheres no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei. O direito de acesso à justiça é multidimensional. Abarca a justiciabilidade, disponi-

bilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça. Para os fins da presente recomendação geral, todas as referências a “mulheres” devem ser entendidas como incluindo mulheres e meninas, a menos que especificamente indicado de outro modo.

2. Na presente recomendação geral, o Comitê examina as obrigações dos Estados partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça. Essas obrigações incluem a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos. O efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do direito.

3. Na prática, o Comitê observou uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Esses obstáculos ocorrem em um contexto estrutural de discriminação e desigualdade, devido a fatores como estereótipos de gênero, leis discriminatórias, discriminação interseccional ou composta, requisitos, procedimentos e práticas em matéria probatória, e à falha em sistematicamente assegurar que os mecanismos judiciais sejam física, econômica, social e culturalmente acessíveis a todas as mulheres. Todos esses obstáculos constituem persistentes violações dos direitos humanos das mulheres.

4. O âmbito desta recomendação geral inclui os procedimentos e a qualidade da justiça para as mulheres em todos os níveis dos sistemas de justiça, incluindo mecanismos especializados e quase judiciais. Mecanismos quase judiciais compreendem todas as ações de órgãos ou agências administrativas públicas, similares àquelas realizadas pelo judiciário, que têm efeitos jurídicos e podem afetar direitos, deveres e prerrogativas.

5. O escopo do direito de acesso à justiça também inclui os sistemas plurais justiça. O termo “sistemas plurais de justiça” refere-se à coexistência, dentro de um Estado parte, de leis, regulamentos, procedimentos e decisões estatais, por um lado, e leis e práticas religiosas, consuetudinárias, indígenas ou comunitárias, por outro . Portanto, os sistemas plurais de justiça incluem múltiplas fontes de direito, sejam formais ou informais – estatais, não estatais e mistas – que as mulheres podem encontrar quando procuram exercer seu direito de acesso à justiça. Os sistemas de justiça religiosos, consuetudinários, indígenas e comunitários – nesta recomendação geral chamados sistemas de justiça tradicional – podem ser formalmente reconhecidos pelo Estado, operar com a aquiescência do Estado, com ou sem qualquer status explícito, ou funcionar fora do marco regulatório do Estado

6. As declarações e os tratados internacionais e regionais de direitos humanos e a maioria das Constituições nacionais contêm garantias relativas à igualdade de sexo e/ou gênero perante a lei e obrigações de assegurar que todos se beneficiem de igual proteção da lei.¹ O artigo 15 da Convenção dispõe que mulheres e homens devem ter igualdade perante a lei e beneficiar-se de igual proteção da lei. O artigo 2 estipula que os Estados partes devem adotar todas as medidas apropriadas para garantir a igualdade substantiva de homens e mulheres em todas as esferas da vida, inclusive mediante o estabelecimento de tribunais nacionais competentes e outras instituições públicas para assegurar a efetiva proteção das mulheres contra qualquer ato de discriminação. O conteúdo e âmbito dessa disposição são mais detalhados na recomendação geral do Comitê No 28 relativa às obrigações básicas dos Estados partes em virtude do artigo 2 da Convenção. O artigo 3 da Convenção menciona a necessidade de medidas apropriadas para assegurar que as mulheres possam exercer e desfrutar seus direitos humanos e liberdades fundamentais em base de igualdade com os homens .

7. A discriminação pode ser dirigida contra as mulheres por motivo de sexo e gênero. Gênero refere-se a identidades, atributos e papéis socialmente construídos para mulheres e homens e ao significado cultural imposto pela sociedade às diferenças biológicas, que se reproduzem constantemente no sistema de justiça e suas instituições. Em virtude do artigo 5 (a) da Convenção, os Estados partes têm a obrigação de tornar visíveis e remover as barreiras sociais e culturais subjacentes, incluídos os estereótipos de gênero, que impedem as mulheres de exercer e reivindicar seus direitos e seu acesso a remédios efetivo.

8. A discriminação contra as mulheres, baseada em estereótipos de gênero, estigmas, normas culturais nocivas e patriarcais, e a violência baseada no gênero, que particularmente afeta as mulheres, têm um impacto adverso sobre a capacidade das mulheres para obter acesso à justiça em base de igualdade com os homens. Ademais, a discriminação contra as mulheres se vê agravada por fatores de intersecção que afetam algumas mulheres em graus ou modos diferentes daqueles que afetam os homens e outras mulheres. Os elementos para a discriminação interseccional ou composta podem incluir etnia/raça, condição de indígena ou minoria, cor, situação socioeconômica e / ou casta, língua, religião ou crença, opinião política, origem nacional, estado civil e/ou maternal, idade, localização urbana/rural, estado de saúde, deficiência, titularidade da propriedade e identidade como mulher lésbica, bissexual ou transgênero ou pessoa intersexual. Esses fatores de intersecção tornam mais difícil para mulheres pertencentes a esses grupos obter o acesso à justiça.

9. Outros fatores que dificultam às mulheres o acesso à justiça incluem: analfabetismo, tráfico de mulheres, conflito armado, busca de asilo, deslocamento interno, apatridia, migração, chefia da família pelas mulheres, viuvez, mulheres vivendo com HIV, privação de liberdade, criminalização da prostituição, afastamento geográfico, e estigmatização de mulheres que lutam por seus direitos. Deve ser enfatizado que as defensoras e organizações de direitos humanos são frequentemente atacadas por causa de seu trabalho e que deve ser protegido o seu próprio direito de acesso à justiça.

10. O Comitê documentou muitos exemplos do impacto negativo de formas interseccionais de discriminação sobre o acesso à justiça, inclusive, a não efetividade de remédios para grupos específicos de mulheres. As mulheres pertencentes a tais grupos geralmente não reportam violações de seus direitos às autoridades pelo temor de serem humilhadas, estigmatizadas, presas, deportadas, torturadas ou submetidas a outras formas de violência, inclusive por agentes encarregados de fazer cumprir a lei. O Comitê também observou que, quando as mulheres desses grupos apresentam denúncias, as autoridades frequentemente falham em agir com a devida diligência para investigar, processar e punir os perpetradores e/ou prover remédios.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. ROSANGELA GOMES)

Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher no campo político, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil, em sua íntegra, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

Art. 2º Para os fins desta Lei, violência político-eleitoral é a agressão física, psicológica ou sexual contra a mulher, eleita ou ainda candidata a cargo político, no exercício da representação política, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício do seu cargo e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Art. 3º Constituem atos de discriminação político-eleitoral contra a mulher aqueles que façam distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, em prejuízo do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais da mulher. Parágrafo único. São atos de discriminação político-eleitoral contra a mulher eleita ou candidata a cargo político, entre outros:

- I – impor-lhe a realização de atividades alheias às atribuições do cargo ocupado, motivado por estereótipos de gênero;
- II – dificultar-lhe o acesso a sessões ordinárias ou extraordinárias ou a qualquer outra atividade que implique debate ou tomada de decisões inerentes à função que ocupe, visando restringir-lhe o exercício de suas tarefas;
- III – negar-lhe o direito de voz e voto em condições de igualdade com os outros participantes;
- IV – impedir-lhe o reingresso em cargo que ocupe, após o gozo de licença justificada;
- V – restringir-lhe a plenitude do gozo de seu mandato, em razão de gravidez ou maternidade.

Art. 4º Os arts. 243 e 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 243

X – que deprecie a condição da mulher e estimule a discriminação de sexo ou raça.

“Art. 327

IV – com utilização de meios discriminatórios relacionados a sexo ou raça. (NR)

Art. 5º O art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 46.

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos e candidatas de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo,

3

podendo desdobrar-se em mais de um dia, respeitando-se a representação numérica estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputada ROSANGELA GOMES